

DOSSIÊ CASO "TV A CABO"

VOLUME 2
ANEXOS 1 A 9

**PRODUZIDO PELA SECRETARIA EXECUTIVA
DO FÓRUM NACIONAL PELA
DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO**

Brasília, agosto de 1991

SUMÁRIO DOS DOCUMENTOS
EM ANEXO

- Sinopse

1. Mensagem do Ministro das Comunicações à Presidência solicitando aprovação por decreto do Serviço de Cabodifusão.
2. Histórico dos antecedentes do atual projeto governamental para a TV por Cabos
3. Análise do atual projeto governamental para a TV por Cabos
4. Documentos sobre o episódio do IIIº Congresso Brasileiro de Telecomunicações (referido no Histórico)
5. Peças do processo em que a Universidade Federal do Rio Grande do Sul solicitou a implantação de um projeto piloto do Serviço de Cabodifusão (referido no Histórico)
6. Ofício do Ministério das Comunicações que revela a informação dada em 1973 ao M.E.C. sobre os estudos acerca do Serviço de Cabodifusão
7. Artigos do Cel. José Maria Nogueira Ramos sobre telecomunicações e TV por Cabos
8. Informações sobre o trabalho da Associação de Promoção da Cultura (referido no Histórico)
9. Proposta da Associação de Promoção da Cultura para a institucionalização do Serviço de Cabodifusão no Brasil

1. MENSAGEM DO MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES À PRESIDÊNCIA
SOLICITANDO APROVAÇÃO POR DECRETO DO REGULAMENTO DO
SERVIÇO DE CABODIFUSÃO (ACOMPANHADA DO PROJETO DE
REGULAMENTO)

Decreto nº de de de 1979

Aprova o Regulamento do Serviço de Cabodifusão

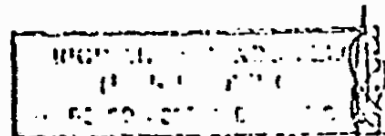
O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 81, item III, da Constituição Federal, e parágrafo 1º, letra f do artigo 1º do Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, que aprovou o Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Cabodifusão, que com este baixa.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1979; 158º da Independência e 91º da República.



REGULAMENTO DO SERVIÇO DE CABODIFUSÃO

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

SEÇÃO I

GENERALIDADES

Art. 1º - O Serviço de Cabodifusão, em todo o território nacional, obedecerá aos preceitos da legislação de telecomunicações em vigor, aos deste Regulamento, das Normas que vierem a ser baixadas pelo Ministério das Comunicações, bem como das Normas constantes dos atos internacionais vigentes e dos que no futuro se celebrarem, uma vez ratificados pelo Congresso Nacional.

SEÇÃO II

DA FINALIDADE DO SERVIÇO

Art. 2º - O Serviço de Cabodifusão é destinado a distribuir a assinantes, através de cabo condutor elétrico, guias de ondas ou de outro meio físico similar, informações, programas de sons e imagens ou de sons produzidos pela própria entidade executante do serviço, por concessionária ou permissionária de radiodifusão ou por centro de produção independente.

Parágrafo único. A entidade permissionária de Serviço de Cabodifusão poderá colocar seus meios de transmissão à disposição de outras entidades executoras de serviços de telecomunicações mediante contrato previamente aprovado pelo Ministério das Comunicações.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º- Para os efeitos deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

1. Autorização

Ato pelo qual o Ministro das Comunicações outorga a exploração do Serviço de Cabodifusão por órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal.

2. Canal Comercial

É o destinado a transmitir programação de qualquer natureza, juntamente com as mensagens publicitárias comerciais.

3. Canal Educativo

É o destinado a transmitir, com exclusividade, programação educativa e/ou cultural, sem inserção de qualquer tipo de mensagem publicitária comercial.

4. Canal de Entretenimento

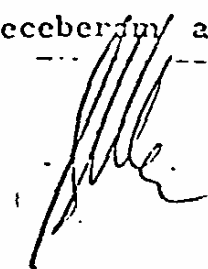
É o destinado a transmitir, exclusivamente, programação de entretenimento, sem inserção de qualquer tipo de mensagem publicitária ou referência a patrocínio comercial.

5. Canal Publicitário

É o destinado a transmitir, exclusivamente, publicidade comercial.

6. Certificado de Licença

É o documento, expedido pelo órgão competente do Ministério das Comunicações, que habilita as entidades que receberem a



outorga a iniciarem a execução do Serviço de Cabodifusão.

7. Estúdio

É o local onde se origina a programação gerada, e de onde se retransmite a programação recebida por uma entidade executante do Serviço de Cabodifusão.

8. Permissão

Ato pelo qual o Ministro das Comunicações outorga a exploração do Serviço de Cabodifusão a pessoas jurídicas de direito privado, não integrantes da Administração Pública.

9. Preço

É a remuneração devida, pelos usuários, relativa à prestação do Serviço de Cabodifusão.

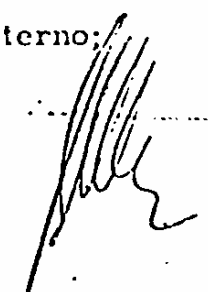
CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA
SEÇÃO I
PARA A OUTORGA

Art. 4º - A União compete, privativamente, outorgar, em todo território nacional, a execução do Serviço de Cabodifusão, através de ato assinado pelo Ministro das Comunicações.

SEÇÃO II
PARA A EXECUÇÃO

Art. 5º - São competentes para a execução de serviço de Cabodifusão:

a) as entidades jurídicas de direito público interno;



- b) as entidades da administração pública indireta;
- c) as fundações;
- d) as sociedades nacionais, por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que as ações ou cotas sejam subscritas, exclusivamente, por brasileiros natos ou naturalizados.

9º teste de Juro? Como anotação?

Parágrafo único. A entidade que detenha ato de outorga para execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), ou que possua sócio ou dirigente pertencente à entidade concessionária destes serviços, só poderá ser permissionária de Serviço de Cabodifusão se comprovar situar-se a área de instalação de seu sistema além do contorno 3 (três) de serviço das emissoras de radiodifusão de sons e imagens (televisão) de que for concessionária. Excetuam-se da proibição deste parágrafo as entidades pretendentes à execução de Serviço de Cabodifusão que sejam concessionárias de televisão educativa.

Art. 6º - As entidades executantes de Serviço de Cabodifusão deverão obedecer aos seguintes princípios gerais:

- 1 - Não pode ser sócio, cotista ou acionista:
 - a) o estrangeiro;
 - b) o civilmente incapaz;
 - c) o penalmente irresponsável;
 - d) o que não se achar em pleno gozo de direitos políticos;
 - e) o que houver alienado ou adquirido cotas ou ações de sociedade de Cabodifusão em desacordo com este Regulamento;
 - f) a pessoa jurídica;

g) o que for impedido por lei ou tenha sido condenado, em sentença transitada em julgado, pela prática de crime:

1. cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a função ou cargos públicos;
2. de peculato, concussão, corrupção passiva e prevaricação;
3. falimentar, contra a propriedade, a economia popular e a fé pública;
4. contra a segurança nacional;
5. previsto na legislação de telecomunicações.

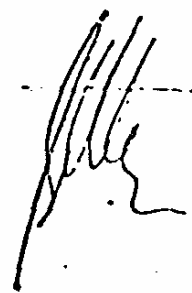
II - O diretor, administrador, gerente, sócio com poder de administração, procurador e o responsável, a qualquer título, pela orientação intelectual e administrativa, deve preencher, além das condições comuns aos sócios, cotistas e acionistas, previstas no item II, do art. 11, as seguintes exigências:

- a) ser brasileiro nato;
- b) não ter prerrogativa de foro especial.

SEÇÃO III

PARA A FISCALIZAÇÃO

Art. 7º - Compete à União, privativamente, a fiscalização do Serviço de Cabodifusão em tudo o que disser respeito à observância das leis, regulamentos e atos em vigor no país, às normas baixadas pelo Ministério das Comunicações e às obrigações contraídas pelas entidades, decorrentes do ato de outorga.



§ 1º - A fiscalização será exercida pelas Diretorias Regionais do DENTEL, nas respectivas jurisdições, utilizando-se, quando necessário de meios especializados pertencentes a órgãos federais, governos estaduais, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

§ 2º - A outorga da autorização ou permissão não isenta a entidade do atendimento às normas de engenharia, relativas a instalações de cabos e equipamentos, aberturas e escavações em logradouros públicos, determinadas pelas posturas municipais ou estaduais, conforme o caso.

Art. 8º - Nas áreas de prestação de serviço deverá ser instalado, pelo menos, um terminal destinado à fiscalização.

§ 1º - Para a escolha do local destinado à instalação do terminal de fiscalização, a Diretoria Regional do DENTEL deverá evitar despesas e dificuldades que, desnecessariamente, venham a incidir sobre a executante do serviço.

§ 2º - A instalação do terminal de fiscalização e a prestação do serviço serão feitas sem ônus para o Ministério das Comunicações.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSAMENTO PARA A OUTORGA

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES INICIAIS

Art. 9º - O início do processamento da outorga para execução do Serviço de Cabodifusão dar-se-á:

- a) por iniciativa do Ministério das Comunicações;
- b) mediante requerimento da entidade interessada, dirigido ao Ministro das Comunicações.



Parágrafo único. O Ministério das Comunicações não elaborará estudos técnicos para a execução de Serviço de Cabodifusão de interesse das entidades pretendentes, limitando-se a examinar aqueles que lhe forem apresentados, e julgar da sua exatidão.

Art. 10 - A entidade interessada, em seu requerimento, deverá indicar a localidade da instalação pretendida, discriminando as áreas de prestação de serviço, os canais a serem operados, horários de funcionamento e anexar um plano geral do sistema que pretenda instalar.

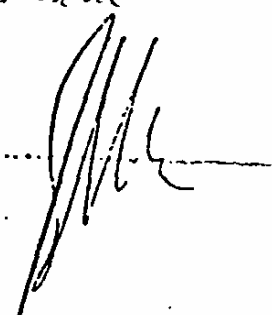
§ 1º - As informações apresentadas serão examinadas pelo Ministério das Comunicações que, reconhecendo a conveniência e a oportunidade de instalação do serviço proposto, convidará os interessados, através de Edital, quando for o caso, a apresentarem suas propostas.

§ 2º - O Edital a que se refere este artigo, será publicado no Diário Oficial da União, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da data marcada para o início do prazo de 15 (quinze) dias para a entrega das propostas.

§ 3º - Do Edital constarão a localidade de instalação, as áreas de prestação do serviço, bem como outros dados julgados pertinentes.

§ 4º - A outorga de execução do Serviço de Cabodifusão às pessoas jurídicas de direito público interno, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações governamentais não dependerá do Edital a que se referem os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, ficando, entretanto, obrigadas a apresentarem, no que couber, a documentação exigida no artigo 11, e o plano geral do sistema referido no artigo 12, deste Regulamento.

→ Nas tem a Entidade, no caso de Entidade em de
Universidade fe pública?



SEÇÃO II

DAS FORMALIDADES A SEREM PREENCHIDAS PELOS CONCORRENTES
A EDITAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CABODIFUSÃO

Art. 111: Publicado o Edital convidando os interessados à execução do Serviço de Cabodifusão, os pretendentes deverão, no prazo estabelecido, dirigir requerimento ao Ministro das Comunicações, encaminhando proposta instruída com os seguintes documentos:

I - documentos relativos à entidade:

- a) certidão de registro na repartição competente, contendo inteiro e atualizado o teor do ato constitutivo;
- b) certificado de quitação ou de regularidade de situação com o imposto sobre a renda, previdência social e imposto sindical;
- c) certidão negativa do cartório de protesto de títulos e documentos, extraída no domicílio da entidade;
- d) certidão de cumprimento da legislação trabalhista referente à observância de proporcionalidade de brasileiros na empresa;
- e) certificado de cumprimento da legislação referente ao ensino gratuito para os seus empregados e filhos destes;
- f) demonstração de capacidade financeira para o empreendimento;

II - documentos relativos aos diretores, sócios-gerentes, cotistas ou acionistas da entidade:

- a) prova de nacionalidade brasileira;

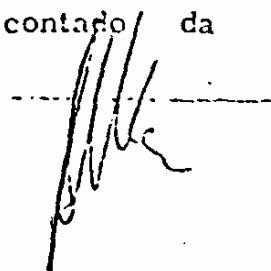
- b) certidão de quitação com a Justiça Eleitoral e de gozo dos direitos políticos;
- c) certidão de quitação com imposto sobre a renda;
- d) atestado de residência, fornecido pela autoridade policial;
- e) certidão dos distribuidores criminais da localidade onde reside o dirigente, cotista ou acionista;
- f) declaração única, assinada por todos os dirigentes, de que não estão no exercício de mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercem cargos de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, dos quais decorra foro especial.

§ 1º Os documentos de que trata o presente artigo deverão ser firmados, expedidos ou revalidados em data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à apresentação do requerimento, à exceção dos que comprovam nacionalidade e dos que possuem validade predeterminada.

§ 2º A prova de nacionalidade brasileira deverá ser feita através da apresentação de certidão de idade, casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou identidade.

§ 3º Será admitida a apresentação de cópias autênticas dos documentos que trata o presente artigo, desde que realizadas através de modalidade de reprodução legalmente aceita.

§ 4º As entidades constituídas para concorrerem a Edital estão isentas do cumprimento imediato das exigências do item 1, letras b, d e e, devendo fazê-lo no prazo de 1 (um) ano, contado da data de emissão da licença definitiva de funcionamento.



Art. 12 - A proposta deverá conter um plano geral do sistema que apresente áreas de prestação do serviço, características técnicas básicas do sistema e equipamentos a serem utilizados, estimativa do custo total da implantação, estimativa do custo anual de operação, capacidade final estimada do sistema, cálculo estimado das taxas e dos preços, natureza da programação própria a ser apresentada, horário de início e término dos seus períodos de transmissões diárias e cronograma de implantação do sistema.

§ 1º - Para a implantação da rede de cabos os pretendentes deverão utilizar-se, sempre que possível, mediante contrato, da rede de dutos bem como de outros meios da empresa concessionária dos serviços telefônicos da localidade.


§ 2º - A impossibilidade ou inconveniência de utilização dos meios referidos no parágrafo anterior deverá ser comprovada no plano geral do sistema, mediante apresentação de declaração neste sentido por parte da concessionária.

Art. 13 - Dos contratos ou estatutos sociais apresentados deverá constar cláusula declarando, expressamente, que as cotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, ressalvando o que dispõe a lei das sociedades por ações com relação às exigências de caução de ações por parte dos diretores das empresas, dependendo, as alterações contratuais ou estatutárias, de prévia anuência do Ministro das Comunicações.

SEÇÃO III

DO EXAME DAS PROPOSTAS

Art. 14 - Findo o prazo do edital, o órgão competente



do Ministério das Comunicações verificará quais as propostas que satisfaçam os requisitos constantes do mesmo e emitirá parecer sobre as condições de execução do serviço, indicando ao Ministro das Comunicações as pretendentes que reúnam as melhores condições, observados, entre outros, os seguintes aspectos:

1. constituição e direção da sociedade por elementos que, comprovadamente, residam no local onde será instalado o serviço há, pelo menos, dois anos, e que a maioria das ações ou cotas representativas do capital social pertençam a esses elementos;

2. melhores-condições técnicas para a execução do serviço, definidas pela qualidade dos equipamentos e instalações;

3. exploração de canal educativo;


4. maior participação de equipamentos nacionais no custo global do projeto apresentado;

5. compromisso de colocar os seus meios de transmissão, mediante aluguel por contrato, à disposição de outras entidades que sejam ou venham a ser executantes de serviços que necessitem desses meios.

Art. 15 - A outorga de permissão ou autorização para a execução de Serviço de Cabodifusão será feita através de portaria baixada pelo Ministro das Comunicações.

Art. 16 - O Ministro das Comunicações, considerada a viabilidade econômica do empreendimento, decidirá, em cada caso, sobre a conveniência de conceder, a entidades diversas, a exploração do serviço na mesma localidade.

Art. 17 - O prazo de validade inicial da permissão ou autorização para execução do Serviço de Cabodifusão será de 15 (quinze) anos.



Parágrafo único. Deve ser assinado, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do ato de outorga no Diário Oficial da União, termo de conhecimento da legislação que rege o Serviço de Cabodifusão e de adesão às condições pertinentes à sua execução (art. 19), sob pena de que o ato seja declarado nulo.

Art. 18 - A razão social da entidade outorgada, o prazo da outorga, a classificação do serviço, sua localização e área de atuação e os canais a serem utilizados, além de qualquer outra exigência que o Governo julgue conveniente aos interesses nacionais, deverão constar do ato de outorga para execução do Serviço de Cabodifusão.

Art. 19 - São condições a que devem atender as entidades executantes do Serviço de Cabodifusão:

1. execução do serviço até o término do prazo assinado, excetuado o caso de transferência do ato de outorga;
2. obrigação de executar o serviço, em condições, no mínimo, idênticas às de sua proposta;
3. submissão à fiscalização por parte do Ministério das Comunicações, obrigando-se a fornecer os elementos solicitados para este fim;
4. obrigação de manter a escrita e a contabilidade da empresa padronizadas de acordo com as normas em vigor;
5. obediência, na organização dos quadros de pessoal da empresa, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;
6. constituição da sociedade de acordo com o estabelecido neste Regulamento;

7. observância aos prazos relativos à instalação e ao início da execução do serviço;

8. intransferibilidade do ato de outorga sem prévia autorização do Ministro das Comunicações;

9. proibição de ser firmado qualquer contrato, acordo ou ajuste, relativo à utilização de meios ou dos serviços de outra empresa permissionária do mesmo serviço, que atue ou venha atuar na mesma ou em outras localidades, sem prévia autorização do Ministro das Comunicações;

10. submissão aos preceitos estabelecidos em todas as leis, decretos, regulamentos, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço objeto da permissão;

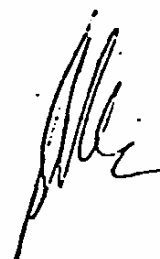
11. submissão à ressalva do direito da União sobre todo o acervo, como garantia de liquidação de qualquer débito para com ela, devido pela execução do serviço;

12. obrigação de serem mantidos em dia os registros de programação para os canais de geração própria;

13. integração gratuita de todos os canais de retransmissão, explorados pela executante do serviço, às Redes de Radiodifusão, quando convocados pela Agência Nacional, nos termos da Constituição Federal e das Leis vigentes;

14. submissão às prescrições relativas à programação, estabelecidas neste Regulamento;

15. proibição de alteração estatutária ou contratual sem prévia anuência do Ministro das Comunicações, nos termos deste Regulamento;



16. sujeição, a qualquer tempo, aos preceitos da legislação referente às desapropriações e requisições;

17. obrigação de atender a todos os interessados no serviço, localizados dentro da área de atuação, definida no ato de outorga;

18. cumprir, nos prazos fixados, suas obrigações legais, técnicas, financeiras, econômicas e fiscais para com o Governo Federal, como prova de capacidade para executar eficientemente o serviço.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas neste artigo, fica a entidade obrigada a cumprir os demais itens, aprovados, da sua proposta que complementarem os requisitos mínimos do Edital, os quais serão incluídos no ato de outorga.

CAPÍTULO V


DA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 20 - A partir da data de publicação da portaria de permissão ou autorização, a entidade deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 3 (três) anos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Ministro das Comunicações.

Parágrafo único. Reconhecida a força maior, o Ministro das Comunicações poderá conceder novo prazo, de 1 (um) ano, improrrogável.

Art. 21 - Dentro do prazo que lhe é concedido para iniciar a execução dos serviços, a entidade, desde que se julgue em condições, deverá solicitar ao Ministro das Comunicações vistoria das instalações.

Art. 22 - Recebido o pedido, o Ministério das Comunicações procederá a vistoria dentro do prazo de 30 (trinta) dias.



Art. 23 - No caso de ser verificado que as instalações não correspondem às especificações aprovadas, a entidade deverá realizar as correções julgadas necessárias dentro do prazo a ser fixado, em cada caso, pelo Ministro das Comunicações, considerado o limite máximo previsto no artigo 20.

Art. 24 - Nenhum Serviço de Cabodifusão poderá ser iniciado sem prévia licença do Ministério das Comunicações.

Art. 25 - Verificado, em vistoria, o atendimento às exigências legais, o Ministério das Comunicações expedirá o certificado de licença para funcionamento do serviço, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do término da vistoria, que aprovar as instalações.

§ 1º - Ocorrida a outorga de permissão para a utilização de novos canais, destinados à geração de programação própria (art. 42, § 1º), o Ministério das Comunicações, após nova vistoria, expedirá certificado de licença complementar.


§ 2º - De posse do certificado de licença, a entidade poderá iniciar a comercialização das assinaturas.

Art. 26 - Expirado o prazo de permissão ou autorização, a licença para o funcionamento do serviço perde, automaticamente, a sua validade.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 27 - As entidades deverão executar o serviço com equipamentos e instalações aprovados e de acordo com o certificado de licença.



Art. 28 - As entidades executantes do Serviço de Cabodifusão não poderão modificar qualquer das características técnicas básicas indicadas na licença de funcionamento da estação, sem que, para isto, tenham obtido prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Art. 29 - Verificada a inobservância do disposto nos artigos 27 e 28, será suspensa a execução do serviço pelo prazo necessário à correção da irregularidade ou aprovação da modificação introduzida.

Art. 30 - As entidades executantes de Serviço de Cabodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo Ministério das Comunicações.

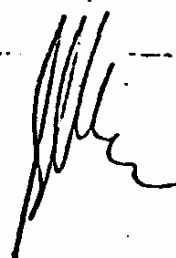
Art. 31 - Positivando-se interferência prejudicial dos equipamentos e instalações de cabodifusão em serviço autorizado, a entidade será obrigada a interromper, imediatamente, o serviço até a remoção da causa da interferência.

Art. 32 - As entidades executantes de Serviço de Cabodifusão serão autorizadas a operar em horário ilimitado.

Art. 33 - As interrupções, totais ou parciais, do serviço por período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, deverão ser justificadas, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, ao Ministro das Comunicações.

Art. 34 - Caso a interrupção seja por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e reconhecido pelo Ministro das Comunicações, a outorga será cassada, sem que assista à entidade o direito a qualquer indenização.

Art. 35 - Durante as horas de trabalho, as entidades executantes deverão manter sempre presente ao serviço, como responsável, pessoa devidamente habilitada.



CAPÍTULO VII

DAS TRANSMISSÕES

SEÇÃO I

DA EXPRESSÃO DO PENSAMENTO

Art. 36 - A liberdade de geração de programas na exploração de Serviço de Cabodifusão não exclui responsabilidade dos que praticarem abusos no seu exercício.

Art. 37 - Nenhuma autoridade poderá impedir ou embaçar a liberdade de geração de programas na exploração do Serviço de Cabodifusão, fora dos casos autorizados por lei.

Art. 38 - Durante o estado de sítio, ou em caso de calamidade pública, tendo em vista as necessidades da Segurança Nacional, a execução do serviço, em todo o território nacional, ficará sujeita às normas que forem expedidas.

Art. 39 - Os discursos proferidos no Congresso Nacional, assim como os votos e pareceres dos seus membros, são invioláveis para efeitos de transmissão nos canais de geração do Serviço de Cabodifusão.

Parágrafo único. Na vigência do estado de sítio, poderão ser divulgados os discursos, votos e pareceres expressamente autorizados pela Mesa da Casa a que pertencer o Congressista.

Art. 40 - São livres as críticas e os conceitos desfavoráveis, ainda que veementes, bem como a narrativa de fatos verdadeiros, guardadas as restrições estabelecidas em lei, inclusive de atos de qualquer dos Poderes da União.



SEÇÃO II

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 41 - As entidades executantes do Serviço de Cabod fusão deverão, na organização de sua programação, atender, entre ou tras, às seguintes exigências:

1. Utilizar exclusivamente o padrão "M", adotado no Brasil para a transmissão de televisão;

2. Nas transmissões a cores que porventura venham a realizar, utilizar exclusivamente o sistema "PAL" adotado no Brasil;

3. Na transmissão de programas de som utilizar exclusivamente o padrão adotado no Brasil, conforme normas vigentes;

4. Retransmitir, obrigatória, gratuita e integralmente, sem inserção de matéria própria, a programação dos canais de televisão em circuito aberto, na área de prestação de serviço objeto da permissão, que for superposta à região abrangida pelo contorno 3 (três) de serviço das referidas emissoras, exceto quando houver manifestação expressa em contrário por parte dessas emissoras.

5. Destinar um canal para transmissão de programas educativos, a cargo do Governo, bem como instalações de estúdio para a reprodução de filmes e fitas magnéticas a serem transmitidas pelo referido canal, exceto quando o serviço já incluir a retransmissão de um canal educativo.

§ 1º - A retransmissão de programa de som gerado por estações de radiodifusão sonora é facultativa, desde que não haja manifestação expressa em contrário por parte da geradora.

§ 2º - No caso de retransmissão de programas de som prevista no parágrafo anterior, os mesmos deverão ser retransmitidos integralmente, sem qualquer inserção de matéria própria.



Art. 42 - Os programas gerados pelas entidades execu^{tu}ntes do Serviço de Cabodifusão serão transmitidos sem prejuízo da re^{tr}ansmissão dos programas referidos no item 4 do artigo 41.

§ 1º - A cada novo canal, destinado à geração de pro^{gr}amação própria, corresponderá sempre uma autorização ou permissão distinta, específica para este fim, a qual independerá de Edital.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a autorização ou permissão terá por prazo o restante daquele assinalado para a execu^{tu}ção do serviço objeto do primeiro ato de outorga.

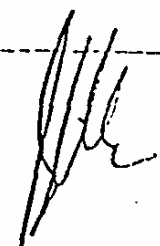
§ 3º - Do requerimento de outorga de nova autorização ou permissão deverá constar a descrição da programação a ser gerada.

Art. 43 - As entidades executantes do Serviço de Cabodi^{fu}são observarão, no que respeita à transmissão de publicidade comercial, em canais de geração própria, o seguinte:

1. Canal Publicitário: sem restrições.
2. Canal Comercial: a publicidade não poderá exceder o limite de 3 (três) minutos em cada período de 1 (uma) hora de transmiss^{ão}.
3. Canais de Entretenimento e Educativo: proibida a transmissão de publicidade ou referência de patrocínio comercial.

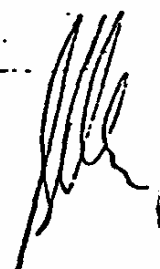
Parágrafo único. Os períodos a que se refere o item 2 deste artigo são consecutivos e contam-se a partir de zero hora de cada dia, não considerando, para o cômputo de tempo de publicidade, as frações de hora.

Art. 44 - As entidades executantes do Serviço de Cabo^{di}fusão deverão conservar, pelo prazo de 10 (dez) dias, os textos dos



programas de sua própria geração, inclusive noticiosos, autenticados por seus responsáveis.

Art. 45 - Os programas de debates, entrevistas, pronunciamentos e outros da mesma natureza, de sua própria geração, não registrados em textos, excluídas as transmissões obrigatórias por lei, deverão ter as partes sonora e visual gravadas e conservadas até 5 (cinco) dias depois de transmitidos.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to consist of several overlapping, vertical strokes.

CAPÍTULO VIII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE AUTORIZAÇÕES, PERMISSÕES, COTAS OU AÇÕES

SEÇÃO I

Generalidades

Art. 46 - As permissões somente poderão ser transferidas entre pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 47 - As cotas ou ações representativas do capital social somente poderão ser transferidas entre pessoas físicas.

Art. 48 - A transferência de permissão bem como a de cotas ou ações de entidade exploradora do Serviço de Cabodifusão depende de prévia e expressa anuência do Ministro das Comunicações.

§ 1º - As transferências de que trata este artigo caracterizam-se pela compra e venda, permuta, doação, cessão de direitos, promessa dessas operações, procuração em causa própria, ou outros contratos afins, nominados ou não, em que haja aquisição ou alienação de cotas, ações ou de direitos sobre cotas e ações.

§ 2º - Equipara-se à transferência de permissão a transformação, incorporação ou fusão de empresas, ou sua extinção pela criação de fundação.

§ 3º - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não são admitidas transferências antes de 2 (dois) anos, contados da data de expedição do certificado de licença de funcionamento.

§ 4º - Satisfazendo os interessados às formalidades devidas, inclusive às exigências feitas, ter-se-á o pedido como deferido se a autoridade competente não se pronunciar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da protocolização do pedido ou da última complementação exigida.

§ 5º - Independem de anuência prévia do Ministro



Comunicações as transferências de cotas ou ações efetivadas entre pes
so componentes do quadro social aprovado de entidades que possuam no
no 30 (trinta) sócios.

§ 6º - As transferências deverão ser comprovadas
perante o Ministério das Comunicações dentro de 30 (trinta) dias de sua
ativação ou de seu registro.

SEÇÃO II

DA TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO

Art. 49 - A autorização-outorgada a pessoa jurídica
de direito público interno não poderá ser transferida a pessoa jurídica de
direito privado.

Parágrafo único - ~~Exce~~tuam-se da proibição deste
artigo as transferências de autorização, para órgãos da Administração In
direta e para as fundações, instituídas por lei, que se encontrem sob su
pervisão da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

SEÇÃO III

DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO

Art. 50 - A transferência da permissão só poderá
ser efetivada se a entidade pretendente se condicionar às exigências cons
tantes do artigo 19 do presente Regulamento.

Art. 51 - O processamento da transferência de
permissão seguirá o seguinte trâmite:

1. apresentação de pedido de transferência, diri
tido ao Ministro das Comunicações, formulado pela detentora da permis
são, assinado por todos os cotistas, no caso de sociedade por cotas de
responsabilidade limitada, ou instruído com a folha do Diário Oficial da

União que publicou a ata da Assembléia-Geral que autorizou a Diretoria a requerer a transferência, no caso de sociedade anônima;

2 - apresentação simultânea, com o requerimento previsto no número anterior, de requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações, e formulado pela entidade para a qual se pretende transferir a permissão, no qual a mesma solicita a transferência em face da concordância da permissionária, sendo o requerimento instruído com a documentação de que trata o art. 11 deste Regulamento;

3 - recebidas as petições, o órgão competente do Ministério das Comunicações decidirá sobre o assunto;

4 - a permissão será transferida, observadas as normas e condições vigentes, pelo restante do prazo fixado no ato inicial da outorga.

SEÇÃO IV

DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS OU AÇÕES

Art. 52 - O processamento da transferência de cotas ou ações seguirá o seguinte trâmite:

1 - em se tratando de sociedade por cotas de responsabilidade limitada:

a) apresentação ao Ministro das Comunicações de requerimento, assinado por todos os cotistas, solicitando a transferência, e no qual se declara, expressamente, o nome dos cedentes e cessionários, bem como a quantidade e o valor das cotas a serem transferidas;

2 - em se tratando de sociedade anônima:

a) apresentação ao Ministro das Comunicações de requerimento solicitando a transferência, e no qual se declara, expressamente, o nome do

dentes e cessionários, bem como a quantidade e o valor das ações a serem transferidas, instruído com a folha do Diário Oficial da União que publicou a ata da Assembléia-Geral que autorizou a Diretoria a requerer a transferência;

3 - recebidas as petições, o órgão competente do Ministério das Comunicações decidirá sobre o assunto.

Parágrafo único - Aplicam-se, às sociedades de economia mista e empresas públicas, no que couber, as disposições deste artigo.

SEÇÃO V

DA APROVAÇÃO DE ATOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIA DE AUTORIZAÇÕES, PERMISSÕES, COTAS OU AÇÕES

Art. 53 - Autorizada a transferência, as entidades ficam obrigadas a submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, os atos que praticarem para a efetivação da mesma.

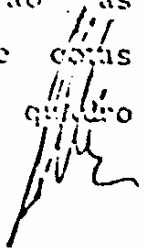
Parágrafo único - Nenhum outro pedido de transferência será considerado, sem que a sociedade comprove os atos que praticou na efetivação de autorização anterior.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS OU CONTRATUAIS

Art. 54 - As empresas permissionárias de Serviço de Cabodifusão não poderão alterar os respectivos atos constitutivos, estatutos ou contratos, sem prévia autorização do Ministro das Comunicações.

Parágrafo único - Excetuam-se desta proibição as alterações relativas a aumento de capital social e transferência de cotas ou ações que não impliquem no ingresso de pessoas estranhas ao grupo



social aprovado, observado o disposto no art. 48 § 5º, sujeitando-se tais alterações à homologação pelo Ministro das Comunicações.

Art. 55 - As entidades que pretenderem alterar os seus estatutos ou contratos sociais deverão encaminhar ao Ministro das Comunicações requerimento esclarecendo a operação pretendida e a sua finalidade.

Art. 56 - Recebida a petição, o Ministro das Comunicações decidirá sobre o assunto.


Art. 57 - Autorizadas as alterações estatutárias ou contratuais, ficam as entidades obrigadas a submeter à aprovação do Ministro das Comunicações os atos que praticarem na efetivação das mesmas.

Parágrafo único - Nenhum outro pedido de alteração estatutária ou contratual será autorizado pelo Ministro das Comunicações, até que a entidade comprove os atos que praticou na efetivação de alteração autorizada anteriormente.

Art. 58 - A posse e o exercício de diretor, bem como a designação de gerente ou pessoa responsável pela orientação administrativa do serviço deve ser submetida à prévia anuência do Ministro das Comunicações.

Parágrafo único - O requerimento deverá ser instruído com os documentos discriminados no inciso II do art. 11 deste regulamento.

Art. 59 - O silêncio do Poder Concedente no fim de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da protocolização do requerimento de alteração contratual ou estatutária implicará na autorização, excetuados os casos nos quais haja sido feita exigência ou em que os preteritos não possuam as qualificações estabelecidas neste Regulamento.



CAPÍTULO X

DA RENOVAÇÃO E PEREMPÇÃO DAS PERMISSÕES OU AUTORIZAÇÕES

Art. 60 - A faculdade de renovação decorre do cumprimento, pelas entidades, das exigências legais e regulamentares, bem como da finalidade do serviço, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público no serviço.

Art. 61 - O prazo de permissão ou autorização, previsto no art. 17 deste Regulamento, poderá ser renovado por períodos sucessivos de 10 (dez) anos cada.

Art. 62 - As entidades que desejarem as renovações das permissões ou autorizações deverão dirigir requerimento ao Ministro das Comunicações no período compreendido entre 180 (cento e oitenta) e 120 (cento e vinte) dias anteriores ao término dos respectivos prazos, instruídos com os documentos previstos no artigo 11 deste Regulamento.

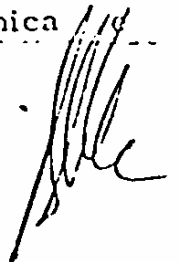
Parágrafo único - Havendo a permissionária requerido a renovação da permissão ou autorização, ter-se-á a mesma como renovada, se o órgão competente não decidir dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da entrada do requerimento ou da data do cumprimento por parte da entidade da última exigência formulada pelo referido órgão.

Art. 63 - São condições a serem preenchidas pelas entidades para a renovação das permissões ou autorizações:

1 - submeterem-se aos dispositivos legais e regulamentares em vigor na data da renovação;

2 - haverem cumprido todas as obrigações legais, durante a vigência da permissão ou da autorização a ser renovada;

3 - haverem mantido idoneidade moral, técnica e financeira.



Art. 64 - Observadas as condições previstas neste Regulamento, o Ministro das Comunicações decidirá sobre a conveniência da renovação, expedindo portaria renovando-a, ou declarando-a perempta.

CAPÍTULO XI

DAS DESAPROPRIAÇÕES E REQUISIÇÕES

Art. 65 - Os Serviços de Cabodifusão podem ser desapropriados ou requisitados, nos termos da Constituição Federal e das leis vigentes.

Parágrafo único - No cálculo da indenização, serão deduzidos os favores cambiais e fiscais concedidos pela União e pelos Estados.

CAPÍTULO XII

DAS TAXAS E PREÇOS

SEÇÃO I

DAS TAXAS

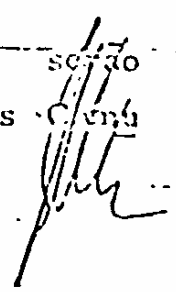
Art. 66 - A execução do Serviço de Cabodifusão está sujeita ao pagamento das taxas de fiscalização nas condições previstas pela legislação específica vigente.

SEÇÃO II

DOS PREÇOS,

Art. 67 - Os usuários do Serviço de Cabodifusão são sujeitos ao pagamento de preços, como compensação obrigatória pelo serviço recebido.

§ 1º - Os preços do Serviço de Cabodifusão serão fixados segundo critérios a serem estabelecidos pelo Ministério das Comunicações.



§ 2º - Nenhum preço entrará em vigor sem prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Art. 68 - Sobre os preços cobrados pela prestação de Serviço de Cabodifusão incidirá um adicional, na forma prevista em lei, a ser fixado pelo Ministro das Comunicações.

CAPÍTULO XIII

DAS INFRAÇÕES

SEÇÃO I

DAS GENERALIDADES

Art. 69 - Os programas de informações e de opiniões transmitidos pela emissora de cabodifusão são livres e sem sujeição a qualquer espécie de censura (Constituição, art. 153, § 8º).

§ 1º - Compreendem-se como programas de informações e de opiniões, as reportagens, os noticiosos, as entrevistas, os debates, os documentários, os editoriais e outros da mesma natureza.

§ 2º - As mensagens publicitárias são consideradas, para efeito deste artigo, como programas de informações.

§ 3º - A liberdade de manifestação do pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como de transmissão de informações não exclui a punição dos que praticarem abusos no seu exercício, respondendo cada um nos termos da lei que na época da transmissão regular o assunto.

§ 4º - A responsabilidade fixada neste artigo não se refere aos programas de retransmissão compulsória (art. 41 nº 4).

Art. 70 - Os programas de diversões e os espetáculos transmitidos pelas emissoras de cabodifusão estão sujeitos a censura

prévia do órgão competente da polícia federal. (Constituição, art. 8º VIII, d).

§ 1º - Compreendem-se como programas de diversões e espetáculos, os filmes, as novelas, os teleteatros, os musicais, os shows, os programas de variedades e outros da mesma natureza.

§ 2º - No exercício dessa competência, a polícia federal expedirá normas e instruções em geral, inclusive as relativas a horários a serem observados e formalidades a serem cumpridas para a obtenção de atestado liberatório.

Art. 71 - A autoridade que impedir ou embaraçar a liberdade de manifestação do pensamento, bem como de divulgação de informação na cabodifusão, fora dos casos previstos em lei, responderá pelo abuso cometido.

Art. 72 - Para os fins das leis que regulam a liberdade de manifestação do pensamento e da informação e definem os crimes contra a Segurança Nacional e a Ordem Política e Social, as entidades executantes do Serviço de Cabodifusão são equiparadas às de radiodi-fusão.

Parágrafo único - Os Serviços de Cabodifusão são equiparados, para os fins do artigo 174 da Constituição, aos de Radiodi-fusão.

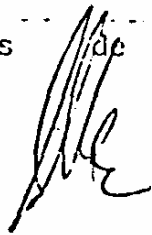
SEÇÃO II

DA NATUREZA

Art. 73 - Para os efeitos deste Regulamento, são consideradas infrações na execução do Serviço de Cabodifusão, os seguintes atos praticados pelas entidades executantes do serviço:

1 - transmitir programas incitando a desobediência às leis ou decisões judiciais;

2 - transmitir programas divulgando segredos de Estado ou assuntos que prejudiquem a defesa nacional;



3. - transmitir programas que ultrajem a honra nacional;

4 - transmitir programas que façam propaganda de guerra ou de processos de subversão da ordem política e social;

5 - transmitir programas promovendo campanha discriminatória de classe, cor, raça ou religião;

6 - transmitir programas insuflando a indisciplina ou a rebeldia nas Forças Armadas ou nas organizações de segurança pública;

7 - transmitir programas que comprometam as relações internacionais do País;

8 - transmitir programas que ofendam a moral familiar, pública, ou os bons costumes;

9 - transmitir programas que caluniem, injuriem ou difamem os Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário, ou seus respectivos membros;

10 - transmitir programas veiculando notícias falsas, que resultem em perigo para a ordem pública, econômica e social;

11 - transmitir programas que colaborem, estimulem ou incitem a prática de rebeldia às determinações legais dos Poderes constituídos, desordens ou manifestações proibidas;

12 - transmitir programas criando situação que possa resultar em perigo de vida;

13 - permitir, por ação ou omissão, que pessoas, entidades ou empresas pratiquem as infrações previstas nos itens 1 (um) a 12 (doze) deste artigo, quando se tratar de programas de sua geração;

14 - demonstrar incapacidade técnica, pelo reiterado descumprimento às exigências formuladas pelo Ministério das Comunicações quanto à execução do serviço;

15 - demonstrar incapacidade legal, pela impossibilidade ou recusa de cumprimento às exigências próprias ao regime das entidades executantes do serviço;

16 - demonstrar incapacidade econômico-financeira;

17 - proporcionar ou permitir a estrangeiro a propriedade ou a administração de entidade executante de Serviço de Cabodifusão;

18 - proporcionar ou permitir a estrangeiro a responsabilidade ou a orientação intelectual de entidade executante de Serviço de Cabodifusão;

19 - celebrar, com estrangeiros, acordo, convênio ou contrato que envolvam responsabilidade, orientação intelectual ou administrativa ou participação financeira;

20 - transferir, sem prévia anuência do Poder Concedente, a qualquer título, e por qualquer instrumento, a permissão ou a execução do serviço;

21 - transferir, sem prévia anuência do Poder Concedente, cota ou ação de entidade executante de Serviço de Cabodifusão, a pessoa estranha ao quadro social, ou entre pessoas a ele pertencentes, quando a entidade possuir mais de 30 (trinta) sócios;

22 - ter, como diretor ou gerente, pessoa que esteja no gozo de imunidade parlamentar, foro especial, ou esteja com seus direitos políticos suspensos, enquanto durar a suspensão;

23 - contratar e manter técnicos ou especialistas estrangeiros, sem prévia autorização do Poder Concedente;

24 - deixar de atender à exigência de que os contratos de assistência técnica somente poderão ser firmados com pessoas físicas ou jurídicas especializadas no setor específico para o qual foram contratadas;

25 - deixar de apresentar ao Ministério das Comunicações, para homologação, as transferências de cotas ou ações

zadas entre integrantes de seu quadro social, quando a entidade possuir menos que 30 (trinta) sócios;

26 - promover alterações estatutárias ou contratuais sem prévia autorização do Ministro das Comunicações, ressalvados os casos previstos no Parágrafo único do Artigo 54 deste Regulamento;

27 - não submeter à aprovação do Ministro das Comunicações os atos praticados em decorrência de autorizações obtidas para alteração estatutária ou contratual, ou para transferência da permissão ou de cotas ou ações;

28 - não submeter à aprovação do Ministro das Comunicações os nomes dos diretores, eleitos em assembléia, no caso das sociedades anônimas;

29 - não se submeter à fiscalização por parte do órgão competente do Ministério das Comunicações, ou negar-se a fornecer os elementos solicitados para tal fim;

30 - executar os serviços da permissão em desacordo com os termos da licença, ou não observar as normas técnicas e as condições estabelecidas pelo Ministério das Comunicações para sua execução;

31 - modificar as características técnicas básicas do serviço, constantes da licença, sem prévia autorização do Ministro das Comunicações;

32 - não iniciar, no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do ato de outorga da permissão, a execução do serviço, salvo a ocorrência de motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido;

33 - não observar o prazo previsto, a critério do Ministro das Comunicações, no artigo 23 deste Regulamento;

34 - iniciar a execução do serviço outorgado, antes de obtida a competente licença de funcionamento;

35 - não justificar ao Ministro das Comunicações, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, as interrupções totais ou parciais do serviço por período superior a 24 (vinte e quatro) horas;

36 - interromper, total ou parcialmente, a execução do serviço por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo quando tenha obtido para isso autorização prévia do Ministro das Comunicações;

37 - não observar, na organização dos quadros de pessoal da empresa, as qualificações técnicas e operacionais determinadas pelo Ministério das Comunicações;

38 - firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste relativo à utilização dos serviços de outra empresa permissionária de cabodifusão ou permitir a utilização dos seus próprios serviços ou meios por outras entidades, sem prévia autorização do Ministro das Comunicações;

39 - não manter, durante as horas de trabalho, como responsável sempre presente ao serviço, pessoa devidamente habilitada;

40 - não manter a escrita ou a contabilidade da empresa padronizada de acordo com as normas vigentes;

41 - não retransmitir, nos termos do artigo 41, nº 4, os canais de televisão de circuito aberto em cujos contornos (três) esteja incluída total ou parcialmente a área de prestação de serviço, objeto da permissão;

42 - inserir qualquer tipo de matéria própria nos canais destinados à retransmissão de programas de televisão de circuito aberto;

43 - não destinar o mínimo de um canal para transmissão de programas educativos, a cargo do Governo, bem como instalações de estúdio que permitam a transmissão de filmes e fitas magnéticas pelo referido canal;

44 - inserir publicidade em tempo superior a 3 (três) minutos em cada hora de programa de sua própria geração;

45 - não realizar a gravação sonora e visual ou deixar de conservar em seus arquivos, até 5 (cinco) dias depois de transmitidos, os programas de sua geração não registrados em textos, tais como debates, conferências programas políticos e outros, excluídas as transmissões compulsoriamente estatuídas por lei;

46 - não conservar em seus arquivos os textos dos programas de sua geração, inclusive noticiosos, devidamente autenticados, durante 10 (dez)... dias;

47 - não manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado neste Regulamento;

48 - não conservar os textos escritos ou gravações de programas de sua geração, antes do pronunciamento conclusivo da Justiça, quando houver sido notificada pelo ofendido, via judicial, da existência de demanda para reparação de dano moral;

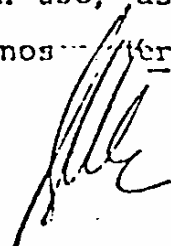
49 - negar o direito de resposta reconhecido por decisão judicial, quando se tratar de programa de sua geração;

50 - voltar a transmitir, em programas de sua geração, quando notificada pelo Ministério das Comunicações, qualquer assunto objeto de representação, até que esta seja decidida;

51 - não desmentir, no prazo fixado pelo Ministério das Comunicações em sua notificação, a transmissão incriminada, ou desfazê-la por declarações contrárias às que tenham motivado a representação, quando se tratar de programas de sua geração;

52 - não cessar a transmissão ou não desmentir no tícias que contrariem a legislação eleitoral;

53 - não integrar, com todos os canais em uso, as redes de radiodifusão, quando convocada pela Agência Nacional, nos termos da Constituição Federal e das leis vigentes;



Art. 54 - introduzir quaisquer modificações ou inserções, ou omitir, total ou parcialmente, a programação das estações em circuito aberto que retransmita;

55 - não se submeter às prescrições relativas à programação, determinadas pelo Ministério das Comunicações;

56 - causar interferência prejudicial às telecomunicações;

57 - não atender às normas expedidas pelo Ministério das Comunicações, no caso de decretação de estado de sítio ou de calamidade pública;

58 - deixar de executar o serviço nas estritas condições fixadas no ato de outorga;

59 - executar serviço para o qual não está autorizada;

60 - não cumprir, dentro do prazo estipulado, exigência que tenha sido feita à entidade pelo órgão fiscalizador do Ministério das Comunicações;

61 - criar, na instalação ou operação da estação ou dos equipamentos ou cabos, situação que possa resultar em perigo, iminente para a vida do operador ou de terceiros;

62 - deixar de corrigir, no prazo estipulado, irregularidade motivadora da aplicação da pena de suspensão;

63 - deixar de cumprir as exigências e os prazos estipulados até o licenciamento definitivo de seu sistema;

64 - divulgar programas produzidos por outras entidades, cujo teor possa caracterizar uma das infrações contidas nos itens 1 a 12 deste artigo.

Art. 74 - As autoridades, pessoas, entidades ou empresas noticiosas que funcionem legalmente no País, quando não a responsabilidade da entidade executante do serviço, que praticarem

abusos referidos nos itens 1 (um) a 11 (onze) do artigo 73 deste Regulamento, estão sujeitas, no que couber, ao disposto nos arts. 12 a 28 e 37 a 48, da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único - A responsabilidade pela autoria, nos termos do disposto neste artigo, não exclui a da entidade, quando culpada por ação ou omissão.

SEÇÃO III DA REINCIDÊNCIA

Art. 75 - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se reincidência a reiteração na prática da mesma infração, punida anteriormente dentro de 1 (um) ano, a contar da data do trâmite em julgado, na esfera administrativa, de decisão que houver imposto a pena.

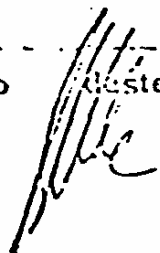
SEÇÃO IV DA PRESCRIÇÃO

Art. 76 - A prescrição da ação penal, ou do processo administrativo, cabíveis em decorrência do disposto neste Regulamento, ocorrerá, para todos os efeitos, 2 (dois) anos após a data da prática do ato incriminado.

CAPÍTULO XIV DAS PENALIDADES

SEÇÃO I GENERALIDADES

Art. 77 - As penas aplicáveis por infração deste Regulamento são:



- a) multa até 50 (cinquenta) vezes o valor de referência vigente no País;
- b) suspensão;
- c) cassação.

Parágrafo único - Nas infrações em que, a juízo da autoridade competente, não se justificar a aplicação de pena, a entidade de será advertida, considerando-se a advertência como agravante na aplicação de penas, por inobservância do mesmo preceito que justificou a advertência.

SEÇÃO II

DA MULTA

Art. 78 - A pena de multa poderá ser aplicada, isolada ou conjuntamente, com outra sanção, prevista neste Regulamento.

Art. 79 - A pena de multa poderá ser aplicada à entidade executante do Serviço de Cabodifusão que tenha violado qualquer dispositivo deste Regulamento ou quando não houver cumprido, dentro do prazo estipulado, exigência que tenha sido feita pelo Ministério das Comunicações.

Art. 80 - A multa terá valor:

- a) de 1 (uma) a 15 (quinze) vezes o valor de referência, quando a entidade praticar uma das infrações previstas nos itens 23, 27, 33, 35, 37 e 40 do artigo 73 deste Regulamento;
- b) de 16 (dezesesseis) a 32 (trinta e duas) vezes o valor de referência, quando a entidade praticar uma das infrações previstas nos itens 22, 25, 28, 29, 30, 31, 39, 43, 44, 45, 46, 47, 50 e 61 do artigo 73 deste Regulamento;

- c) de 33 (trinta e três) a 50 (cinquenta) vezes o valor de referência, quando a entidade praticar uma das infrações previstas nos itens 1 a 21, 24, 25, 41, 42, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59. e 64 do artigo 73 deste Regulamento.

Art. 81. - A pena de multa poderá ser aplicada em dobro, em cada reincidência específica, definida no art. 75 deste Regulamento, até atingir o limite máximo de 200 (duzentas) vezes o valor de referência.

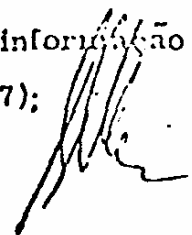
Art. 82. - O valor de referência utilizado para fixação do valor das multas será reajustado de acordo com os critérios estabelecidos em legislação própria.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO

Art. 83 - A pena de suspensão a que estão sujeitas as entidades executantes do Serviço de Cabodifusão poderá ser aplicada quando:

- I - não houver sido cumprida, dentro do prazo estipulado, exigência que tenha sido feita à entidade pelo órgão fiscalizador do Ministério das Comunicações;
- II - for criada, na instalação ou operação da estação ou dos equipamentos, inclusive cabos, situação que possa resultar em perigo iminente para a vida do operador ou de terceiros;
- III - ficar caracterizada a infração à liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967);



IV - ficar caracterizada a infração aos números 1 a 12, 29, 31, 43, 49, 50, 51, 59 e 64 do art. 73 deste Regulamento.

~~Parágrafo único~~ - No caso dos números 1 a 12, 31, 59, 61 e 64 do artigo 73 deste Regulamento poderá também ser determinada a interrupção do serviço pelo agente fiscalizador, ad-referendum do Ministério das Comunicações.

SEÇÃO IV

DA CASSAÇÃO

Art. 84 - A pena de cassação da permissão ou autorização para a execução do Serviço de Cabodifusão poderá ser aplicada à entidade infratora, quando:

I - houver reincidência na prática de infração anteriormente punida com suspensão;

II - deixar de corrigir, no prazo estipulado, irregularidade motivadora da aplicação da pena de suspensão;

III - deixar de cumprir as exigências e os prazos estipulados até o licenciamento definitivo de seu sistema;

IV - incidir nas infrações previstas nos números 13 a 20, 32, 34, 36, 38, 57, 62 e 63 do Art. 73 deste Regulamento.

CAPÍTULO XV

DO JULGAMENTO DA RECONSIDERAÇÃO DO RECURSO E DA EXECUÇÃO DA PENA

Art. 85 - Antes de decidir da aplicação de qual

quer das penas previstas neste Regulamento, a autoridade, a quem couber a sua aplicação, notificará a entidade para exercer o direito de defesa, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação, que deverá ser feita por ofício remetido à entidade que assinará o protocolo, ou por via postal, registrado, com aviso de recebimento (AR).

Art. 86 - Da aplicação de qualquer das penas previstas neste Regulamento caberá pedido de reconsideração à autoridade que a houver aplicado.

Parágrafo único - O prazo para apresentar pedido de reconsideração será de 7 (sete) dias, contado da data do recebimento da notificação da pena.

Art. 87 - Indeferido o pedido de reconsideração, caberá recurso:

- I - ao Presidente da República, quando a pena houver sido aplicada pelo Ministro das Comunicações;
- II - ao Ministro das Comunicações, quando a pena houver sido aplicada pelo Diretor do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL.

Parágrafo único - O prazo para apresentar recurso será de 7 (sete) dias, contados da data do recebimento da notificação do indeferimento do pedido de reconsideração.

Art. 88 - A decisão do pedido de reconsideração ou de recurso será proferida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua interposição.

Parágrafo único - A ciência das decisões resultantes da interposição do pedido de reconsideração e do recurso será feita mediante ofício à entidade, que assinará o recibo de protocolo, ou por via postal, registrado, com aviso de recebimento (AR).



Art. 89 - O pedido de reconsideração e o recurso terão efeito suspensivo.

§ 1º - Dirigido à autoridade competente, o recurso será apresentado através do Órgão que haja indeferido o pedido de reconsideração.

§ 2º - Recebido o recurso, a autoridade o encaminhará à consideração superior, com todos os elementos e a justificativa da imposição da pena e do indeferimento do pedido de reconsideração.

Art. 90 - Transitada em julgado, na esfera administrativa, a decisão que houver imposto a pena, o Ministério das Comunicações notificará a entidade infratora para o seu cumprimento.

CAPÍTULO XVIII

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 91 - A aplicação das penas previstas neste

Regulamento compete:

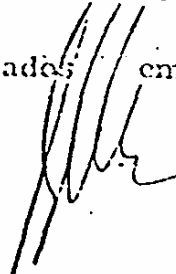
I - ao Ministro das Comunicações:

- a) cassação da permissão;
- b) suspensão;
- c) multa, quando a pena aplicável for igual ou superior a 33 (trinta e três) valores de referência.

II - Ao Diretor do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL:

- multa, quando a pena aplicável for de até 32 (trinta e dois) valores de referência.

Art. 92 - Na aplicação da pena serão levados em consideração:



- I - os antecedentes da entidade infratora;
- II - a intensidade do dolo ou o grau da culpa;
- III - os motivos, as circunstâncias e as consequências da infração, inclusive danos causados a terceiros;
- IV - a condição econômico-financeira da entidade.

Art. 93 - Se a entidade for detentora de mais de uma permissão do Serviço de Cabodifusão, a penalidade que for aplicada pela infringência deste Regulamento, a uma de suas emissoras, não atingirá às demais.

Art. 94 - Quando a execução do serviço, comprovadamente, estiver criando situação de perigo de vida, o agente fiscalizador do Ministério das Comunicações determinará a imediata interrupção total ou parcial, do serviço, até que sejam removidas as causas que deram motivo ao surgimento daquela ocorrência.

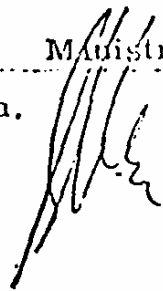
Parágrafo único - No caso deste artigo, o agente fiscalizador poderá ser responsabilizado, desde que seja comprovado não existir a situação de perigo alegada para justificar a interrupção do serviço.

CAPÍTULO XVII

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 95 - A representação contra a entidade executante do Serviço de Cabodifusão será dirigida ao Ministro das Comunicações, por qualquer assinante do serviço ou autoridade civil ou militar, no prazo de 15 (quinze) dias do fato que lhe deu origem.

Art. 96 - Recebida a representação, o Ministro das Comunicações determinará a averiguação da sua procedência.



Parágrafo único - Procedida a averiguação, o órgão fiscalizador encaminhará relatório conclusivo ao Ministro das Comunicações que, e se for o caso, determinará a instauração do processo para a punição da entidade, ou o arquivamento da representação.

Art. 97 - Inconformado com o arquivamento da representação, o seu autor poderá apresentar pedido de reconsideração ao Ministro das Comunicações, que decidirá em caráter definitivo.

Parágrafo único - O pedido de reconsideração deverá ser apresentado no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de recebimento da notificação do arquivamento da representação.

CAPÍTULO XVIII

DA REPARAÇÃO DE DANO

Art. 98 - A entidade executante do Serviço de Censura de Radiodifusão ofendida em qualquer direito poderá pleitear junto ao Judiciário sua reparação, inclusive para salvaguardar a viabilidade econômica do empreendimento, afetado por exigências administrativas que a comprometam, desde que não decorrentes de lei ou regulamento.

Gaúchos denunciam favores contra segurança nacional no sistema de cabodifusão

Porto Alegre — Profissionais liberais, professores e estudantes universitários, reunidos na Associação de Promoção da Cultura, decidiram denunciar ao Presidente Ernesto Geisel "a escamoteação ao debate público da regulamentação sobre o uso da televisão por cabo (cabodifusão)" por presumir, com base em informações recolhidas desde 1973, "a existência de favores e influências contrários à segurança nacional."

Embora sem esperança de serem incluídos na agenda de audiências que o Presidente da República concederá esta manhã no Palácio Piratini — ela foi organizada com grande antecedência — não desistiram eles de entregar ao General Ernesto Geisel um dossiê de 69 páginas com sua denúncia. Cópias do documento serão encaminhadas ao SNI e a autoridades civis e militares.

Os incidentes

A Associação foi fundada em maio de 1974 para desenvolver o nível cultural da comunidade e tutar pela boa atuação dos meios de comunicação social e pelo cumprimento de seus compromissos para com a sociedade, segundo os estatutos.

Antes mesmo de ser criada, a Associação passou a concentrar nos meios de comunicação a tensão espectral. A isso ela foi levada principalmente por três incidentes.

Durante o V Seminário Brasileiro de Teleducação (dezembro de 1973, em Garanhuns, Pernambuco), a Universidade Federal do Rio Grande do Sul e a Pontifícia Universidade Católica conseguiram aprovar moção em que pleiteavam,

invocado o interesse das universidades em serem ouvidas sobre a matéria, que fossem solicitadas ao Ministério das Comunicações, por intermédio do Prontel, cópias do projeto de lei da cabodifusão.

No dossiê que preparou para encaminhar ao Presidente, a Associação estranhou o fato de a moção não constar do documento final do Seminário. "Por que um Seminário como este, em que um dos pontos mais debatidos foi a busca de um modelo de financiamento econômico para a teleducação, desconsiderou a proposta de estudo de um sistema que poderia imprimir novo rumo à teleducação brasileira?" — indaga a Associação.

Os conchavos

Maior estranheza, segundo o dossiê, causou uma deliberação do III Congresso Brasileiro de Telecomunicações (Brasília, julho de 1974): por proposta do delegado da Companhia Telefônica Brasileira, Sr Jefferson Machado, foi retirada da pauta de votação do plenário — depois de ser lida — uma recomendação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul para que o Ministério das Comunicações abrisse ao exame das universidades e demais entidades interessadas o anteprojeto do Código Brasileiro de Telecomunicações, à época em fase de estudos por uma comissão constituída pelo Ministério.

No VI Seminário Brasileiro de Teleducação (Belo Horizonte, outubro de 1974), após a constituição da Associação de Promoção da Cultura, um seu representante — depois de denunciar, na presença do Ministro das Comunicações, Sr Euclydes Quadt de Oliveira, que "a discussão sobre telecomunicações estava sendo realizada em verdadeiros conchavos impermeáveis às avaliações da comunidade" — foi admoestado por um dos coordenadores do Seminário. O coordenador lhe observou que "não deveria importunar o Ministro, pois quando precisasse dele não teria sua colaboração."

As investigações

Mas o episódio que mereceu especial destaque no dossiê foi a resposta dada pelo Ministério das Comunicações a um projeto de viabilidade técnica e econômica de um sistema de cabodifusão para uma comunidade típica do interior.

Idealizado pelo engenheiro Homero Simon e patrocinado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o projeto foi encaminhado ao Ministro Quadt de Oliveira, em 5 de julho de 1974, e obteve, em 12 de agosto do mesmo ano, a seguinte resposta do secretário-geral do Ministério, Sr Rômulo Villar Furtado: "Considerando que já existem outros pedidos de en-

tidades particulares interessadas no assunto e objetivando que a implantação desse novo serviço se realize de maneira ordenada, solicitamos, como já foi feito para outras entidades, que seja aguardada a regulamentação final, bem como a publicação dos padrões técnicos mínimos indispensáveis a tal serviço."

Diante da informação oficial de que existiam organizações interessadas na implantação do sistema de televisão por cabos, sobre o qual não havia sequer legislação, a Associação de Promoção da Cultura iniciou investigações para identificar os responsáveis pela iniciativa.

Denúncia: ministério recusa as informações

O deputado César Schirmer (MDB) fez ontem da tribuna da AL o que considera "uma denúncia muito grave": setores do Ministério das Comunicações estariam escamoteando informações sobre a regulamentação do sistema de televisão por cabos, em benefício de empresas privadas. Neste sentido, o secretário-geral do Ministério recusou resposta a um pedido de informações formulado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Por isto, "profissionais liberais, professores e estudantes universitários, integrantes da Associação de Promoção da Cultura, decidiram denunciar ao presidente Geisel e demais autoridades federais a escamoteação ao debate público da regulamentação sobre o uso da televisão por cabos, por presumir, com base em informações colhidas desde 1973, a existência de favores e influências contrários à segurança nacional". A denúncia foi entregue em Porto Alegre à 2.ª Seção do II Exército.

Interessada, entre outros objetivos, em "lutar pela boa atuação dos meios de comunicação social e pelo cumprimento dos compromissos destes com a sociedade", a Associação de Promoção da Cultura concluiu, preliminarmente, que a televisão por cabos (elimina as retransmissoras) suplementaria, por sua alta penetração, a comunicação social brasileira, permitindo a elaboração de um projeto de dinamização cultural".

A partir dos dados técnicos — informou o parlamentar emedebista — a APC propõe o emprego do sistema através de uma forma de exploração nem estatal e nem comercial-privada, mas sim como "uma corporação pública representativa dos subscritores do sistema". Entretanto, era necessário que a matéria fosse levada ao debate público. Para a fundamentação deste projeto-piloto, foram pedidas informações ao Ministério das Comunicações.

Como houve recusa, os integrantes da APC elaboraram um dossiê de 69 páginas, apontando "uma série de fatos graves" entre eles a descoberta de que já há no Ministério três projetos para a exploração comercial do sistema (Campinas, Rio de Janeiro e Porto Alegre). O dossiê foi entregue à 2.ª Seção (informações) do III Exército, que, segundo diz o deputado César Schirmer "demonstrou receptividade excelente".

APC vê sabotagem no debate do Código de Telecomunicações

Porto Alegre — A Associação de Promoção da Cultura, que preparou extenso dossiê sobre o que classifica de "sabotagem ao debate em torno do novo Código Brasileiro de Telecomunicações", emitiu ontem nota oficial em que afirma ter desenvolvido pesquisa e investigações que permitem "ratificar em gênero e número os termos estabelecidos com muita propriedade" pelo editorial TV Congelada, publicado pelo JORNAL DO BRASIL.

"A afirmação de que o novo Código Brasileiro de Telecomunicações vem sen-

do debatido no âmbito restrito de determinados interesses é uma triste realidade e a APC se compromete, inclusive, a comprovar fatos que evidenciam a existência de tentativas de sabotar o debate a seu respeito, em detrimento de uma sábia e ampla participação da coletividade em matéria de tamanha magnitude" declaram ainda os signatários da nota, o prof. Homero Simon, o estudante Daniel Herz — presidente e vice-presidente da entidade e ainda o diretor Afonso Araújo Filho.

Posição

"Não poderia uma associação que, em seus objetivos básicos, defende a luta pela preservação, ampliação e difusão do patrimônio cultural, artístico e humano, aspirando ao bem-estar e à realização pessoal do homem com relação à sociedade, omitir-se frente a uma realidade que permite presumir que esteja ameaçada a segurança cultural do homem", declara a nota oficial que, após concordar com os termos do editorial do JB, continua:

moção da Cultura não considera sua posição agressiva à Revolução e aos homens da Revolução de 1964 em nenhuma hipótese, pois este posicionamento, acreditamos, decorre do exercício do dever que temos de zelar pela segurança nacional, mas não achamos tolerável que surjam condições que possibilitem que certos interesses particulares se escondam no Governo revolucionário brasileiro como forma de defender posições inconfundivelmente lesivas à nossa pátria."

"A Associação de Pro-

Debate

"Exatamente por isso" — continua — "a APC nunca disfarçou seu posicionamento, tendo recorrido aos órgãos de segurança para apresentar sua interpretação do problema e as denúncias que impunham, através de um dossiê amplamente documentado, que foi entregue ao SNI, III Exército, Secretaria de Segurança do Estado do RS, Departamento de Polícia Federal, bem com às lideranças partidárias do MDB e Arena."

Ao concluir, a nota informa que "a Associação de Promoção da Cultura, através deste posicionamento, pretende acentuar e difundir a necessidade do debate público e aberto sobre a matéria, para tanto, colocando-se à disposição para maiores esclarecimentos, espera contar com o apoio da imprensa, das autoridades civis e militares, bem como da ABERT que, por certo, colocará acima de tudo o interesse e o bem-estar da coletividade brasileira."

Denúncia

Os dirigentes da Associação de Promoção da Cultura — entidade criada em maio do ano passado, com o objetivo de estudar e debater a realidade cultural brasileira — deram prioridade em seu trabalho no levantamento da problemática da televisão no Brasil. O resultado das investigações integra o dossiê em que se mostram preocupados também com a implantação da TV por cabo porque "se comprovam manobras efetuadas por empresas com conhecimento do Major Pequeno Vieira, secretário de Radiodifusão do Ministério

das Comunicações", segundo afirmou o vice-presidente da Associação.

Disse que a entidade considera estranho que "embora não existindo legislação nenhuma sobre o assunto, o Ministério pretenda regulamentar, ao nível de secretaria, a matéria de TV por cabos, negando o direito à Universidade Federal do Rio Grande do Sul de implantar um sistema-piloto no interior do Estado, com vista a estudos de viabilidade técnica e econômica e desenvolvimento da tecnologia nacional, informando que já existiam entidades particulares interessadas."

Depoimento

O dirigente da APC adiantou que a Associação espera ser chamada a qualquer momento para apresentar os documentos que possui e prestar depoimento perante as comissões de Comunicação e de Serviço Público da Câmara Federal, informadas das irregularidades por líderes políticos dos dois partidos no Rio Grande do Sul.

A entidade investigou e descobriu que, entre empresas e pessoas interessadas na implantação do sistema de TV por cabos no Brasil, para exploração comercial, encontram-se a TV Globo, do Rio de Janeiro, o Sr Nelson Vaccari, de Porto Alegre, e o médico Altair José Camera, de Campinas, São Paulo.

19/06/1975

Brasil terá logo a TV por cabo

ETHEVALDO DE MELLO
SIQUEIRA

Enviado especial

TÓQUIO — O ministro das Comunicações regulamentará nos próximos dias a televisão por cabo, serviço especial de telecomunicações que terá, no Brasil, o nome de Cabodifusão. Por esse sistema — cabos coaxiais — empresas particulares especializadas poderão explorar a divulgação de programas exclusivos de TV, mediante a cobrança de assinatura pelos serviços. Dessa forma, o telespectador brasileiro poderá usufruir de novos canais (além da transmissão por antena e por cabo dos canais comerciais existentes) já a partir deste ano, pois se sabe que ao menos uma emissora aguarda apenas a regulamentação da matéria para dar início ao novo serviço.

Quando de Oliveira, em entrevista exclusiva, disse também que o Brasil decidirá em breve de que forma serão implantadas as novas centrais telefônicas comandadas por computador. Mas observou ser "muito difícil" a tarefa de optar por um dos sistemas que conheceu de perto nesse seu giro de 20 dias por cinco países da Europa e pelo Japão.

"Nos seis países que visitei, encontrei tecnologias realmente avançadas no setor das centrais telefônicas comandadas por computador ou controladas por programa armazenado. Mas pude notar pontos altos e limitações em todos os sistemas que me foram mostrados na França, Alemanha, Bélgica, Holanda, Suécia e Japão".

Dentro de duas semanas, quando o ministro — que já

está de volta — baixar a portaria específica — o Brasil saberá qual será o desenvolvimento de seu sistema de centrais telefônicas comandadas por computador. São três as hipóteses: 1 — Se o Brasil optar pela padronização total, haverá concorrência internacional para a escolha do sistema entre os cinco fabricantes já instalados no Brasil (Philips, Nippon Electric Co, Ericsson, Siemens e Standard Electric). 2

— O Ministério das Comunicações poderá adotar o caminho das instalações-piloto e escolher um ou mais sistemas (sempre entre os cinco fabricantes mencionados) a partir dos resultados obtidos durante a fase experimental. 3 — Resta a hipótese da divisão do País em áreas exclusivas e a contratação acelerada de grandes programas de instalação de centrais comandadas por computador. Essa última hipótese é a menos viável, segundo o ministro. De qualquer forma, Quando de Oliveira diz que "em 1980, o Brasil deverá ter apenas dez por cento de seus telefones no sistema comandado por computador, ou por programa armazenado.

Esses sistemas em geral, tem as seguintes vantagens: a — menor custo global do investimento (instalação, operação e manutenção) b — utilização de maior número de computadores ou multiprocessadores, em lugar de imensos computadores; 3 — redução do espaço ocupado pelas centrais em decorrência da miniaturização de componentes; 4 — melhor rendimento do serviço telefônico e maior aproveitamento de chamadas e 5 — ampliação modulada dos equipamentos e dos programas (hardware e software).

APC repudiará na Câmara sigilo com que é elaborado Código de Telecomunicação

Porto Alegre — A diretoria da Associação de Promoção da Cultura vai depor no próximo dia 25 na Comissão de Comunicações da Câmara Federal para manifestar sua inconformidade com o sigilo com que se elabora o novo Código Nacional de Telecomunicações e a certeza de que o estabelecimento da TV por cabos no Brasil redundará num monopólio nas cidades onde for colocada.

O presidente da APC, professor Homero Simon, disse que a tecnologia que envolve a TV por cabos, ou *cabodifusão*, tem grande significado e "causará grande impacto sobre a TV convencional se for explorada comercialmente", porque não só retransmitirá programas de televisão como produzirá seus próprios programas com uma capacidade técnica e de recepção superior à atual forma de televisão.

SISTEMA

Além do presidente da Associação de Promoção da Cultura, viajarão a Brasília para o depoimento, mediante convocação do presidente da Comissão de Comunicações, Deputado Humberto Lucena, o vice-presidente da entidade, Daniel Herz, e o diretor Afonso Araújo. A APC defende a adoção da cabodifusão através de um sistema visando especialmente à área rural e comunidades do interior.

— Nossa tese é que essas comunidades sejam servidas por uma rede única de um sistema de microondas, em situação de cascata, com a distribuição de programas de TV ao longo das rotas. Nessa programação, defendemos a idéia de incluir programas educacionais dos três níveis de ensino — disse o prof. Homero Simon.

A Comissão, a diretoria da Associação exibirá igualmente documentos que possui sobre organizações que já esquematizaram a exploração da TV por cabos e manifestará a sua preocupação diante das várias tentativas feitas — nenhuma com êxito — de obter cópia do anteprojeto do novo Código de Telecomunicações, "que trata de um assunto de extrema complexidade e que, por isso, deveria ser debatido publicamente e, de modo especial, pelo Congresso Nacional", disse o presidente da APC.

Técnico do Governo anuncia instalação da TV por cabos no país a preços populares

Porto Alegre — A TV por cabos no Brasil será instalada para uma platéia selecionada que pagará de Cr\$ 50 a Cr\$ 100 mensalmente pelo serviço que, além de programação especial em canais próprios, incluirá obrigatoriamente a transmissão da programação das emissoras de TV comercial, segundo disposições previstas no regulamento, atualmente em estudos pela Secretaria-Geral do Ministério das Comunicações.

Os investimentos para a instituição da TV por cabos, ou cabodifusão, serão "muito elevados" diante dos aspectos comerciais, e, inicialmente, apenas as grandes cidades brasileiras serão beneficiadas com sua operação, que deverá ocorrer em torno de três anos após o regulamento ser aprovado pelo Presidente da República — conforme estimou ontem o secretário de radiodifusão do Ministério, Sr Jorge Pequeno Vieira.

Cabos

Em palestra proferida durante a reunião-almoço da Associação dos Dirigentes de Vendas desta Capital — frequentemente prejudicada devido à pane no cabo do microfone em que falava — o Sr Jorge Pequeno Vieira defendeu a criação da cabodifusão devido à necessidade de o país acompanhar o desenvolvimento tecnológico e também por ser "uma questão de status num país em desenvolvimento". Para o usuário, que assinará o serviço de forma semelhante ao do telefone, uma vez que cabos especiais ligarão a emissora geradora à residência do assinante — a cabodifusão permitirá a recepção de uma imagem sem interferência e "fantasmas", problemas comuns nas cidades, além de uma variada opção em termos de programação — porque o sistema poderá transmitir em até 41 canais.

Embora o secretário de radiodifusão do Ministério admita que "ninguém faria investimentos só para obter um sinal superior ao da TV convencional", outra vantagem do sistema será a possibilidade de utilização dos 12 canais de um receptor convencional, inclusive de forma adjacente, porque nenhuma cidade pode ter "mais de sete canais em UHF devido a questões técnicas. Com o crescimento, em diferentes países, das cidades, notou-se a necessidade de aumentar o número

dos canais, o que ainda não é problema do Brasil". A existência de canais comerciais convencionais, entretanto, determinou a inclusão no regulamento em estudo, da obrigatoriedade de cada concessionário de cabodifusão distribuir aos assinantes os sinais dessas emissoras, que não receberão qualquer ônus pela transmissão. O regulamento também prevê a reserva de um canal para programação educativa do Governo federal, como "ressalva que o poder concedente faz aos interessados."

Depois de ressaltar que a cabodifusão nos países onde funciona — Bélgica, Alemanha, Suíça, Holanda, Inglaterra, Estados Unidos e Japão — ainda não atingiu 50% de suas possibilidades, o Sr Jorge Pequeno Vieira afirmou que o sistema pode introduzir canais especiais, destinados a um tipo de informação autorizada como de esporte, noticiário, mercado de capitais ou meteorologia.

A programação de cada canal terá de ser aprovada pelo Ministério das Comunicações, que prevê a possibilidade de utilizar a cabodifusão em dois sentidos — recebendo e transmitindo sinais específicos da residência ao estúdio, como, por exemplo, um alarme a ser codificado por um computador para alertar o Corpo de Bombeiros sobre incêndio na casa de um assinante.

Concessão

Quando o regulamento for aprovado pelo Ministério das Comunicações, será enviado ao Presidente da República que, se favorável à instituição da cabodifusão, autorizará sua criação mediante decreto. O Ministério elaborará normas técnicas para o serviço e abrirá editais de concorrência. Cada concessionário receberá um número determinado de canais por um prazo de 15 anos e poderá requisitar outros, posteriormente.

A regulamentação destacará que toda a empresa

concessionária deve manter contatos com a companhia telefônica da cidade onde quer instituir o serviço, a fim de utilizar a mesma rede subterrânea ou os postes já existentes, no sistema. Se não houver condições para tanto, a empresa receberá permissão para fixar os cabos necessários por seus próprios meios. Cada concessão discriminará a área para a prestação do serviço, mas não será permitida a justaposição de áreas numa mesma cidade.

Intellectual defende o monopólio estatal

Brasília — O professor Homero Lima, presidente da Associação de Promoção da Cultura, de Porto Alegre, disse ontem, na Comissão de Comunicações da Câmara, que a televisão por cabos, ou cabodifusão, é uma nova tecnologia que está sendo considerada como o futuro da televisão no mundo inteiro, diferindo da televisão convencional tanto tecnicamente como pelo

significado social de sua utilização.

— A APC — ressaltou o professor Homero Lima — defende a tese de que o sistema de cabodifusão deve ser explorado pelas comunidades e fixado tecnicamente mediante criação de corporação pública, como garantia de que suas potencialidades educativas e culturais sejam geridas com independência de interesses comerciais.

F

AJ3004

COMUNICAÇÕES

BRASÍLIA AJ3 - O PROFESSOR HOMERO LIMA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA CULTURA, DE PORTO ALEGRE, DISSE, NA COMISSÃO DE COMUNICAÇÕES DA CÂMARA, QUE NA SOCIEDADE MODERNA URBANIZADA, O INDIVÍDUO TEM DIFICULDADE EM TER UMA VISÃO ORGANIZADA, GLOBAL E COERENTE ATRAVÉS DAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS, PASSANDO, ENTÃO, A TER NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL SUA PRINCIPAL FONTE DE REFERÊNCIA E INFORMAÇÃO.

COMO SOLUÇÕES PARA RESOLVER OS PROBLEMAS DO ATUAL MODELO DE TELE-DIFUSÃO BRASILEIRO, O SR HOMERO LIMA APRESENTOU À CONSIDERAÇÃO DA COMISSÃO SUGESTÕES COMO OPÇÕES NA ÁREA DE TELEVISÃO, QUE NÃO CONSIDERE SOMENTE OS INTERESSES NACIONAIS E REGIONAIS, E QUE A TELEVISÃO SEJA UM INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO, NUMA CONDIÇÃO QUE FOSSE ROMPIDA A VERTICALIDADE DA RELAÇÃO EMISSOR-RECEPTOR.

A TELEVISÃO - DISSE O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E CULTURA DE PORTO ALEGRE - POR TODOS OS CAROS O CABODIFUSÃO É UMA NOVA TECNOLOGIA QUE ESTÁ SENDO CONSIDERADA COMO O FUTURO DA TELEVISÃO NO MUNDO INTEIRO, DIFERINDO DA TELEVISÃO CONVENCIONAL TANTO TÉCNICAMENTE COMO PELO SIGNIFICADO SOCIAL DE SUA UTILIZAÇÃO, CONSTITUINDO UM NOVO CONCEITO SEM CARACTERIZAÇÃO JURÍDICA, DEVENDO SER PORTANTO, OBJETO DE CRIAÇÃO INSTITUCIONAL.

A APC - RESSALTOU O PROFESSOR HOMERO LIMA - DEFENDE A TESE DE QUE O SISTEMA DE CABODIFUSÃO DEVE SER EXPLORADO PELAS COMUNIDADES E IMPLANTADO TÉCNICAMENTE MEDIANTE CRIAÇÃO DE CORPORACÃO PÚBLICA, COMO GARANTIA DE QUE SUAS POTENCIALIDADES EDUCATIVAS E CULTURAIS SEJAM GERIDAS COM INDEPENDÊNCIA DE INTERESSES COMERCIAIS E, PRINCIPALMENTE, PORQUE SE A CABODIFUSÃO FOSSE EXPLORADA COMERCIALMENTE ELA SE TRANSFORMARIA NUM INSTRUMENTO DE PREJUÍZO DO SISTEMA DE TELEVISÃO COMERCIAL PORQUE ESTA TECNOLOGIA É SEU MONOPÓLIO NATURAL NO ÂMBITO ONDE É IMPLANTADA E SUPERA TÉCNICAMENTE A TELEVISÃO CONVENCIONAL.

CABODIFUSÃO AINDA NÃO ESTÁ REGULAMENTADA MAS MUITOS AINDA NÃO SABEM

O Jornal do Brasil do dia 23 de maio de 1975 divulgou uma matéria com o título "Gaúcho denunciavam favores contra segurança nacional no sistema de cabodifusão".

Na mencionada matéria informa-se que "profissionais liberais, professores e estudantes universitários reunidos na Associação de Promoção da Cultura decidiram denunciar ao Presidente da República a escamoteação ao debate público da regulamentação da tv por cabo".

E tudo isso porque o Ministério das Comunicações, através da Secretaria Geral, despachou um projeto do Engenheiro Homero Simon com o seguinte teor: "Considerando que já existem outros pedidos de entidades particulares interessadas no assunto e objetivando que a implantação deste novo serviço se realize de maneira ordenada, solicitando, como já foi feito para outras entidades, que seja aguardada a regulamentação final, bem como a publicação dos padrões técnicos mínimos indispensáveis a tal serviço".

Mas quem é a tal Associação de Promoção da Cultura?

Quem disse que são os "Gaúchos que denunciavam favores contra o sistema nacional de cabodifusão"?

Como é que interesse de um grupo de pessoas podem ser colocados como interesse dos gaúchos?

Será que vamos voltar aos tempos anteriores a 1964 quando a agitação era a fórmula para tudo?

Lastimamos profundamente a guarda que o jornal do Brasil deu a uma notícia sensacionalista que de nenhum modo reflete a posição dos gaúchos.

Lastimamos que a uma situação exclusivamente técnica se queira dar conotações políticas.

Lastimamos a infelicidade de tais pessoas que pensam que será através de pressões que conseguirão seus intentos.

O Empresariado de radiodifusão do Rio Grande do Sul está coeso e lastima tamanha agressão às autoridades constituídas.

E solidariza-se com o Ministro Euclides Quandt de

Oliveira pelo acontecido, ressaltando o diálogo, que tem sido a tônica de sua atuação na pasta das comunicações.

Nos Estados Unidos, a cabodifusão surgiu antes de sua regulamentação pelos órgãos federais de telecomunicações norte-americanos.

Isto provocou enormes problemas, pois surgiram conflitos entre os empresários das estações de televisão e as entidades executantes de serviço de cabodifusão.

O assunto chegou a ser debatido vigorosamente em Washington, no Congresso Norte Americano.

Convém que o exemplo norte americano seja analisado cuidadosamente para que não sejam cometidos os mesmos erros e equívocos e para que não sejam provocadas as mesmas controvérsias surgidas.

Com a aprovação do novo Código de Telecomunicações brasileiro, estará regulamentado o serviço de cabodifusão.

E a todos os interessados poderão se habilitar. Sem agitações ou pressões. Dentro da rigorosa forma da lei.

Recentemente, um grande grupo de comunicação social do Rio Grande do Sul solicitou ao Ministério das Comunicações a abertura de concorrência para serviço de televisão em Porto Alegre, na faixa de U.H.F.

O Ministério das Comunicações despachou desfavoravelmente ao pedido, por não estar ainda regulamentado o serviço de televisão em U.H.F. em nosso país.

Este grupo está aguardando a regulamentação. Não utilizou seus jornais para críticas ou pressões.

Não se parou a dizer que interesses estranhos estavam provocando aquele despacho.

E está aguardando a regulamentação do assunto, para que ingresse com novo pedido no Ministério das Comunicações.

Tudo dentro da lei, da ordem e do respeito às autoridades constituídas.

Mas muitos ainda não sabem que os métodos de agitação estão condenados desde 1964.

Nº 15 - JULHO/1975

AGERT EM NOTÍCIAS

ORGAO DA

Associação Gaúcha de Emissoras de Rádio e Televisão

Diretor: Otávio Gadret

Redação — Administração — Circulação — Publicidade:
Rua dos Andradas, 1237 — 10º andar —
Porto Alegre—Rio Grande do Sul—Brasil.

CABODIFUSÃO AINDA NÃO ESTÁ REGULAMENTADA MAS MUITOS AINDA NÃO SABEM

O Jornal do Brasil do dia 23 de maio de 1975 divulgou uma matéria com o título "Gaúchos denunciam favores contra segurança nacional no sistema de cabodifusão".

Na mencionada matéria informa-se que "profissionais liberais, professores e estudantes universitários reunidos na Associação de Promoção da Cultura decidiram denunciar ao Presidente da República a escamoteação, ao debate público, da regulamentação da tv por cabo".

E tudo isso porque o Ministério das Comunicações, através da Secretaria Geral, despachou um projeto do Engenheiro Homero Simon com o seguinte teor: "Considerando que já existem outros pedidos de entidades particulares interessadas no assunto e objetivando que a implantação deste novo serviço se realize de maneira ordenada, solicitando, como já foi feito para outras entidades, que seja aguardada a regulamentação final, bem como a publicação dos padrões técnicos mínimos indispensáveis a tal serviço".

Mas quem é a tal Associação de Promoção da Cultura?

Quem disse que são os "Gaúchos que denunciam favores contra o sistema nacional de cabodifusão"?

Como é que interesse de um grupo de pessoas pode ser colocado como interesse dos gaúchos?

Será que vamos voltar aos tempos anteriores a 1964 quando a agitação era a fórmula para tudo?

Lastimamos profundamente a guarida que o Jornal do Brasil deu a uma notícia sensacionalista que de nenhum modo reflete a posição dos gaúchos.

Lastimamos que a uma situação exclusivamente técnica se queira dar conotações políticas.

Lastimamos a infelicidade de tais pessoas que pensam que será através de pressões que conseguirão seus intentos.

O Empresariado de radiodifusão do Rio Grande do Sul está coeso e lastima tamanha agressão às autoridades constituídas.

E solidariza-se com o Ministro Euclides Quandt de Oliveira pelo acontecido, ressaltando o diálogo que tem sido a tônica de sua atuação na pasta das comunicações.

Nos Estados Unidos, a cabodifusão surgiu antes de sua regulamentação pelos órgãos federais de telecomunicações norte-americanos.

Isso provocou enormes problemas, pois surgiram conflitos entre os empresários das estações de televisão e as entidades executantes de serviço de cabodifusão.

O assunto chegou a ser debatido vigorosamente em Washington, no Congresso Norte-Americano.

Convém que o exemplo norte-americano seja analisado cuidadosamente para que não sejam cometidos os mesmos erros e equívocos e para que não sejam provocadas as mesmas controvérsias surgidas.

Com a aprovação do novo Código de Telecomunicações brasileiro, será regulamentado o serviço de cabodifusão.

E aí todos os interessados poderão se habilitar. Sem agitações ou pressões. Dentro da rigorosa forma da lei.

Recentemente, um grande grupo de comunicação social do Rio Grande do Sul solicitou ao Ministério das Comunicações a abertura de concorrência para serviço de televisão em Porto Alegre, na faixa de U. H. F.

O Ministério das Comunicações despachou desfavoravelmente ao pedido, por não estar ainda regulamentado o serviço de televisão em U. H. F. em nosso país.

Este grupo está aguardando a regulamentação. Não utilizou seus jornais para críticas ou pressões.

Não se disse que interesses estranhos estavam provocando aquele despacho.

E está aguardando a regulamentação do assunto, para ingressar com novo pedido no Ministério das Comunicações.

Tudo dentro da lei, da ordem e do respeito às autoridades constituídas.

Mas muitos ainda não sabem que os métodos de agitação estão condenados desde 1964.

(Transcrito da "AGERT EM NOTÍCIAS", órgão oficial da "Associação Gaúcha de Emissoras de Rádio e Televisão" — Agert).

APC

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO
DA CULTURA
P. ALEGRE - RS

À

Diretoria da Associação Gaúcha de Emissoras de Rádio e Televisão

AGERT

N/C.

Prezados Senhores:

Com referência ao artigo intitulado "CABODIFUSÃO AINDA NÃO ESTÁ REGULAMENTADA MAS MUITOS AINDA NÃO SABEM", publicado no informativo "AGERT EM NOTÍCIAS", de V. responsabilidade, datado de julho do corrente ano, e transcrito pelo jornal "O GLOBO", do Rio de Janeiro, no dia 28 do mês em curso, a diretoria da Associação de Promoção da Cultura vem a "título de esclarecimento", manifestar o seguinte:

1 - A Associação de Promoção da Cultura, conforme rege seu estatuto, é uma entidade aberta a brasileiros, maiores de idade, e está constituída legalmente (Reg. 001383040) e tem finalidades unicamente associativas e culturais.

2 - Consideramos sectário o posicionamento de Vv.Ss. ao abordar a situação e impróprio para um órgão que representa uma classe que presta serviços públicos mediante concessão, acreditando que os fatos, antes de serem inconsideradamente refutados deveriam ser apurados mais detidamente no sentido de preservar o conceito de toda uma classe por Vv.Ss. representada e que pode estar sendo ameaçado pela ação de determinados homens.

3 - Lamentamos a guarida dada pelo jornal "O GLOBO" ao transcrever pura e simplesmente o referido artigo, o que consideramos uma atitude precipitada e desrespeitosamente parcial ao grande público.

4 - Lamentamos a tentativa feita de constranger nosso trabalho frente ao Governo Federal e, quanto a isso, cumpre informar-vos que os órgãos de segurança (Forças Armadas, Secretaria de Segurança, Polícia Federal e SNI) foram previamente informados de nossas atividades e dos fatos por nós apurados por nossa própria iniciativa. Reafirmamos, igualmente, que sempre apoiamos as posições do Sr. Ministro Quandt de Oliveira, que expressam a necessidade de maior atribuição de responsabilidade social aos meios de comunicações.

APC

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO
DA CULTURA
P. ALEGRE - RS

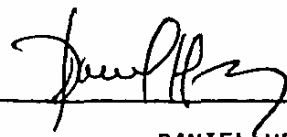
5 - O processo indeferido pelo Ministério das Comunicações referido no artigo em questão, deve ser atribuído ao Departamento de Engenharia Elétrica da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e não ao Eng^o Homero Simon, que foi apenas o relator da matéria, sendo então Chefe daquele departamento. Tal processo tramitou pelos canais competentes da Universidade, sendo depois enviado, com parecer favorável do Conselho de Planejamento da U.F.R.G.S., ao Ministério das Comunicações bem como ao Ministério da Educação e Cultura, fato que solicitamos seja devidamente retificado.

6 - Como não pretendemos alimentar um debate estéril e improdutivo através de terceiros, vimos por meio deste estender-vos a disposição de expor direta e pessoalmente os graves fatos por nós apurados, que não se resumem ao mencionado por Vv.Ss. e que, por certo, devem interessar a toda classe por Vv.Ss. representada, disposição esta já manifesta à ABERT, a qual, infelizmente, preferiu não tomar conhecimento dos referidos fatos, sequer respondendo o Ofício àquela entidade encaminhado.

Sendo o que tínhamos no momento, despedimo-nos,

Respeitosamente.

Porto Alegre, 30 de junho de 1975.



DANIEL HERZ

- Vice-Presidente em exercício.

Ofício nº 399 /75 - SG

em 30 de Junho de 1975

Prezados Senhores,

Este Ministério tomou conhecimento, através da Im prensa, de comentários dessa Associação sobre a forma como vem sendo conduzi da, de modo geral, a elaboração do Código Postal e de Telecomunicações e, em particular, a Regulamentação dos Serviços de Cabodifusão.

Embora não tenhamos sido procurados em nenhuma ocasião por essa Associação para tomarmos conhecimento dos comentários que agora são veiculados pela imprensa, apresento os seguintes esclarecimentos:

Foi constituído, nesta Secretaria Geral, pela Por taria nº 191 de 26/07/74 um Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar e pro por um documento, que se denominará Código Postal e de Telecomunicações, vi sando atualizar a legislação em vigor, de forma a adequá-la ao atual estágio de desenvolvimento das comunicações no País. Integram o Grupo, elementos liga dos ao Setor, não sô pertencentes a este Ministério, como representantes de órgãos e entidades interessados, inclusive do Ministério da Educação e Cultu ra e da ABERT - Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão. Minu tas do documento tem sido divulgadas para receberem sugestões e o próprio Conselho Nacional de Comunicações vem participando da análise do documento.

À
ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
Porto Alegre - RS



Espera o Grupo apresentar brevemente, ao Exmo. Senhor Ministro das Comunicações, a versão final que será oportunamente submetida ao Exmo. Senhor Presidente da República, para posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Com respeito ao Regulamento do Serviço de Cabodifusão (televisão por cabos), foi o mesmo minutado em meados de 1973, por esta Secretaria Geral, com os objetivos de acompanhar o desenvolvimento tecnológico das telecomunicações e, principalmente, de atender à demanda reprimida, embora pequena, que já se fazia sentir no país através da manifestação, já naquela época, de interesse na exploração do serviço, por parte de 6 (seis) entidades. Dentro da filosofia que sempre nos norteou, foram convidadas todas as organizações interessadas na matéria para que participassem de uma reunião, na Secretaria Geral, onde seriam analisada a minuta de regulamentação para o Serviço de Cabodifusão, bem como debatidas todas as observações, propostas pelas mesmas, relativas ao Regulamento minutado. Saliente-se que uma cópia do documento havia sido distribuída, com antecedência, a todas essas organizações. Da reunião mencionada, a qual foi coordenada pelo Eng^o Jorge Pequeno Vieira, Secretário de Radiodifusão desta Secretaria Geral, participaram de 20 a 30 pessoas, direta ou indiretamente, envolvidas no assunto. Tal reunião foi objeto de reportagem jornalística, na época, amplamente divulgada. Por sugestões dos participantes, e aceitas pelo Ministério, modificações foram, inclusive, introduzidas no Regulamento.

Ressalte-se que em 07 de dezembro de 1973, através do Ofício nº 799/73 - SG deste Ministério, foram enviadas ao Ministério da Educação e Cultura cópias não só do ante-projeto do Regulamento do Serviço de Cabodifusão, como também, do ante-projeto da Lei Básica de Telecomunicações, hoje denominada Código Postal de Telecomunicações.

Atualmente o Regulamento encontra-se em fase final de elaboração, para apresentação ao Senhor Ministro das Comunicações.

Finalmente, desejo enfatizar que as presentes informações são prestadas a despeito de em nenhum momento, termos sido procurados por essa Associação, direta ou indiretamente seja para analisar o referido Regulamento



to de Serviços de Cabodifusão em elaboração, seja para apresentar as críticas da Associação sobre a forma como vem sendo conduzido o problema, as quais sô chegaram ao nosso conhecimento através da imprensa.

Na oportunidade, renovo a V.as S.as protestos de elevada estima e distinta consideração.



ROMULO VILLAR FURTADO
Secretário - Geral

A P C
ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO
DA CULTURA
P. ALEGRE - RS

Ao Exmo. Sr.

RÔMULO VILLAR FURTADO

Secretário-Geral do Ministério das Comunicações

BRASÍLIA - DF

Prezado Senhor:

Esta Associação tomou conhecimento, através do Ofício nº 399/75 - SG, desta Secretaria, da maneira com que o Ministério das Comunicações vem conduzindo a elaboração do Código Postal e de Telecomunicações, bem como a Regulamentação do Serviço de Cabodifusão.

Inicialmente, gostaríamos de esclarecer uma situação que, cremos ser fruto de um problema de comunicação. Não corresponde à realidade a afirmação de que nossa Associação não procurou o Ministério das Comunicações para debater assuntos relacionados com comunicação social. Na verdade, no dia 13 de março de 1975, através da correspondência registrada sob o número 109640 - Porto Alegre - seguiram os Ofícios OP-01/75, da Associação de Promoção da Cultura; 41/75-FBC, da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; 05/75-CoS do Centro de Comunicação da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, bem como um Ofício da Faculdade dos Meios de Comunicação Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, que convidam o Exmo. Ministro das Comunicações a proferir uma palestra onde fossem debatidos pontos referentes à preocupação com os destinos da comunicação social no país. Somente após essa tentativa de contato direto é que a Diretoria da Associação convocou sua Assembleia Geral para apreciar os fatos que V.Sa. afirma ter tomado conhecimento pelos jornais.

Desta forma, gostaríamos de reiterar nosso desejo de participar do debate do novo Código Postal e de Telecomunicações -

A P C

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO
DA CULTURA
P. ALEGRE - RS

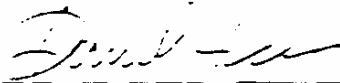
ções, bem como do Serviço de Cabodifusão que, nos parece, é matéria de gran
de importância para a comunicação social brasileira.

Cientes da filosofia que sempre norteou V. passos, conforme expresso no Ofício signatado por V.Sa., gostaríamos de solicitar u
ma cópia do anteprojeto do Código Postal e de Telecomunicações e do Regula-
mento do Serviço de Cabodifusão, matéria que tem nossa especial atenção, pa-
ra que possamos apresentar nossa modesta contribuição, cumprindo nossa nor-
ma estatutária que determina "*o estímulo à criação e cumprimento de legisla*
ção Federal, Estadual e Municipal que preconiza uma atuação culturalmente vã
lida dos meios de comunicação social".

Finalizando, gostaríamos também de expressar nossa profunda satisfação pelo recebimento de V. correspondência, agradecendo a iniciativa e encarando-a como verdadeira concretização do necessário diálogo.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Porto Alegre, 14 de julho de 1975.



DANIEL HERZ

- Vice-Presidente -

- Em exercício -

ESTADO DE S. PAULO

10/07/75

Comunicações afasta secretário de radiodifusão

Da Sucursal de
BRASILIA

Divergências na elaboração de diversos projetos, entre eles o de implantação da Cabodifusão e da Radiobrás, motivaram o afastamento do secretário de radiodifusão do Ministério das Comunicações, Jorge Pequeno Vieira, esta semana. Para substituí-lo foi designado o engenheiro Lourenço Nacib Chehab, que ocupava o cargo de assessor do secretário-geral Romulo Furtado.

Quanto ao projeto de cabodifusão, comenta-se que o major Pequeno Vieira enviou um projeto à secretaria-geral do Ministério, mas suas ideias foram aproveitadas só parcialmente pelos técnicos. O secretário de radiodifusão defendia a exploração desse serviço através da concessão dos canais pelo Ministério, enquanto o ministro e o secretário Romu-

lo Furtado preferiram optar pela concortância através de editais.

A criação da Radiobrás tem sido outro ponto de atrito na área técnica, segundo se comenta. As sugestões de Pequeno Vieira especialmente no que se refere à dinâmica de funcionamento da empresa também não foram acatadas pelo grupo especial que está estudando a sua implantação.

Nas últimas semanas, o clima na secretaria-geral do Ministério esteve muito tenso e as autoridades ligadas ao ministro mostravam-se irritadas com as declarações feitas pelo secretário de Radiodifusão, apresentando como ideias do Ministério das Comunicações opiniões meramente pessoais sobre diversos projetos em andamento.

Na terça-feira, o ministro assinou portaria, dispensando, a pedido, o major, que agora foi designado para trabalhar na Telebrás.

APC
ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO
DA CULTURA
P. ALEGRE - RS

Exmo. Sr.

Rômulo Villar Furtado

D.D. Secretário-Geral do Ministério das Comunicações

BRASÍLIA - DF

Enviamos à V.Excia. o resultado de nossos trabalhos desenvolvidos até o momento.

Gostaríamos que nossa iniciativa servisse para alicerçar os laços de mútua colaboração aspirando a que, no momento em que ultima-se o novo Código Postal e de Telecomunicações, as decisões, nesta área de vital importância para o progresso do País, se caracterizem por atender aos reais interesses da coletividade.

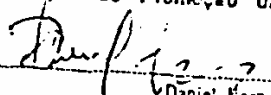
Aproveitamos a oportunidade para reafirmar nosso interesse em obter uma cópia do anteprojeto do novo Código Postal e de Telecomunicações, bem como do regulamento do Serviço de Cabodifusão conforme já expressamos na correspondência registrada sob nº 107025-POA, de 14/07/75. Tal pedido enquadra-se na filosofia que norteia os passos desse Ministério, conforme esclarece sua Secretária Geral em correspondência a nós oficiada sob o número 399/75-SG, de 30/06/75. Assim, expressamos a preocupação de não termos encontrado meio de obter o referido material, o que nos leva agora a reafirmar nosso interesse diretamente à V.Excia.

Antecipando agradecimentos e aguardando V. resposta, subcrevemo-nos, com elevada consideração e distinto apreço.

Respeitosamente.

Porto Alegre, 04 de agosto de 1975

Associação de Promoção da Cultura - APC


Daniel Ferz
Vice-Presidente

APC
ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO
DA CULTURA
P. ALEGRE - RS

Exmo. Sr.
Comandante Euclides Quandt de Oliveira
D.D. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

Enviamos à V.Excia. o resultado de nossos trabalhos desenvolvidos até o momento.

Gostaríamos que nossa iniciativa servisse para alicerçar os laços de mútua colaboração aspirando a que, no momento em que ultima-se o novo Código Postal e de Telecomunicações, as decisões, nesta área de vital importância para o progresso do País, se caracterizem por atender aos reais interesses da coletividade.

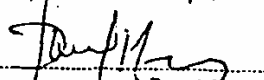
Aproveitamos a oportunidade para reafirmar nosso interesse em obter uma cópia do anteprojeto do novo Código Postal e de Telecomunicações, bem como do regulamento do Serviço de Cabodifusão conforme já expressamos na correspondência registrada sob nº 107025-POA, de 14/07/75. Tal pedido enquadra-se na filosofia que norteia os passos desse Ministério, conforme esclarece sua Secretaria Geral em correspondência a nós oficiada sob o número 399/75-SG, de 30/06/75. Assim, expressamos a preocupação de não termos encontrado meio de obter o referido material, o que nos leva agora a reafirmar nosso interesse diretamente à V.Excia.

Antecipando agradecimentos e aguardando V. resposta, subcrevemo-nos, com elevada consideração e distinto apreço,

Respeitosamente.

Porto Alegre, 04 de agosto de 1975

Associação de Promoção da Cultura - APC


Daniel Herz
Vice-Presidente

3. DOCUMENTOS SOBRE O EPISÓDIO DO IIIº CONGRESSO
BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÃO (REFERIDO NO HISTÓRICO)

III. CONGRESSO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES / Brasília, julho 1974/

Notas Taquigráficas das Sessões Plenárias

5a. Sessão Plenária - 2a. Parte - Realizada em 19 de julho de 1974

às 14 horas e 20 minutos Presidência do sr. Aroldo de Oliveira

foi locado esse ponto ou se há alguma informação sobre isso nas condições nacionais.

O SR. ROBERTO OTÁVIO JARDIM — Como explicou, os cabos em pares os microespeciais, apesar de eles poderem ter aplicação semelhante, a diferença típica está em que o microespeciais, apesar de ter uma capacidade menor inicial, com aplicação com seus 120 canais, possibilita o uso para 470 canais; já os cabos em quadras eles não possibilitam o uso de uma ordem superior a 120 canais. Então seria o caso de se analisar qual seria o tipo de cabo a se empregar na aplicação.

O SR. BRUNO WUMBAUER — A comparação que foi feita na Itália, segundo me consta, foi entre cabos microespeciais e cabos de pares, blindados, e não entre cabos de quadras.

O SR. ROBERTO OTÁVIO JARDIM — Mas no caso seria uma aplicação diferente. O cabo microespecial seria de uma ordem inferior ao multi-pares, pois este possibilita a utilização, nessa ordem, de 120 canais, mas com um aproveitamento muito forte, digamos.

O SR. PRESIDENTE (Luciano Bezerra de Melo) — Continua tranqueada a palavra. (Pausa).

Não havendo mais perguntas, só resta à Mesa agradecer a colaboração do Engenheiro Roberto Otávio Jardim, pelo seu valioso trabalho.

Vamos suspender a sessão por 15 minutos, para um cafezinho.

— Suspensa às 16 horas e 15 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 35 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Aroldo de Oliveira) — A Mesa declara reabertos os trabalhos da sessão plenária.

Antes de votarmos a ata da reunião da sessão anterior e de votarmos o Regimento Interno, vamos colocar em discussão uma recomendação do representante da Universidade do Rio Grande do Sul que peço ao Secretário da Mesa proceda à leitura por gentileza.

(O SR. SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA RECOMENDAÇÃO).

O SR. PRESIDENTE (Aroldo de Oliveira) — Está em discussão a proposta do ilustre representante da Universidade do Rio Grande do Sul.

Concedo a palavra ao Delegado da CRT.

O SR. HEDDY PEDERNEIRAS -- CRT — Sr. Presidente, lamentavelmente o representante da Universidade do Rio Grande do Sul viajou às primeiras horas da tarde pois pensava ela que este assunto seria posto em discussão pela manhã.

De modo que por coerência como delegado da CRT do Rio Grande do Sul eu me arrogo à posição de defensor desta proposição tendo em vista primeiro, que ela não prejudica a nada, apenas solicita que eventualmente as Universidades Interessadas tomem conhecimento antes da aprovação do Código da minuta do mesmo.

Creio que é muito salutar a atitude do representante do Rio Grande do Sul e portanto esta sistemática pois que em se tratando de subsídio bidirecional propõe-se a Universidade a fornecer a colaborar com o Minis-

terão em alguns itens que talvez sejam de interesse das universidades e escolas interessados, se buscariam especificamente em transmissão de dados das ligações com a CRT na transmissão de dados interligando computadores de várias universidades do Estado ou escolas isoladas com o computador maior da Universidade do Rio Grande do Sul e de televisão educativa utilizando os canais de televisão da rede interurbana CRT.

Neste sentido, eu pediria a aprovação dessa recomendação, da parte do representante da Universidade do Rio Grande do Sul.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aroldo de Oliveira) — Continua em discussão a recomendação recém-lida. (Pausa).

Solicito ao Delegado da CRT, em vista de algumas imperfeições de redação, colocar em forma a recomendação em si, não os considerandos. Por gentileza. E suspendemos a discussão por alguns instantes.

Enquanto isso, retomamos a discussão da recomendação n.º 4/30, suspensa pela manhã.

Solicito que o Relator da Comissão proceda à leitura da recomendação, na forma redigida e acordada por todos os disidentes — digamos.

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR — Esta comissão se reuniu com representantes da TELEPAR, TELES, CTB, CRT e TELEMIG, chegando a uma conclusão final quanto à redação da Recomendação 4/30, que é a seguinte:

"Assunto Venda de Serviços Verticais Autorizados que envolvam instalação de equipamentos de assinante, com exceção de contratos de comutação privadas... etc.

(TEXTO)

O SR. PRESIDENTE (Aroldo de Oliveira) — Está em discussão a Recomendação n.º 4/30, na forma como lida.

Com a palavra o Delegado da CTB.

O SR. DELEGADO DA CTB. — Sr. Presidente, fiz questão de me manifestar, porque havia pedido destaque desta proposição e até sugerido uma nova redação, num dos itens, o item c. Aceito o monopólio. Retiro tudo quanto disse antes, porque é uma das mais lúcidas, explícitas e aceitáveis proposições que já vi, traduzidas a este Plenário. Queriria apenas manifestar meu inteiro apoio, minha inteira concordância com a proposta que acaba de ser feita pelo Dr. Márcio.

O SR. PRESIDENTE (Aroldo de Oliveira) — Muito obrigado. Agradeço a interferência. Continua em discussão a Recomendação n.º 4/30. (Pausa).

Como nenhum dos Srs. Congressistas deseja fazer uso da palavra, vamos colocar em votação a Recomendação na forma redigida pela Comissão Técnica e lida em Plenário. Os Srs. Congressistas que a aprovam queiram se colocar em pé. (Pausa).

Aprovada a Recomendação n.º 4/30. Solicito ao Relator que entregue ao Secretário da Mesa a Recomendação aprovada, para ser incluída nos Anais.

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO

Considerando o fato de que o 3º Congresso Brasileiro de Telecomunicações tem como finalidade apreciar e votar matéria de interesse relevante para o anteprojeto do novo código Brasileiro de Telecomunicações;

- considerando que consta já ter sido elaborado pela Comissão competente do MINICOM estudos referentes à recepção e retransmissão de sinais de TV no interior dos Estados;

- considerando que além do Estado de Minas Gerais também o Estado do Rio Grande do Sul tem interesse em participar dos referidos estudos;

- considerando que o estudo da matéria poderia ser eventualmente enriquecido, se não ficar adstrita ao âmbito da referida Comissão, de vez que diz respeito ao interesse de todas as Comunidades Brasileiras;

- considerando que tanto a Companhia Riograndense de Telecomunicações, como a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, acordaram realizar estudos que visem os superiores interesses do Estado do Rio Grande do Sul no que diz respeito a esta matéria e que, para o necessário embasamento jurídico, tenha-se necessário conhecer os fundamentos jurídicos da Norma Técnica de 15/03/73, aprovada pela Portaria nº 339, recomendando-se que:

seja encaminhado ao MINICOM, quer sob a forma de item 2, incorporado à Recomendação 6/12, quer como Recomendação;

que a citada Comissão do Ministério das Comunicações também ofereça, como subsídio bidirecional aos estudos, à UFRGS, e outras Universidades, o anteprojeto de legislação referente ao tema, em sua última revisão já realizada pelo MINICOM.

Honora Siron
Repr. UFRGS

Voltemos à discussão da Recomendação proposta pelo Representante da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; após todos os itens e considerandos, a Recomendação será a seguinte, que vou ler: "Que a citada Comissão do Ministério das Comunicações também ofereça, como subsídio bidirecional aos Estudos, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul e outras universidades, o anteprojeto de legislação referente ao tema, em sua última revisão já realizada pelo Ministério das Comunicações".

Concedo a palavra ao Delegado da CTB.

O SR. JEFFERSON MACHADO (CTB) — Sr. Presidente, é sem dúvida das mais simpáticas esta atitude da Universidade do Rio Grande do Sul; só que não vejo como saia uma proposição neste sentido por parte deste Congresso, porque, como todos nós sabemos, a elaboração das leis obedece a um regime de publicidade e é levada ao conhecimento de todos; é publicada não só na imprensa oficial como na imprensa geral e dos anteprojetos, das emendas, todos têm conhecimento. Da forma que não vejo porque se desse um tratamento especial de que aquela comissão, que por certo não terá muito tempo para chegar à conclusão de seu trabalho, porque há, sem dúvida, uma urgência na ultimização desse trabalho para que seja editado esse Código tão necessário às Comunicações, não vejo porque se dar um destaque especial de enviar às universidades o anteprojeto para conhecimento especial delas, porque todos, inclusive as universidades, têm ocasião de tomar conhecimento dos anteprojetos, porque a elaboração das leis no nosso regime ainda é pública e notória.

O SR. PRESIDENTE (Aroldo de Oliveira) — Indago do representante da CTB se mantêm alguma proposição concreta que consubstancie esse seu ponto de vista.

O SR. JEFFERSON MACHADO (CTB) — Proponho que seja retirado da consideração do Plenário. Acho que a matéria não deve ser discutida neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Aroldo de Oliveira) — A Mesa esclarece que em vista de a matéria ter sofrido considerações por parte do plenário, não tem mais condições de retirá-la da pauta. A sua proposta seria pela retirada da pauta?

O SR. REPRESENTANTE DA CTB — Exato, pela retirada da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Aroldo de Oliveira) — Continua facultada em torno da recomendação que acaba de ser lida. (Pausa). Ninguém mais desejando pronunciar-se e, tendo em vista que o Relator da matéria, que poderia fazer a sua defesa, não se encontra presente no plenário, vamos colocar em votação a proposição do representante da CTB, pela retirada da pauta, da matéria.

Os Srs. Delegados que aprovam a proposição queiram permanecer sentados. (Pausa). Está aprovada a proposição e retirada da pauta a recomendação.

Passemos à discussão e votação da Ata da reunião plenária do dia de ontem. Como ainda não foi distribuída aos Srs. Congressistas, solicito ao Sr. Secretário que proceda à sua leitura.

— É lida a Ata da sessão plenária do dia 18-7-74.

O SR. PRESIDENTE (Aroldo de Oliveira) — Está em discussão a Ata que acaba de ser lida. Esta Presidência tem duas modificações a introdu-

4. PEÇAS DO PROCESSO EM QUE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL SOLICITOU A IMPLANTAÇÃO DE UM PROJETO PILOTO DO SERVIÇO DE CABODIFUSÃO (REFERIDO NO HISTÓRICO)

0 JUL 1974 19290

PROCEDENCIA COPIAD	LOCALIDADE N/C.	Nº ORDEM 19.290
NOME SIMON-HOMERO CARLOS		REFERENCIA Of.64
ASSUNTO Encaminha projeto de viabilidade tecnica e econômica de um sistema de cabo-difusão para uma comunidade do interior para fins de encaminhamento ao Ministro das Comunicações		DATA 8.7.74.
DESPACHOS		D. INICIAL G.Reitor

REITORIA — Protocolo

U.F.R.G.S.
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
22/00 0000 = 000760
PROTOCOLO

--	--	--	--

ANOTAÇÕES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Of. Nº 64/74 Porto Alegre, 06 de julho de 1974.

Magnífico Reitor:

Tenho a honra de apresentar a Vossa Magnificência as linhas básicas de um projeto de viabilidade técnica e econômica de um sistema de cabo-difusão para uma comunidade típica do interior, apresentado pelo Prof. Homero Carlos Simon do Departamento de Engenharia Elétrica.

Corresponde ele ao esforço de um grupo conjunto de nossa Universidade, integrado por elementos do Departamento de Eletrotécnica, do Departamento de Física e do Centro de Processamento de Dados, valendo a pena lembrar que este último é considerado centro de excelência pelo MINIPLAN, o Departamento de Física tem atuado em pesquisas no campo da eletrônica, inclusive com aplicações a computadores, e o Departamento de Engenharia Elétrica tem a seu cargo, a partir do corrente ano, um curso de Engenharia de Telecomunicações.

Permito-me sugerir-lhe que seja o presente encaminhado por Vossa Magnificência ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações, pois, certamente, esse Ministério terá o máximo interesse em desenvolvimento de projeto dessa natureza e significado.

Atenciosamente,

Prof. Luiz Duarte Vianna
Secretário Geral de Planejamento

Exmo. Sr.
Prof. Ivo Wolff
Magnífico Reitor da UFRGS
N/REITORIA

solução a inúmeros problemas do ensino superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 614/74-GAB. Porto Alegre, 5 de julho de 1974.

PROF. IVO WOLFF

19.20

Parcer nº
33/74

Senhor Ministro:

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exa. as linhas básicas de um projeto de viabilidade técnica e econômica de um sistema de cabo-difusão para uma comunidade típica do interior, apresentado pelo Professor Homero Carlos Simon do Departamento de Engenharia Elétrica.

Corresponde ele ao esforço de um grupo conjunto de nossa Universidade, integrado por elementos do Departamento de Eletrotécnica, do Departamento de Física e do Centro de Processamento de Dados, valendo a pena lembrar que este último é considerado centro de excelência pelo SEPLAN. O Departamento de Física tem atuado em pesquisas no campo da eletrônica, inclusive com aplicações a computadores e o Departamento de Engenharia Elétrica tem a seu cargo, a partir do corrente ano, um curso de Engenharia de Telecomunicações.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de estima e consideração.

Professor IVO WOLFF
Reitor

Exmo. Sr.
Com. EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Digníssimo Ministro das Comunicações

BRASILIA - DF.

LDV/eg
19.290/74

viabilidade técnica
para uma comunidade do interior
Ministro das Comunicações

19/74

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Relator

Relator: MANOEL LUIZ LEÃO

Processo nº

19.290/74

Parecer nº

33/74

Trata-se de iniciativa integradora de grande valia para o desenvolvimento do próprio Departamento de Eletrotécnica, com visíveis repercussões na estruturação do curso de telecomunicações, em virtude do programa de pesquisa a contemplar.

Este é o parecer.

Prof. Manoel Luiz Leão

Aprovado em sessão de 11/07
sem manifestação divergente
Luiz P. Frigo,

Assunto:

SINON, HOMERO CARLOS - Encaminha projeto de viabilidade técnica e econômica de um sistema de cabo-difusão para uma comunidade do interior para fins de encaminhamento ao Ministro das Comunicações.

Visto:

Data:

Secretaria do COPLAD:

15/07/74



Senhor Ministro:

171-80 Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa., em anexo, cópia do expediente que trata sobre as linhas básicas de um projeto de viabilidade técnica e econômica de um sistema de cabo-difusão para uma comunidade típica do interior, apresentado pelo Professor Homero Carlos Simon, do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola de Engenharia desta Universidade, entregue, em mãos, ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, quando de sua recente estada nesta capital.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de apreço e consideração.

Este projeto de viabilidade técnica e econômica de um sistema de cabo-difusão para comunidade do interior, apresentado pelo Departamento de Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Sobre o assunto, informo-me o Sr. Professor HOMERO SÓ JOEHI Reitor em exercício, em forma definitiva, no âmbito desta Secretaria-Geral.

Considerando que já existem outras entidades particulares interessadas no assunto, e objetivando a publicação desse novo serviço se realize de maneira ordenada, como já foi feito para as outras entidades, que seja agendada a publicação final, bem como a publicação dos padrões necessários a tal serviço.

Exmo. Sr.

Senador NEY BRAGA

Digníssimo Ministro da Educação e Cultura

BRASÍLIA - DF

Pr. 19.290/74

SQR/ad

Of. nº 324 /74-SG

Em, 12 de agosto de 1974.

Senhor Reitor

Com o ofício nº614/74-GAB de 5 de julho de 1974, Vossa Magnificência submeteu, à apreciação deste Ministério, as linhas básicas de um projeto de viabilidade técnica e econômica de um sistema de cabodifusão para comunidade do interior, apresentado pelo Departamento de Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

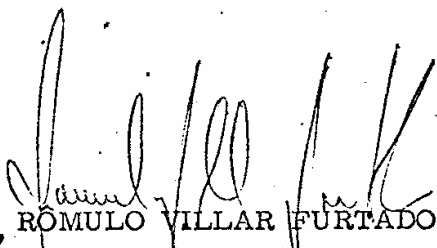
Sobre o assunto, incumbiu-me o Sr. Ministro de informar que o presente assunto está sendo, no presente momento, regulado, em forma definitiva, no âmbito desta Secretaria-Geral.

Considerando que já existem outros pedidos de entidades particulares interessadas no assunto, e objetivando que a implantação desse novo serviço se realize de maneira ordenada, solicitamos, como já foi feito para as outras entidades, que seja aguardada a regulamentação final, bem como a publicação dos padrões técnicos mínimos indispensáveis a tal serviço.

Exmº Sr.
Professor IVO WOLFF
Magnífico Reitor da
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Porto Alegre - RS

19.270/74

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Magnificência os protestos de estima e consideração.



RÔMULO VILLAR FURTADO
Secretário-Geral



Senhor Diretor:

Com referência ao ofício nº 324/74-SG, estranha a afirmação de que existem outros pedidos de entidades particulares interessadas no assunto, além das Universidades / Brasileiras e que, por essa razão, a matéria será regulamentada ao nível da Secretaria Geral do Ministério das Comunicações.

Quer nos parecer que a matéria é, por demais importante, para ser regulamentada nos termos de uma legislação - lei 4.117 de agosto de 1962 e Decreto nº 236 de fevereiro de 1967 - que na época de sua promulgação, não poderia sequer vislumbrar as conseqüências da enorme importância sócio-cultural, resultante da introdução desta tecnologia. E, por isso, nem referência faz ou poderia fazer ao sistema de cabodifusão, tevê por cabos, ou CATV.

Para ilustrar o que afirmamos, anexamos um gráfico (Anexo III) representativo do crescimento cronológico/ do número de televisores ligados à rede de cabos nos EE.UU. Ve-se que essa tecnologia cresceu em importância há 3 ou 4 anos apenas. Note-se que somente depois de 1970, após decisão de tribunais judiciários dirimindo dúvidas a respeito / de interesses em conflito é que a expansão da rede de cabos, nos Estados Unidos, sentiu grande impulso.

Preocupada com o futuro do ensino superior, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul fez-se representar, no V Seminário Brasileiro de Teleducação realizado em Garanhuns - PE, de 10/12/1973 a 16/12/1973. O documento final/ estabelece, taxativamente, no item 3.6 as atribuições da Universidade na Teleducação (Vide Anexo IV). Visando atender/ a essas recomendações, como coordenador do GT Teleducação,



é que temos orientado nossa ação.

Ora, num país como o nosso, com escassos recursos econômicos e humanos, cabe indagar da disponibilidade de meios para implementar e custear a manutenção de um eficiente sistema de Teleducação e sua relação com o sistema de ensino convencional.

Apesar de não atribuir a devida importância ao aspecto econômico da Teleducação, principalmente no que diz respeito ao custeio, o V Seminário de Teleducação abordou o assunto e reconheceu não existir modelo de financiamento da Teleducação no país. Recomenda, não obstante, timidamente, que se busque soluções que possibilitem a obtenção de recursos próprios.

É isto exatamente, Sr. Diretor, que estamos tentando fazer: buscar soluções que proporcionem recursos próprios para a Universidade alcançar seus fins, valendo-se de moderna tecnologia para reduzir os custos do ensino em todos os níveis.

E o que está sendo feito em nível quase Ministerial?

Segundo os termos do ofício nº 324/74-SG, procura-se regulamentar a matéria visando atender interesses em conflito através de simples regulamentação, ao que nos parece, sem nenhuma base legal, e, o que é pior, sem que se ofereça oportunidade de diálogo com as Universidades e outras instituições responsáveis pela Cultura e Educação, também interessadas na matéria.

Para provar o que se afirma, anexamos a proposta de Recomendação (Anexo V) feita no Plenário do III Congresso Brasileiro de Telecomunicações, de Brasília, realizado em junho de 1974, pela U.F.R.G.S. apresentada pelo signatário,



onde se pede a oportunidade de participar dos estudos que visam os superiores interesses do Rio Grande do Sul no que diz respeito à matéria. Essa proposta, foi derrotada com um voto a favor: o da C.R.T.

É importante informar que o Plenário do III Congresso com direito a voto, foi constituído pelas empresas polo do sistema Telebrás, assim denominadas pelo "holding".

Pergunta-se, com base em que direito convoca-se o sistema Telebrás, para apoiar a regulamentação de matéria que é de relevante interesse para as Universidades, sem mesmo sequer permitir o diálogo com as mesmas?

Não é a Universidade Brasileira, uma instituição responsável não só pela preservação como também pelo desenvolvimento dos valores artísticos-científico-culturais da nação?

Parece não haver dúvidas, face o exposto, de que a responsabilidade da marginalização das Universidades do sistema de Teleducação e a pouca integração com a comunidade, não poderá ser atribuída exclusivamente a estas.

Prescindindo de um eficiente sistema de Teleducação a Universidade não poderá atuar eficientemente, na redução da entropia resultante da atomização de vontades, e indefinição histórica dos acontecimentos de nossa pátria.

É nossa opinião.

02/09/74

Prof. Homero Carlos Simon

- Chefe do D.E.E. -

Coord. do Grupo de Teleducação

es
e
so-
o.
de
lei
e
ad
m
Te
c

5. ANÁLISE DO PROJETO GOVERNAMENTAL
PARA A TV POR CABOS

Em debate, a televisão por cabos

Daniel Herz

O ministro das Comunicações enviou à Presidência da República mensagem datada do último 8 de junho, solicitando a aprovação, por Decreto, do Regulamento do Serviço de Televisão por Cabos ou Cabodifusão. Esse sistema consiste na transmissão de informações e de programas de sons e imagens (televisão) e de radiodifusão sonora através de cabo condutor elétrico, por guias de onda ou outro meio físico similar. O sistema possui notáveis diferenças da televisão em circuito aberto. Caracteriza-se, a televisão por cabos, por constituir uma prestação de serviços em que o usuário paga pela instalação de cabos do centro gerador até os aparelhos receptores e contribui com uma taxa mensal, de modo análogo ao serviço telefônico.

Em contrapartida a esse pagamento, o sistema de cabodifusão oferece uma melhor qualidade de som e imagem (cujo sinal, transportado pelo cabo, livra-se de distorções e interferências) e oferece, ainda, além dos canais da televisão convencionais, canais com programação suplementar, com um custo de transmissão írisório em virtude do transporte pelo cabo dispensar a complexa e cara aparelhagem de geração e transmissão de sinal empregada pela televisão convencional. E justamente essa capacidade de transmissão de programas e baixo custo no âmbito de um sistema de Cabodifusão, em todos os canais não ocupados pela televisão convencional, que abre inovadores perspectivas de utilização desta tecnologia. Diversos países estão introduzindo com muita cautela o sistema de TV por Cabo e outros, inclusive, estão retardando sua implantação, de modo a

legitimar o emprego desta tecnologia com o debate popular e aprofundados estudos em diversas áreas. No Brasil, a implantação da TV por Cabos segue outro caminho. O debate sobre a legislação que regerá esse novo sistema de televisão não apenas esteve sempre confinado aos gabinetes ministeriais — aos quais tiveram acesso apenas alguns privilegiados empresários — como também o Ministério das Comunicações, em 1975, chegou a negar autorização para que a Universidade Federal do Rio Grande do Sul implantasse um projeto piloto para desenvolver tecnologia nacional e oferecer subsídios sobre a matéria, para posterior criação de normas legais.

Argumentando que, "em consequência da redução de encomendas de Telefonia, a indústria vem solicitando a abertura deste novo mercado, que tem grupos interessados em atvá-lo", o ministro Haroldo Correa de Mattos, das Comunicações, pretende assim apressar a implantação do sistema de TV por Cabos no Brasil. Invocando uma suposta liberalidade mantida pela Lei 4.117 — a lei que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações — o Ministério defende a regulamentação, mediante Decreto, desta matéria de relevante interesse social e que não está prevista nem nessa lei e nem nos dispositivos legais que a complementam. Essa pretensão do atual ministro constitui uma nova ofensiva pela implantação da TV por Cabos, que chegou a ser vetada pelo general Ernesto Giesel, no final de sua gestão, em virtude das importações que provocaria.

O projeto de Decreto que institui o Regulamento do Serviço de Cabodifusão, elaborado pelo Ministério, tem 98 artigos e apresenta, entre outras, as seguintes definições:

— A outorga de *Autorizações* (concedidas a órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal) ou *Permissões* (concedida a pessoas jurídicas de direito privado, não integrantes da administração pública) para execução dos Serviços de Cabodifusão, será efetuada mediante Portaria assinada pelo ministro das Comunicações.

— Está prevista, no Serviço de Cabodifusão, a existência de Canais Comerciais (destinados a transmitir programas de qualquer natureza, juntamente com mensagens publicitárias comerciais, num máximo de 3 minutos por hora); Canais Educativos

(destinados a transmitir, com exclusividade, programação educativa e/ou cultural, sem inserção de qualquer tipo de mensagem publicitária comercial); Canais de Entretenimento (destinados a programas de entretenimento sem inserção de qualquer tipo de mensagem publicitária ou referência a patrocínio comercial); Canais Publicitários (destinados a transmitir, exclusivamente, publicidade comercial).

— A entidade que detenha ato de outorga para execução dos serviços de televisão, ou que possua sócio ou dirigente pertencente à entidade concessionária desses serviços, só poderá ser permissionária do Serviço de Cabodifusão se comprovar situar-se a área de instalação de seu sistema além do contorno 3 de serviço (âmbito de transmissão e recepção com razoável qualidade do sinal) das emissoras de televisão de que for concessionária. Exceção a essa proibição as entidades que sejam concessionárias de televisão educativa.

— Diversas entidades, a critério do Ministério das Comunicações, podem explorar o serviço de cabodifusão numa mesma localidade.

— O prazo de validade inicial de permissão e autorização para execução do Serviço de Cabodifusão será de 15 anos. As revalidações serão concedidas pelo prazo de 10 anos.

— Inovando as normas que regem as transferências de Concessões e Permissões, o projeto do Regulamento permite "a cessão de qualquer número de contas ou ações a pessoas pertencentes ou estranhas à sociedade, sem que se cogite na mudança de mando. Esse procedimento decorre do pressuposto de que interessa ao Poder Público, primordialmente, saber quem vai ser sócio da entidade executora do serviço, e não o número de frações do capital social por ele a ser detido. Isto significa a substituição de um critério quantitativo (vigente na radiodifusão) por outro qualitativo. O Poder Concedente avaliará se tal pessoa deve, ou não, compor o quadro de uma entidade executante do serviço de telecomunicações.

Daniel Herz é jornalista e atualmente faz o curso de mestrado em Comunicação da UnB

— Somente em casos excepcionais prevê-se a pena de suspensão para as entidades executoras do Serviço de Cabodifusão, que cometerem infrações, em virtude do mesmo ser serviço sujeito a preço.

— Enquanto o Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei 4.117) tipifica 10 infrações, o projeto do Regulamento do Serviço de Cabodifusão acrescenta a estas mais 25 tipificações.

— Há obrigatoriedade de utilização exclusiva do padrão "M", adotado no Brasil para a transmissão de televisão, e do sistema "PAL", nas transmissões a cores.

— As entidades executoras do Serviço de Cabodifusão deverão retransmitir, obrigatória, gratuita e integralmente, sem inserção de matéria própria, a programação dos canais de televisão em circuito aberto, na área de prestação de serviço objeto de permissão, ou que for superposta à região abrangida pelo contorno 3 de serviço das referidas emissoras, exceto quando houver manifestação expressa em contrário por parte das emissoras.

— As entidades executoras do Serviço de Cabodifusão deverão destinar um canal para transmissão de programas educativos, a cargo do Governo, bem como instalações de estúdio para a reprodução de filmes e fitas magnéticas a serem transmitidas pelo referido canal, exceto quando o serviço já incluir a retransmissão de um canal educativo.

— A retransmissão de programas de sons gerados por estações de radiodifusão sonora é facultativa, desde que não haja manifestação expressa em contrário por parte da geradora. Nesse caso, os programas devem ser retransmitidos integralmente, sem qualquer inserção de matéria própria.

— Para cada canal de geração, deve ser especificada a natureza da programação a ser transmitida, já no pedido inicial da entidade. Para os casos em que o sistema já estiver instalado, a permissão ou autorização para um novo canal de geração será autorizada mediante portaria complementar, que será válida pelo restante do prazo assinalado na inicial. Neste caso, deverá também ser discriminada a natureza da nova programação a ser gerada. Argumenta o Ministério das Comunicações que tais medidas visam obter mais eficiente fiscalização dos programas gerados, permitindo assim um efetivo controle do sistema.

— Para os fins previstos nas denominações da Lei de Imprensa e de Segurança Nacional, o Serviço de Cabodifusão foi equiparado ao Serviço de Radiodifusão e sob os mesmos imperativos estabelecidos no artigo 174 da Constituição.

Para iniciarmos um debate sobre a matéria, frente a essas definições oficiais, podemos chegar a algumas conclusões iniciais:

1. Partindo da premissa do Serviço de Cabodifusão tratar-se de serviço semelhante, sob certos aspectos, aos de Radiodifusão, o Ministério pretende regulamentar, mediante Decreto, uma matéria que não está prevista nem no texto do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei 4.117), nem na legislação que o complementa. Dispunha o Código, em 1962, que os serviços de telecomunicações obedeceriam aos seus preceitos e aos regulamentos baixados para a sua execução. Com isso — argumenta o Ministro na mensagem à Presidência — "entendo que a lei delegou competência ao Poder Executivo, para que, nos assuntos em que ela foi omissa, por impossibilidade de dispor sobre o que não existia (no caso, a Cabodifusão), pudesse legislar através de regulamentos, baixados por decreto, complementando-a".

Sem entrar nas complexas questões jurídicas suscitadas por essa posição ministerial, pode-se afirmar que é politicamente condenável a extensão da competência do Poder Executivo em dispor sobre matéria não prevista em lei, invocando como justificativa a própria lei omissa em relação a esse aspecto. Trata-se da marginalização do Congresso e da representação popular na legitimação do uso social de uma tecnologia radicalmente distinta do que existe no país, atualmente, e em telecomunicações.

Embora tenha semelhanças com a televisão convencional, a tecnologia da televisão por cabos é capaz de gerar instituições completamente distintas e seu emprego deve ter inovadoras e, até agora, imprevistas repercussões políticas e sociais. Sua introdução no país exige, portanto, um efetivo debate público, não havendo justificativa para estender-se à Cabodifusão preceitos que regem a TV convencional e que são geradores, inclusive, de históricas e aberrativas distorções do sistema brasileiro de televisão.

2. O poder das empresas de televisão convencional em proibir a retransmissão de seus programas pelas entidades permissionárias, poderá implicar na virtual manipulação da implantação e expansão do Serviço de Cabodifusão. A empresa (ou empresas) que controlar extensas porções da audiência poderá condicionar o processo de desenvolvimento da TV por Cabos, inviabilizando economicamente projetos com a proibição da retransmissão de sua programação.

3. O exíguo prazo (um total de 60 dias) fixado pelo projeto do Regulamento ao chamamento por edital de entidades interessadas na execução de Serviço de Cabodifusão e recebimento de propostas, beneficiará, inequivocamente, os grupos interessados na atuação nesse novo mercado, aos quais se referiu a mensagem ministerial. Face à complexidade dos projetos exigidos e em virtude da novidade científica que se constitui essa tecnologia no país, tais grupos interessados — alguns dos quais já estão ostensivamente preparados — não terão dificuldade em apoderar-se dos principais mercados brasileiros para o serviço.

4. Os dispositivos sobre a transferência de cotas e ações de entidades Permissionárias, previstos no projeto do Ministério, não só continuam sem tocar no problema do controle indireto de Concessões e Permissões, como ampliam a margem de atuação dos "testas de ferro", ao liberalizarem as transações entre pessoas que já compõem o quadro de uma entidade executora de serviço de telecomunicação.

5. A similaridade do Serviço de Cabodifusão com os serviços de Radiodifusão, defendida pelo Ministério, é uma perspectiva forçada e empecedora das possibilidades de utilização social desta tecnologia. A modalidade econômica de sustentação da TV por Cabos, distinta da TV comercial, poderia vincular efetivamente a prestação desse serviço aos interesses dos usuários que o financiam diretamente. Não há nada que recomende, a priori, a entrega à exploração especulativa e comercial de um Serviço com imensas potencialidades sociais. A gestão do serviço, em cada localidade, por uma entidade representativa de seus usuários, pode ser um modelo a se cogitar, para a implantação da TV por Cabos no Brasil. De qualquer modo, a irracional imposição à TV por Cabos, do viciado sistema brasileiro de televisão comercial, só contribuirá para a marginalização de um sistema com singulares possibilidades educativas e culturais.

6. Finalmente, cabe concluir que, a julgar pelos argumentos da mensagem ministerial, os interesses primordiais a serem satisfeitos com a apressada implantação da TV por Cabos no Brasil, são os de algumas empresas de radiodifusão que já se movimentam pela implantação de sistemas (já tendo, inclusive, projetos prontos) e o de certas indústrias de telecomunicações que estão buscando alternativas de produção, devido à redução das encomendas de telefonia, causada pelo desaquecimento dos investimentos públicos no setor.

**ELEMENTOS PARA O DEBATE DA IMPLANTAÇÃO
DO SERVIÇO DE CABODIFUSÃO NO BRASIL**

Levantamento realizado por:

César Valente (Professor da Universidade Federal de Santa Catarina, aluno do mestrado em Comunicação da UnB)

Luiz Lanzetta (Professor da Universidade Federal de Santa Catarina, aluno do mestrado em Comunicação da UnB)

Daniel Herz (Jornalista, aluno do mestrado em Comunicação da UnB)

(Com cópias para o Exm^o. Sr. Presidente da República, Exm^o. Sr. Ministro da Educação, Exm^o. Sr. Ministro das Comunicações e Exm^o. Sr. Ministro da Comunicação Social.)

Sinopse

Desenvolve-se no País, há vários anos, uma surda polêmica sobre a introdução da Televisão por Cabos ou Serviço de Cabodifusão. Raramente o assunto vem a público — através da imprensa — e os interesses em conflito estão claramente polarizados entre o Ministério das Comunicações, empresários que atuam na área de radiodifusão e indústrias de telecomunicações, de um lado, e diversas Universidades, entidades associativas e pesquisadores, de outro lado.

O Ministério das Comunicações e alguns grupos empresariais vêm se posicionando pela imediata implantação do Serviço de Cabodifusão, enquanto as Universidades, entidades e pesquisadores têm defendido uma cautelosa introdução dessa tecnologia no País, o que deveria efetuar-se através de uma legislação democrática e criteriosamente elaborada, baseada no resultado de aprofundados estudos em diversas áreas.

Tentativas empreendidas pelas Universidades para participar do debate sobre a implantação da Tv por Cabos no País, entretanto, têm resultado infrutíferas, em parte por pressão de grupos de interesse econômico e em parte pela insensibilidade de órgãos públicos. Manobras efetuadas em Congressos e Seminários de Teleducação e Telecomunicações, demonstram deliberado esforço em boicotar o acesso das Universidades a documentos e estudos que deveriam ser públicos, e em sabotar a participação dessas instituições no debate sobre a matéria.

Em 1974, o Ministério das Comunicações chegou a negar autorização a que a Universidade Federal do Rio Grande do Sul implantasse um projeto experimental de Serviço de Cabodifusão, numa comunidade típica do interior do Estado, com a finalidade de desenvolver tecnologia nacional para os equipamentos e realizar estudos especializados, destinados a subsidiar uma criteriosa elaboração de legislação. Na resposta que negava a uma Universidade brasileira o direito de desenvolver tecnologia nacional o Ministério das Comunicações argumentava que já existiam "outros pedidos de entidades particulares interessadas no assunto". Além de desconsiderar os relevantes propósitos postulados por aquela instituição gaúcha o Ministério das Comunicações desprezou a prioridade assegurada pelo Código Brasileiro de Telecomunicações às Universidades. Ressalte-se que o Ministério da Educação e Cultura sequer respondeu o ofício em que aquela Universidade comunicava oficialmente a sua iniciativa, embora já estivesse informado desde 1973 sobre o encaminhamento que o Ministério das Comunicações dava ao assunto.

A partir da constatação desses e de outros fatos que evidenciam flagrante violação do interesse social em jogo, a Associação de Promoção da Cultura, entidade gaúcha sediada em Porto Alegre, passou a investigar suas causas. Descobriu essa Associação, então, que já existiam empresas com projetos de Serviço de Cabodifusão para diversas cidades do País. Entre esses projetos encontravam-se, comprovadamente, um para Campinas, sob a responsabilidade do médico Altair José Câmara; um para Porto Alegre, sob a responsabilidade do então Superintendente dos Diários Associados, Nelson Vacari; e vários projetos — para São Paulo e Rio de Janeiro — da Rede Globo, sob a responsabilidade do ex-Secretário Geral do Ministério das Comunicações, Jorge Marsiaj.

Apurou a entidade gaúcha que esses empresários, juntamente com o Secretário de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, major Jorge Pequeno Vieira — posteriormente exonerado de suas funções — já haviam elaborado sigilosamente um Regulamento para o Serviço de Cabodifusão, que seria instituído tão logo as empresas tivessem ultimado seus projetos, destinando o serviço à exploração comercial. Apurou também que esses empresários e o alto escalão ministerial mantinham contatos com indústrias eletrônicas multinacionais que preparavam a produção de equipamentos.

Como o Ministro Euclides Quandt de Oliveira se omitisse em responder convites formulados pela Associação de Promoção da Cultura, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, pela Pontifícia Universidade Católica — RS e pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos para discutir temas de sua alçada, aquela Associação elaborou *dossiês* historiando e documentando os fatos aqui expostos, que foram entregues às direções do MDB e da ARENA no Rio Grande do Sul, à Secretaria de Segurança Pública, ao SNI, à Polícia Federal e à 2ª Seção do III Exército, em maio de 1975.

Sem que esse conflito de interesses fosse resolvido, no final de seu Governo, o Ministro Quandt de Oliveira, numa última tentativa de aprovar o Regulamento que instituiria a Tv por Cabos no Brasil, enviou mensagem solicitando sua decretação ao Presidente Ernesto Geisel, que apresentou seu veto à matéria, em função das importações que provocaria.

No último dia 5 de junho, o Ministro Haroldo Correa de Mattos enviou mensagem à Presidência da República (ofício EM nº 92/79-GM) solicitando a aprovação por Decreto, do Regulamento dos Serviços de Cabodifusão, que institui a Tv por Cabos no Brasil. Argumenta o Ministro que "em consequência da redução de encomendas de Telefonia, a indústria vem solicitando a abertura desse novo mercado, que tem grupos interessados em ativá-lo".

O projeto ministerial de instituição do Regulamento do Serviço de Cabodifusão, mediante Decreto, tem provocado as seguintes objeções:

1. Trata-se de uma iniciativa juridicamente questionável, pois destina-se a regulamentar matéria que não está prevista em lei — isto é — nem no Código Brasileiro de Telecomunicações e nem na legislação que o complementa.

2. O encaminhamento dado pelo Ministério das Comunicações implica na entrega, às multinacionais que dominam a indústria eletrônica, da geração de uma tecnologia que poderia ser integralmente desenvolvida nas Universidades.

3. A forma de institucionalização prevista para o Serviço de Cabodifusão, que será destinado à exploração comercial, é uma perspectiva limitada, arbitrária e formulada à margem de qualquer debate público significativo, o que é extremamente grave em se tratando de uma tecnologia com imensas potencialidades sociais e com ainda incalculáveis possibilidades educativas e culturais.

A julgar pelos argumentos da mensagem ministerial, os interesses primordiais a serem satisfeitos com a apressada implantação da Tv por Cabos no Brasil, são os de algumas empresas de radiodifusão que se movimentam pela instalação de sistemas (já tendo, inclusive, projetos prontos) e o de certas indústrias de telecomunicações que estão buscando alternativas de produção, devido à redução de encomendas de telefonia, causada pelo desaquecimento de investimentos públicos no setor.

Essa conjuntura está provocando um movimento, conduzido por Universidades, entidades e pesquisadores, que postula:

1. A imediata desaceleração da implantação da Tv por Cabos no Brasil.

2. A criação de condições, por parte do Poder Público, para que as Universidades sejam autorizadas e mesmo estimuladas a exercer seu papel social, desenvolvendo tecnologia e estudos sobre a matéria, e para que se instau-re um verdadeiro debate público, de modo a preservar o interesse social envolvido.

Brasília, setembro/1979.

Antecedentes do Atual Projeto Governamental Para a TV Por Cabos

1. Em dezembro de 1973, no V Seminário Brasileiro de Teleducação, realizado em Garanhuns (Pernambuco), foi aprovada em plenário uma proposição da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e da Pontifícia Universidade Católica — RS, no sentido de que “fosse solicitado pelo Programa Nacional de Teleducação — PRONTEL, ao Ministério das Comunicações, cópia do Projeto de Lei de Cabodifusão, considerando o especial interesse das Universidades em serem ouvidas a respeito”. Embora essa moção fosse aprovada pelo plenário, foi misteriosamente excluída do documento final do encontro. Nos bastidores do Seminário, comentava-se que o Serviço de Cabodifusão já estaria destinado a ser explorado comercialmente pela Rede Globo.

2. Em julho de 1974, no III Congresso Brasileiro de Telecomunicações foi novamente torpedeada uma iniciativa da Universidade brasileira exercer seu papel social. Nesse Congresso, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, apoiada pela Companhia Rio-grandense de Telecomunicações, no sentido de que as Universidades recebessem do Ministério das Comunicações, o anteprojeto do novo Código Brasileiro de Telecomunicações e os estudos referentes à TV por Cabos, para enriquecerem a matéria com contribuições especializadas e estudos bilaterais. Essa proposta foi derrotada no plenário, graças à intervenção do Sr. Jefferson Machado, representante da Companhia Telefônica Brasileira — CTB, que não via “por que se dar um destaque especial às Universidades o anteprojeto para conhecimento especial”. Essa posição foi apoiada com o voto do plenário, composto em sua maioria por representantes das empresas pertencentes do grupo estatal TELEBRAS.

3. Em 1974, através do Processo nº 19.290/74, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul solicitou autorização para a implantação de um projeto experimental de serviço de televisão por cabos numa comunidade típica do interior do Rio Grande do Sul. Esse projeto piloto do Serviço de Cabodifusão, visava o desenvolvimento de tecnologia nacional para o equipamento a ser empregado no serviço e procura oferecer subsídios para uma criteriosa elaboração de legislação sobre a matéria. O Ministro Euclides Quandt de Oliveira, através de seu Secretário-Geral, Rômulo Villar Furtado, negou autorização para o desenvolvimento do projeto. Na resposta que negava a uma Universidade brasileira o direito de desenvolver tecnologia nacional o Ministério das Comunicações argumentou que *Considerando que já existem outros pedidos de entidades particulares interessadas no assunto e objetivando que a implantação desse novo serviço se realize de maneira ordenada, solicitamos, como já foi feito para outras entidades, que seja aguardada a regulamentação final, bem como a publicação dos padrões técnicos mínimos indispensáveis*”.

Essa posição do Ministério provocou a seguinte reação do engenheiro Homero Simon, responsável pelo projeto, em documento anexado ao processo:

“Com referência ao Ofício nº 324/74-SG, estranha a afirmação de que existem outros pedidos de entidades particulares interessadas no assunto, além das Universidades brasileiras e que, por essa razão, a matéria será regulamentada ao nível da Secretaria-Geral do Ministério das Comunicações.

“Quer nos parecer que a matéria é, por demais importante, para ser regulamentada nos termos de uma legislação — Lei nº 4.117 de agosto de 1962 e Decreto nº 236 de fevereiro de 1967 — que, na época de sua promulgação não poderia sequer vislumbrar as conseqüências da enorme importância sócio-cultural, resultante da introdução desta tecnologia. E, por isso, nem referência faz ou poderia fazer ao sistema de cabodifusão, tevê por cabos ou CATV.

“(…) Segundo os termos do Ofício nº 324/74-SG, procura-se regulamentar a matéria visando atender interesses em conflitos através de simples regulamentação, ao que nos parece, sem nenhuma base legal e, o que é pior, sem que se ofereça oportunidade de diálogo com as Universidades e outras instituições responsáveis pela Cultura e Educação, também interessadas na matéria.”

4. A partir da constatação desses fatos, a Associação de Promoção da Cultura, entidade gaúcha sediada em Poto Alegre, passou a investigar que “entidades particulares interessadas no assunto” levaram o Ministério das Comunicações a negar a uma Universidade brasileira o direito de desenvolver tecnologia nacional e contribuir com estudos especializados sobre matéria de relevante interesse social.

Descobriu a Associação, então, que em Campinas (São Paulo) o médico Altair José Câmara, apoiado por um determinado grupo econômico, possuía um projeto de Tv por Cabos com 30 mil pontos, pronto para ser implantado naquela cidade. Descobriu também que a Rede Globo tem projetos para diversas cidades do País, sob a responsabilidade do ex-Secretário Geral do Ministério das Comunicações, Jorge Marsiaj. Entre os projetos da Globo encontra-se, pelo menos, o de um sistema com 50 mil pontos, para ser aplicado no Rio de Janeiro, possivelmente em Copacabana.

Apurou a entidade gaúcha, a existência de um projeto de Serviço de Cabodifusão para Porto Alegre, sob a responsabilidade do então superintendente dos *Diários Associados*, Nelson Vacari. Este empresário, assim como o médico Altair Câmara e o representante da *Rede Globo* vinham se reunindo regularmente com o Secretário de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, Major Jorge Pequeno Vieira.

Esses empresários, juntamente com o Major Pequeno Vieira, já haviam elaborado sigilosamente um Regulamento para o Serviço de Cabodifusão, que seria instituído tão logo a confraria de empresas tivesse ultimado seus projetos, destinando o serviço à exploração comercial. Enquanto preparavam os projetos para o Serviço de Cabodifusão, que seriam executados tão logo fosse instituído o Regulamento elaborado secretamente, esses empresários mantinham contatos com indústrias eletrônicas multinacionais que preparavam a fabricação de equipamentos. O empresário Nelson Vacari confirmou, na época, pelo menos, o envolvimento da multinacional alemã Bosch, nesses negócios.

5. No dia 13 de março de 1975, foram enviados ofícios da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, da Pontifícia Universidade Católica e da Associação de Promoção da Cultura, convidando o então Ministro Euclides Quandt de Oliveira, das Comunicações, para proferir uma palestra e prestar esclarecimentos sobre assuntos de relevante interesse nacional, afetos à sua Pasta. O Ministro sequer respondeu ao convite.

6. Em função da negativa do Ministro em manter diálogo sobre temas de sua responsabilidade e levando em conta a gravidade dos fatos apurados, a Associação de Promoção da Cultura elaborou dossiês documentando as manobras efetuadas no âmbito do Ministério das Comunicações, para implantar de forma inaceitavelmente apressada e contrária aos interesses nacionais, o Serviço de Cabodifusão. Os dossiês documentavam os fatos aqui referidos e foram entregues à imprensa, às direções do MDB e da Arena no Rio Grande do Sul, à Secretaria de Segurança do Estado, ao SNI, à Polícia Federal e à 2ª Seção do IIIº Exército, no dia 20 de maio de 1975.

7. Nos primeiros dias de julho de 1975, através de Portaria, o Ministro Quandt de Oliveira exonerou de suas funções o Secretário de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, Major Pequeno Vieira, alegadamente por "divergências na elaboração de diversos projetos, entre eles o de implantação da Cabodifusão e da Radiobrás".

8. No final de seu governo o Ministro Quandt de Oliveira, numa última tentativa de aprovar o Regulamento que instituiria a Tv por Cabos no Brasil enviou mensagem solicitando sua decretação ao General Geisel, que apresentou seu veto à matéria, em função das importações que provocaria.

9. No último dia 5 de junho de 1979, o Ministro Haroldo Correa de Mattos envia mensagem ao General Figueiredo, solicitando a aprovação por Decreto presidencial, do Regulamento dos Serviços de Cabodifusão, que institui a Tv por Cabos no Brasil. Argumenta o Ministro que em consequência da redução de encomendas de Telefonia, a indústria vem solicitando a abertura desse novo mercado, que tem grupos interessados em ativá-lo".

Em debate, a televisão por cabos

Daniel Herz

O ministro das Comunicações enviou à Presidência da República mensagem datada do último 6 de junho, solicitando a aprovação, por Decreto, do Regulamento do Serviço de Televisão por Cabos ou Cabodifusão. Esse sistema consiste na transmissão de informações e de programas de sons e imagens (televisão) e de radiodifusão sonora através de cabo condutor elétrico, por guias de onda ou outro meio físico similar. O sistema possui notáveis diferenças da televisão em circuito aberto. Caracteriza-se, a televisão por cabos, por constituir uma prestação de serviços em que o usuário paga pela instalação de cabos do centro gerador até os aparelhos receptores e contribui com uma taxa mensal, de modo análogo ao serviço telefônico.

Em contrapartida a esse pagamento, o sistema de cabodifusão oferece uma melhor qualidade de som e imagem (cujo sinal, transportado pelo cabo, livra-se de distorções e interferências) e oferece, ainda, além dos canais da televisão convencionais, canais com programação suplementar, com um custo de transmissão irrisório em virtude do transporte pelo cabo dispensar a complexa e cara aparelhagem de geração e transmissão de sinal empregada pela televisão convencional. E justamente essa capacidade de transmissão de programas e baixo custo no âmbito de um sistema de Cabodifusão, em todos os canais não ocupados pela televisão convencional, que abre inovadores perspectivas de utilização desta tecnologia. Diversos países estão introduzindo com muita cautela o sistema de TV por Cabo e outros, inclusive, estão retardando sua implantação, de modo a

legitimar o emprego desta tecnologia com o debate popular e aprofundados estudos em diversas áreas. No Brasil, a implantação da TV por Cabos segue outro caminho. O debate sobre a legislação que regerá esse novo sistema de televisão não apenas esteve sempre confinado aos gabinetes ministeriais — aos quais tiveram acesso apenas alguns privilegiados empresários — como também o Ministério das Comunicações, em 1975, chegou a negar autorização para que a Universidade Federal do Rio Grande do Sul implantasse um projeto piloto para desenvolver tecnologia nacional e oferecer subsídios sobre a matéria, para posterior criação de normas legais.

Argumentando que, "em consequência da redução de encomendas de Telefonia, a indústria vem solicitando a abertura deste novo mercado, que tem grupos interessados em ativá-lo", o ministro Haroldo Correa de Mattos, das Comunicações, pretende assim apressar a implantação do sistema de TV por Cabos no Brasil. Invocando uma suposta liberalidade mantida pela Lei 4.117 — a lei que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações — o Ministério defende a regulamentação, mediante Decreto, desta matéria de relevante interesse social e que não está prevista nem nessa lei e nem nos dispositivos legais que a complementam. Essa pretensão do atual ministro constitui uma nova ofensiva pela implantação da TV por Cabos, que chegou a ser vetada pelo general Ernesto Geisel, no final de sua gestão, em virtude das importações que provocaria.

O projeto de Decreto que institui o Regulamento do Serviço de Cabodifusão, elaborado pelo Ministério, tem 98 artigos e apresenta, entre outras, as seguintes definições:

— A outorga de *Autorizações* (concedidas a órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal) ou *Permissões* (concedida a pessoas jurídicas de direito privado, não integrantes da administração pública) para execução dos Serviços de Cabodifusão, será efetuada mediante Portaria assinada pelo ministro das Comunicações.

— Está prevista, no Serviço de Cabodifusão, a existência de Canais Comerciais (destinados a transmitir programas de qualquer natureza, juntamente com mensagens publicitárias comerciais, num máximo de 3 minutos por hora); Canais Educativos

(destinados a transmitir, com exclusividade, programação educativa e/ou cultural, sem inserção de qualquer tipo de mensagem publicitária comercial); Canais de Entretenimento (destinados a programas de entretenimento sem inserção de qualquer tipo de mensagem publicitária ou referência a patrocínio comercial); Canais Publicitários (destinados a transmitir, exclusivamente, publicidade comercial).

— A entidade que detenha ato de outorga para execução dos serviços de televisão, ou que possua sócio ou dirigente pertencente à entidade concessionária desses serviços, só poderá ser permissionária do Serviço de Cabodifusão se comprovar situar-se a área de instalação de seu sistema além do contorno 3 de serviço (âmbito de transmissão e recepção com razoável qualidade do sinal) das emissoras de televisão de que for concessionária. Excetua-se dessa proibição as entidades que sejam concessionárias de televisão educativa.

— Diversas entidades, a critério do Ministério das Comunicações, podem explorar o serviço de cabodifusão numa mesma localidade.

— O prazo de validade inicial de permissão e autorização para execução do Serviço de Cabodifusão será de 15 anos. As reavaliações serão concedidas pelo prazo de 10 anos.

— Inovando as normas que regem as transferências de Concessões e Permissões, o projeto do Regulamento permite "a cessão de qualquer número de cotas ou ações a pessoas pertencentes ou estranhas à sociedade, sem que se cogite na mudança de mando. Esse procedimento decorre do pressuposto de que interessa ao Poder Público, primordialmente, saber quem vai ser sócio da entidade executora do serviço, e não o número de frações do capital social por ele a ser detido. Isto significa a substituição de um critério quantitativo (vigente na radiodifusão) por outro qualitativo. O Poder Concedente avaliará se tal pessoa deve, ou não, compor o quadro de uma entidade executora do serviço de telecomunicações.

Daniel Herz é jornalista e atualmente faz o curso de mestrado em Comunicação da UnB

— Somente em casos excepcionais prevê-se a pena de suspensão para as entidades executoras do Serviço de Cabodifusão, que cometerem infrações, em virtude do mesmo ser serviço sujeito a preço.

— Enquanto o Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei 4.117) tipifica 10 infrações, o projeto do Regulamento do Serviço de Cabodifusão acrescenta a estas mais 25 tipificações.

— Há obrigatoriedade de utilização exclusiva do padrão "M", adotado no Brasil para a transmissão de televisão, e do sistema "PAL", nas transmissões a cores.

— As entidades executoras do Serviço de Cabodifusão deverão retransmitir, obrigatória, gratuita e integralmente, sem inserção de matéria própria, a programação dos canais de televisão em circuito aberto, na área de prestação de serviço objeto de permissão, ou que for superposta à região abrangida pelo contorno 3 de serviço das referidas emissoras, exceto quando houver manifestação expressa em contrário por parte das emissoras.

— As entidades executoras do Serviço de Cabodifusão deverão destinar um canal para transmissão de programas educativos, a cargo do Governo, bem como instalações de estúdio para a reprodução de filmes e fitas magnéticas a serem transmitidas pelo referido canal, exceto quando o serviço já incluir a retransmissão de um canal educativo.

— A retransmissão de programas de sons gerados por estações de radiodifusão sonora é facultativa, desde que não haja manifestação expressa em contrário por parte da geradora. Nesse caso, os programas devem ser retransmitidos integralmente, sem qualquer inserção de matéria própria.

— Para cada canal de geração, deve ser especificada a natureza da programação a ser transmitida, já no pedido inicial da entidade. Para os casos em que o sistema já estiver instalado, a permissão ou autorização para um novo canal de geração será autorizada mediante portaria complementar, que será válida pelo restante do prazo assinalado na inicial. Neste caso, deverá também ser discriminada a natureza da nova programação a ser gerada. Argumenta o Ministério das Comunicações que tais medidas visam obter mais eficiente fiscalização dos programas gerados, permitindo assim um efetivo controle do sistema.

— Para os fins previstos nas denominações da Lei de Imprensa e de Segurança Nacional, o Serviço de Cabodifusão foi equiparado ao Serviço de Radiodifusão e sob os mesmos imperativos estabelecidos no artigo 174 da Constituição.

Para iniciarmos um debate sobre a matéria, frente a essas definições oficiais, podemos chegar a algumas conclusões iniciais:

1. Partindo da premissa do Serviço de Cabodifusão "tratar-se de serviço assemelhado, sob certos aspectos, aos de Radiodifusão", o Ministério pretende regulamentar, mediante Decreto, uma matéria que não está prevista nem no texto do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei 4.117), nem na legislação que o complementa. Dispunha o Código, "em 1962, que os serviços de telecomunicações obedeceriam aos seus preceitos e aos regulamentos baixados para a sua execução. Com isso" — argumenta o Ministro na mensagem à Presidência — "entendo que a lei delegou competência ao Poder Executivo, para que, nos assuntos em que ela foi omissa, por impossibilidade de dispor sobre o que não existia (no caso, a Cabodifusão), pudesse legislar através de regulamentos, baixados por decreto, complementando-a".

Sem entrar nas complexas questões jurídicas suscitadas por essa posição ministerial, pode-se afirmar que é politicamente condenável a extensão da competência do Poder Executivo em dispor sobre matéria não prevista em lei, invocando como justificativa a própria lei omissa em relação a esse aspecto. Trata-se da marginalização do Congresso e da representação popular na legitimação do uso social de uma tecnologia radicalmente distinta do que existe no país, atualmente, e em telecomunicações.

Embora tenha semelhanças com a televisão convencional, a tecnologia da televisão por cabos é capaz de gerar instituições completamente distintas e seu emprego deve ter inovadoras e, até agora, imprevistas repercussões políticas e sociais. Sua introdução no país exige, portanto, um efetivo debate público, não havendo justificativa para estender-se à Cabodifusão preceitos que regem a TV convencional e que são geradores, inclusive, de históricas e aberrativas distorções do sistema brasileiro de televisão.

2. O poder das empresas de televisão convencional em proibir a retransmissão de seus programas pelas entidades permissionárias, poderá implicar na virtual manipulação da implantação e expansão do Serviço de Cabodifusão. A empresa (ou empresas) que controlar extensas porções da audiência poderá condicionar o processo de desenvolvimento da TV por Cabos, inviabilizando economicamente projetos com a proibição da retransmissão de sua programação.

3. O extenso prazo (um total de 60 dias) fixado pelo projeto do Regulamento ao chamamento por edital de entidades interessadas na execução de Serviço de Cabodifusão e recebimento de propostas, beneficiará, inequivocamente, os grupos interessados na ativação desse novo mercado, aos quais se referiu a mensagem ministerial. Face à complexidade dos projetos exigidos e em virtude da novidade científica que se constitui essa tecnologia no país, tais grupos interessados — alguns dos quais já estão ostensivamente preparados — não terão dificuldade em apoderar-se dos principais mercados brasileiros para o serviço.

4. Os dispositivos sobre a transferência de cotas e ações de entidades Permissionárias, previstos no projeto do Ministério, não só continuam sem tocar no problema do controle indireto de Concessões e Permissões, como ampliam a margem de atuação dos "testas de ferro", ao liberalizarem as transações entre pessoas que já compõem o quadro de uma entidade executora de serviço de telecomunicação.

5. A similaridade do Serviço de Cabodifusão com os serviços de Radiodifusão, defendida pelo Ministério, é uma perspectiva forçada e empobrecedora das possibilidades de utilização social desta tecnologia. A modalidade econômica de sustentação da TV por Cabos, distinta da TV comercial, poderia vincular efetivamente a prestação desse serviço aos interesses dos usuários que o financiam diretamente. Não há nada que recomende, a priori, a entrega à exploração especulativa e comercial de um Serviço com imensas potencialidades sociais. A gestão do serviço, em cada localidade, por uma entidade representativa de seus usuários, pode ser um modelo a se cogitar, para a implantação da TV por Cabos no Brasil. De qualquer modo, a irracional imposição à TV por Cabos, do viciado sistema brasileiro de televisão comercial, só contribuirá para a marginalização de um sistema com singulares possibilidades educativas e culturais.

6. Finalmente, cabe concluir que, a julgar pelos argumentos da mensagem ministerial, os interesses primordiais a serem satisfeitos com a apressada implantação da TV por Cabos no Brasil, são os de algumas empresas de radiodifusão que já se movimentam pela implantação de sistemas (já tendo, inclusive, projetos prontos) e o de certas indústrias de telecomunicações, que estão buscando alternativas de produção, devido à redução das encomendas de telefonia, causada pelo desaquecimento dos investimentos públicos no setor.

CONTRIBUIÇÃO DA APC
OBJETIVO: CONCRETIZAR MEDIDAS

1. TELEVISÃO POR CABOS, TELEDISTRIBUIÇÃO
OU CABODIFUSÃO

A TV por cabos ou cabodifusão é uma nova tecnologia que surgiu silenciosamente a partir de 1940, espalhando-se por todos os cantos do território norteamericano, como um fenômeno inevitável. Foi sempre conhecida naquele país por *Community Antenna Television* (CATV). No Brasil reser-
vou-se o termo *Cabodifusão* para essa nova tecnologia. Sua expansão está sendo muito rápida no interior dos Estados Unidos nos últimos anos.

Originalmente o sistema de televisão CATV se desenvolveu nos Estados Unidos para resolver o problema da recepção nas zonas rurais de canais cujos sinais eram fracos e, por isso, impossível de captação direta, ou cuja captação resultava muito deficiente.

Em síntese, a cabodifusão é uma nova técnica que consiste em distribuir todos os sinais da televisão comercial e, ainda outros mais, através de ondas guiadas por uma rede de cabos coaxiais desde o ponto de captação e geração até os terminais da antena dos receptores de TV do público.

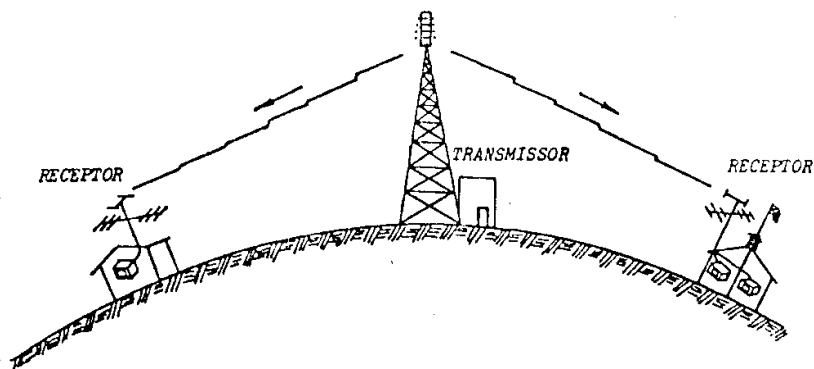
Erigida em lugar apropriado (cerro ou qualquer outra altura para facilitar uma boa recepção) uma grande antena (antena coletiva) está construída e direcionada para receber os sinais televisivos de grande distâncias (em certos casos estes sinais distantes podem ser conduzidos por microondas, através de uma série de estações de recepção situadas nos arredores). A antena dirige os sinais até uma pequena estação de controle, onde são amplificados e muitas vezes podem ser redimensionados e terem corrigidas suas distorções, em casos de interferência. Logo passa ao cabo aéreo que percorre as ruas da comunidade sobre postes, ou ao cabo subterrâneo que corre ao lado das linhas de telefone e eletricidade.

Do ponto de vista tecnológico, o cabo de televisão não é mais que um fio telefônico ou uma linha elétrica que chega até os lares. No cabo estão dispostos amplificadores em intervalos regulares para consolidar o sinal. Uma linha parte do cabo principal até as casas inscritas na recepção deste serviço. A necessidade de obtenção de recursos regulares para a aquisição de equipamentos, instalação, operação e manutenção de serviços, cria um sistema de taxas: o subscritor paga uma taxa de inscrição para a conexão do cabo e uma taxa mensal.

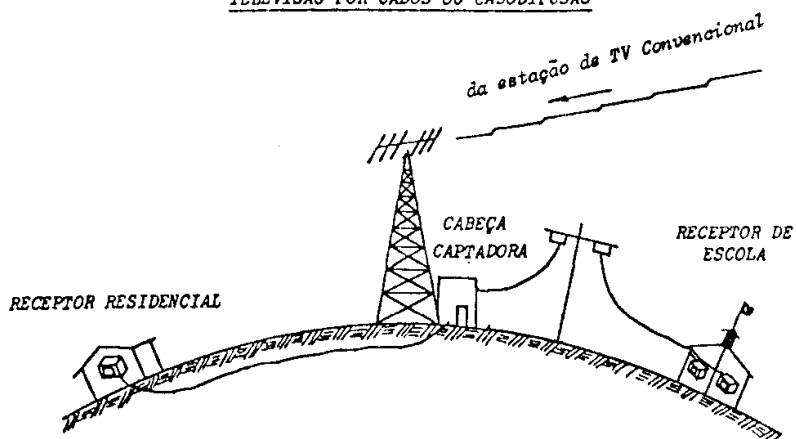
O mesmo fio que conduz o sinal televisivo pode também levar os sinais necessários para se imprimir um jornal em casa (no Japão já se fazem experiências nesse sentido desde 1972), conectar a casa com uma computadora distante, ou com máquinas educacionais, ou prover sinais de um circuito fechado de televisão para *visitas* entre amigos, ou fazer compras desde a própria casa.

A diferença fundamental da TV por cabos comparada com a televisão comercial é que esta última utiliza ondas radiadas pelo espaço e são captadas pelas antenas de TV instaladas sobre os telhados das casas ou edifícios de apartamentos (Figura 1). Do ponto de vista da economia do espectro eletro-magnético, para se avaliar a vantagem do sistema de cabodifusão sobre o sistema convencional de TV, pode-se afirmar que este possibilita oferecer a cada telespectador, simultaneamente, bem mais do que 12 canais de TV diferentes, sem que se produzam interferências na recepção dos programas, e sem desperdício do espectro eletromagnético. Vale afirmar, sem prejuízo da execução do Plano Nacional de Distribuição dos Canais de TV, aprovado pela portaria nº 16, de 22 de janeiro de 1974, do Ministério das Comunicações.

TELEVISÃO CONVENCIONAL OU POR
ONDAS RADIADAS



TELEVISÃO POR CABOS OU CABODIFUSÃO



COMPARAÇÃO DE UMA EMISSORA DE TV COMUM E UM SERVIÇO
DE CABODIFUSÃO

2. VANTAGENS IMEDIATAS DO SISTEMA DE CABODIFUSÃO

1. *A qualidade.* Pelas características técnicas deste sistema são exploradas em sua máxima potencialidade a capacidade dos equipamentos de televisão. Como não existe interferência e o sinal pode ser convenientemente adequado, a qualidade de recepção atinge um ponto máximo segundo a qualidade de cada aparelho receptor.

2. *O sistema de televisão por cabos pode transmitir muito mais canais de TV do que o permite a TV via ar.* Nas grandes cidades, devido a limitação do espaço televisivo e aquelas impostas para prevenir a interferência de sinais, é praticamente impossível que um televisor capte mais de 6 ou 7 canais da TV clássica, isto é, por via hertziana. Por exemplo: 75% dos norte-americanos não tem acesso a mais de 3 ou 4 canais. Em troca, um simples cabo coaxial pode entregar entre 28 e 35 canais, com plena nitidez, mais as bandas de frequência de rádio FM e AM.

3. *A transmissão é baixo custo.* Além de retransmitir os sinais regulares de TV via ar, atualmente os canais comerciais e alguns educativos, é possível transmitir desde a central de cabos até os subscritores do sistema. Assim, a partir de estúdios situados em torno da *cabeça* CATV, se pode abrir um sistema de canais não utilizados e seu custo é uma fração minúscula do que exige a construção e operação de uma nova emissora de televisão por ar, pois não é mais necessário o alto custo de uma antena de transmissão, nem de transmissores de alta potência, nem de equipamentos de alta sensibilidade.

4. *O campo receptor é exatamente delimitado.* A TV por ar não elege a audiência, nem geográfica, nem social, nem ecológica, nem biologicamente. No sistema de cabos os subscritores podem ser selecionados em função de seus interesses e características especiais. Pode ser um grupo de crianças em idade escolar, um grupo étnico específico, um grupo profissional desejoso de aperfeiçoamento etc. E o que é mais importante, devido ao grande número de canais disponíveis, esse atendimento pode ser feito simultaneamente, sem sofrer restrições de necessidade de massa de audiência.

5. *O sistema de cabos permite uma relação recíproca entre emissor e receptor.* É um sistema de comunicação no genuíno sentido da palavra, pois o sistema de cabodifusão com two-way assegura uma dupla via de retorno. O indivíduo pode contestar a seu interlocutor que aparece no aparelho de TV. Segundo o grau de complexidade e sofisticação do equipamento, a interação entre o polo emissor e o receptor pode ser mais ou menos complexa e chegar até a conversação com a fonte de programação, uma operação de intercâmbio de operações, etc. Estas emissões podem também ser filtradas ou amplificadas segundo seus subscritores.

3. OBJETIVOS DA CABODIFUSÃO: EXEMPLO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A extensão geográfica da área do Rio Grande do Sul requer o transporte de imagem de TV a médias distâncias. Para alcançar esse objetivo de forma econômica seria preciso uma rede de retransmissores de microondas de ampla capacidade de transmissão, pelo menos num sentido.

Os sinais de TV seriam distribuídos para cada localidade por onde passarem os troncos de transmissão de microondas ou suas ramificações, pela rede de cabodifusão instalada na cidade. A rede de cabos, que pode ser aérea ou subterrânea, guarda certa semelhança com a telefônica.

É claro que para ser viável economicamente e alcançar seus objetivos, o conjunto deve ser planejado de forma sistêmica, isto é, deve haver previsão para incorporar todas as comunidades do estado num único sistema físico. A forma institucional para alcançar este objetivo seria através de uma corporação pública autônoma nos moldes da BBC ou outra similar.

Ter-se-á uma idéia das conseqüências resultantes da implantação de um sistema de cabodifusão na área do Rio Grande do Sul se forem considerados os seguintes objetivos:

1 — Proporcionar às localidades do interior do Rio Grande do Sul um serviço de televisão em preto e branco ou em cores, de alta qualidade técnica, de todos os programas produzidos em Porto Alegre ou em alguns centros produtores do interior do estado; de tal maneira que fosse mantido incólume o atual sistema de difusão de cultura destinada a um público de massa. Esta medida beneficiará, inclusive, as empresas de televisão comercial, pois terão seu campo de abrangência aumentado qualitativa e quantitativamente. A implantação desta tecnologia não interferiria na manutenção desta estrutura econômica.

2 — Fortalecer, através do uso de canais independentes de serviço de TV comercial, os sentimentos da comunidade. O restabelecimento desses valores representará um vigoroso impulso na solução de problemas que afligem o bem comum da localidade. Este objetivo visa auxiliar o restabelecimento de princípios que deflagram ação comunitária. Define-se comunidade como o conjunto de elementos materiais, histórico-culturais, institucionais, psicológicos, espirituais e afetivos que devem refletir uma realidade concreta. Esta ação deve promover uma integração horizontal na sociedade, principalmente na sociedade rural. A ação comunitária busca a realização do bem comum.

Na prática, o bem comum realiza-se em maior ou menor escala quando se verificam, na comunidade, as seguintes condições:

- a) Trabalho regular para maior número de pessoas;
- b) Renda familiar suficiente para atender as necessidades básicas;
- c) Os habitantes não são forçados a procurar outros lugares para poderem viver;
- d) A saúde dos habitantes permite trabalhar e viver bem;
- e) As moradias correspondem às necessidades essenciais da família;
- f) Os recursos naturais são convenientemente explorados em benefício de todos;
- g) O ensino atende a todas as necessidades das diversas categorias de pessoas (crianças, jovens e adultos) e às exigências do preparo técnico, profissional e artístico dos cidadãos, em função também das necessidades da comunidade e do país;
- h) A educação e os bens de cultura estão ao alcance de todos (e não são privilégio de alguns);
- i) Há oportunidade de desenvolvimento pessoal e social para todos;
- j) Todos os cidadãos podem manifestar suas crenças e exercer livremente seus direitos e deveres;

l) As possibilidades de comunicação entre os cidadãos permitem a convivência e expansão de sentimentos e anseios de sociabilidade;

m) Os serviços administrativos e técnicos funcionam segundo as necessidades dos cidadãos, do desenvolvimento da comunidade e do país e segundo as exigências do bem comum ("Você e sua comunidade", Secretaria de Habitação e Ação Social do RGS — 1973).

3 — Possibilitar, através de canais independentes, a expansão geográfica do ensino superior, a partir de cada polo gerador de cultura a saber, vale dizer, das Universidades da capital e do interior.

4 — Acelerar, através de canais independentes, o processo ensino-aprendizagem relativo aos níveis de 1º e 2º grau, sempre contado com a interação aluno-professor, somente possível através desta tecnologia.

O terceiro e o quarto objetivo visam contribuir na solução dos problemas quantitativos e qualitativos do ensino em todos os níveis, com um curso de oportunidade praticamente nulo e com relação custo-benefício e extremamente baixa, em canais separados. Este aspecto é muito importante considerando-se a impossibilidade do poder público atender à demanda da educação em todos os níveis. Para se ter uma idéia, a aplicação de recursos públicos na educação, em 1975, alcançará a cifra de Cr\$ 17,8 bilhões (Correio do Povo, 13/08/1974).

5 — Oferecer infra-estrutura para implantação de novos processos de aprendizagem (como por exemplo, instrução programada assistida por computador).

Tal objetivo interessa principalmente o Instituto de Física da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que já detém valiosa experiência com essas importantes técnicas.

6 — Oferecer oportunidade para a Universidade e Escolas Técnicas do Rio Grande do Sul, no sentido de pesquisa e desenvolvimento de uma tecnologia "crioula" no setor de telecomunicações, especificamente voltada para a TV por cabos.

Tais atividades interessam particularmente aos Departamentos Engenharia Elétrica da U. F. R. G. S. e P. U. C. e das Escolas Técnicas Parobé, Universidade do Trabalho e outras do interior do estado.

Todo o desenvolvimento e adaptação de tecnologia pode ser feito nas Universidades e Escolas Técnicas. O problema básico da cabodifusão no contexto brasileiro, no âmbito dos Estados, será o de transporte integrado econômico à distância, dos sinais de TV convencional.

O dispêndio de capital necessário para implementar essa rede, poderá ser sensivelmente reduzido se for atribuída às Universidades, mais especificamente aos Departamentos de Engenharia Eletrônica, Comunicações, Institutos de Física, Centros de Processamento de Dados e às Escolas Técnicas de nível médio, a pesquisa dos recursos tecnológicos necessários.

7 — Resolver os problemas de quase duzentas estações retransmissoras de televisão comercial, instaladas em precárias condições técnicas no estado e, por conseguinte, em desacordo com as Normas Técnicas aprovadas pela Portaria nº 139-73, do Ministério das Comunicações. Isto parece ser evidente com uma simples análise que pode ser comprovada na prática.

8 — Limitar, efetivamente, a ação de monopólio da atenção pública, assegurada em mercados de consumo, velada ou ostensivamente, por algumas empresas de televisão comercial, nos termos estabelecidos em lei (Decreto-Lei 236, de 28/02/67).

A televisão por cabos, pelo fato de ser uma tecnologia que possibilita a comunicação em dois estágios, refletindo sistemas e valores rurais e urbanos, poderá promover ação institucionalizada de transição social ou transformação dos padrões culturais.

Ressaltando sua preocupação quanto à importação de programas para a televisão brasileira, considerada por ele como monopólio quando representada em alta escala, o Ministro Quandt de Oliveira afirmou que ela "acentua cada vez mais a diferença entre as nações desenvolvidas e em desenvolvimento" (Estado de São Paulo 18/02/75).

A tecnologia da cabodifusão pode proporcionar o que o Sr. Ministro almeja, sem qualquer interferência estatizante ou mesmo na já falada censura de qualidade, vindo a se constituir num componente eficaz para a formação de uma sociedade democrática e responsável.

9 — Redinamizar por completo a cultura brasileira, pois cada comunidade que adotar esta tecnologia passará a produzir programas locais.

Com as possibilidades de uma grande e imediata taxa de expansão, com a cabodifusão substituindo as atuais retransmissoras, imagine-se, por exemplo, o mercado aberto para o cinema nacional. Cada cidade com o sistema será um consumidor em potencial para os produtores cinematográficos que, pela distribuição em larga escala, poderão diversificar seus custos, como fazem os nossos atuais centros dos quais importamos programas". Pode ser a chance com que sonham os nossos cineastas.

O teatro, a música, o balé, o cinema, a literatura, enfim, todas as áreas de expressão artística poderão ser agora levadas aos espectadores como opção, libertados que foram da escravidão da necessidade de audiência.

O espírito comunitário pode ser desenvolvido, assim como o debate aberto dos problemas da comunidade com os órgãos públicos. É um novo espírito social que surge.

A produção de programas não será mais apenas de maneira homogeneizante, massificante, com os grandes centros como Rio e São Paulo produzindo para o Brasil inteiro. Agora as cidades do interior desenvolverão seus próprios valores. Imagine-se Caxias do Sul produzindo um programa, este pode ser trocado com um produzido em Santa Maria, que por sua vez troca com um realizado em Bagé... É um universo inimaginável de intercâmbio cultural que se abre. É uma nova cultura que surge. Rompe-se o jugo da imposição vertical.

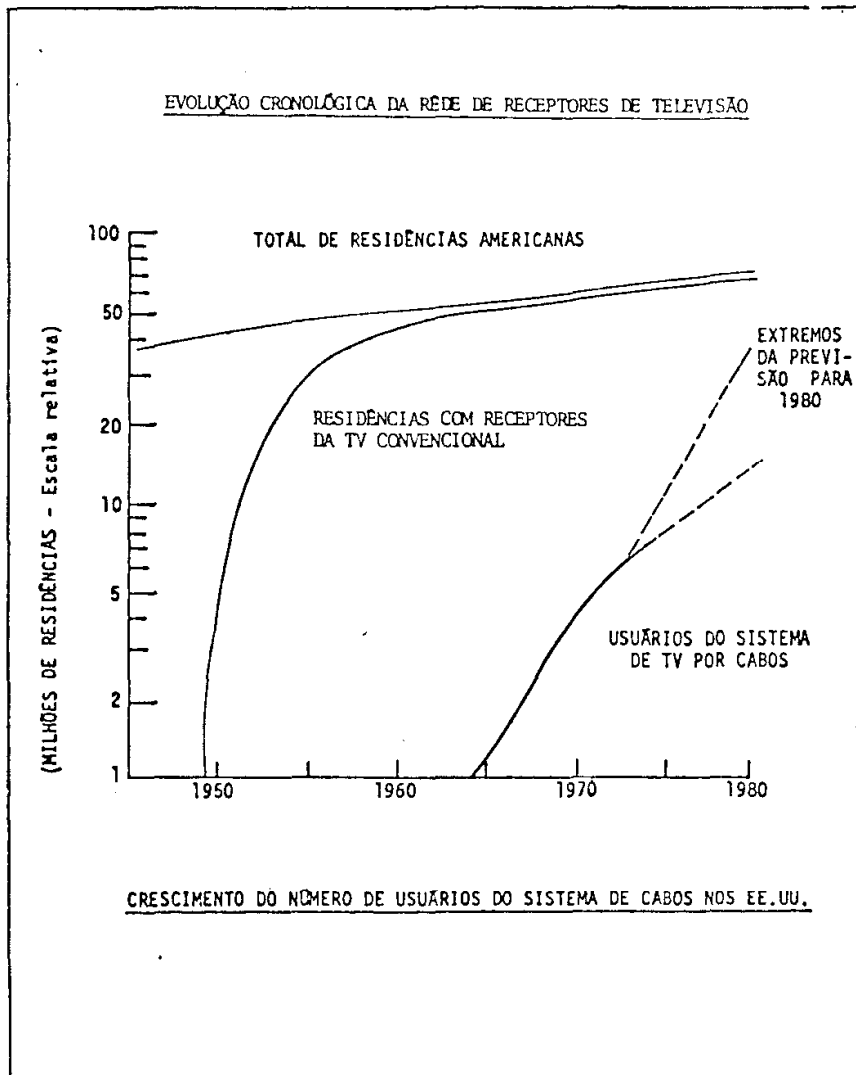
A apresentação dos dois sistemas de valores, rural e urbano, lado a lado, bem como a participação ativa dos líderes da comunidade nos programas educacionais formais e informais em todos os níveis, irá conformar a mentalidade dos indivíduos, abrindo-lhes horizontes específicos, sem que se produzam conflitos, quase sempre resultantes de percepções desintegradas e divorciadas da realidade, que nos são impostas de cima para baixo com o fenômeno da cultura de massa.

Nossas mentalidades condicionadas por uma existência de submissão cultural, se mostram incapazes de abarcar toda a potencialidade que a simples introdução de uma tecnologia pode proporcionar.

4. VIABILIDADE ECONÔMICA DA IMPLANTAÇÃO DA CABODIFUSÃO NO R. G. S.

A expansão do sistema de cabodifusão está sendo muito rápida no interior dos Estados Unidos. A maior parte dos sistemas, entretanto, é de pequeno porte, proporcionando ao público um número pequeno de canais, menos do que é possível tecnicamente, com os recursos tecnológicos da atualidade. Mesmo assim o número desses canais é muito superior aos da TV comercial.

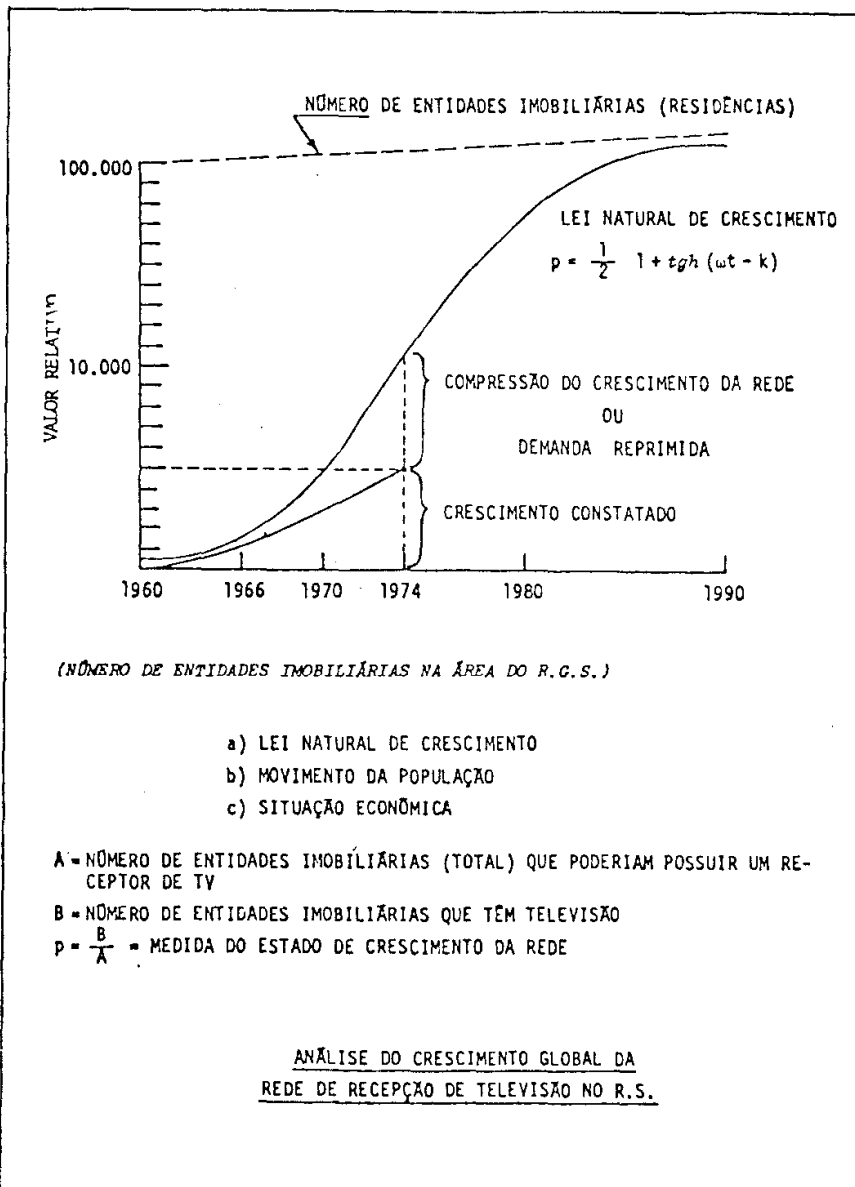
Na América do Norte, com poucas exceções, os sistemas são independentes um do outro no sentido da integração mútua e troca de informações. Conseqüentemente são necessários pesados investimentos. Seus programas dependem, virtualmente, dos produtos da televisão convencional. Oferecem, não obstante, às comunidades interioranas americanas doze ou mais canais de televisão de entretenimento e educação. Sua potencialidade em termos de prestação de serviços sociais excede à imaginação condicionada ao nosso contexto sócio-cultural. Economistas já prevêem que não está longe o dia em que 80% dos receptores da rede de televisão americana estarão ligados com o CATV (Gráfico 3). No interior do Rio Grande do Sul, em virtude, principalmente, da precariedade técnica das estações retransmissoras de TV, pode-se admitir um índice de penetração imediato de quase 100%.



No momento atual, o serviço de retransmissão de televisão no interior do Rio Grande do Sul ou é precário, tecnicamente, ou é insuficiente quanto ao número de canais oferecidos.

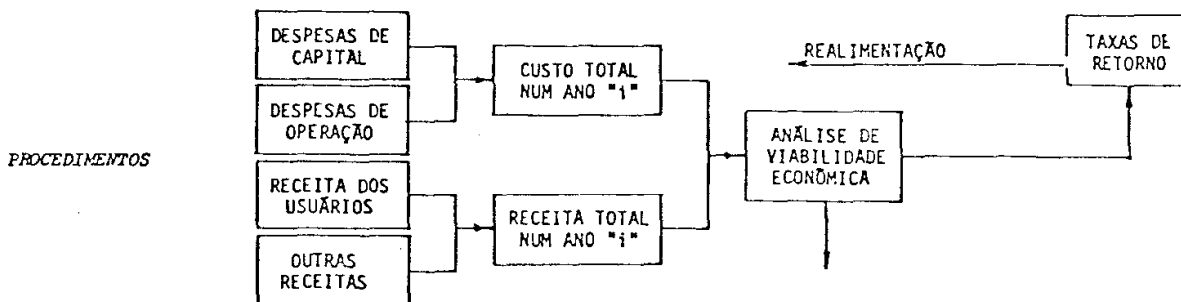
Parece ser razoável, pois, admitir a possibilidade de todos os setores de televisão residenciais da localidade situados dentro de um determinado raio ligarem-se à rede de cabos.

Este fato pode ser constatado através da Análise do Crescimento Global da Rede de Recepção de Televisão no R. G. S., baseado no potencial de entidades que poderiam possuir receptor de TV, de acordo com o crescimento do número de entidades imobiliárias. Verifica-se, comparando a expansão possível pela lei natural de crescimento, com o crescimento real, que há uma "compressão do crescimento da renda" ou "demanda reprimida" que se verifica por problemas técnicos (Gráfico 4).



Com base nesta hipótese e, com base nas estatísticas do censo de 1970 da fundação IBGE, supondo uma taxa mensal de Cr\$ 30 por televisor, a receita atual seria de Cr\$ 3.074.000,00 por mês Este cálculo faz parte de estudos preliminares realizados pela APC com base no modelo usado para proceder a análise da viabilidade econômica de um sistema de cabodifusão (Quadro 1).

- ENTRADAS**
- * CUSTOS DA CABEÇA DE RECEPÇÃO
 - * CUSTOS DOS TERMINAIS
 - * SALÁRIOS
 - * DESPESAS DA PLANTA
 - * DESPESAS DE PROGRAMAS
 - * NÚMERO DE RESIDÊNCIAS
 - * CURVA DA PENETRAÇÃO DO SERVIÇO
 - * TAXAS MENSAIS
 - * CUSTOS DO TRANSPORTE DOS PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO



- SÁIDAS**
- * CUSTO DO CAPITAL
 - * FORMAS OPERACIONAIS
 - * CAPITAL CIRCULANTE
 - * PONTO DE ECONOMICIDADE
 - * VALOR DE EQUIPARAÇÃO
 - * TAXA DE RETORNO

MODELO USADO PARA PROCEDER A ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA DE UM SISTEMA DE CABODIFUSÃO

Considerando-se a potencialidade de seu crescimento, que se poderá estimar em função da taxa de crescimento do número de automóveis em cada localidade onde existe televisão, bem como o do fator de correlação média entre o número de televisores e o número de automóveis, pode-se estimar uma receita média mensal de Cr\$ 8.324.000,00 num prazo não superior a cinco anos. Depois de retirados os recursos para manutenção, operação, depreciação, etc., uma parte dessa importância poderá ser destinada à pesquisa na área de teleducação para proporcionar maior eficácia do ensino à distância e outra para o desenvolvimento de equipamentos técnicos para o sistema.

Observe-se que na estimativa da receita média mensal acima não se considerou renda de nenhuma rede de cabos instalada dentro de um círculo de 100 quilômetros de raio, com centro na cidade onde existem emissoras de TV comercial, geradoras de programas pertencentes à categoria I, como exemplo, Porto Alegre.

O governo através de seus órgãos competentes, como a futura Radiobrás, poderia, inclusive, subsidiar produções culturais e programas educacionais que poderiam ser distribuídos regional e nacionalmente.

A mais correta maneira de implantação desse sistema parece ser, sem dúvida, a integrada. A unificação dos sistemas num único corpo físico só poderia beneficiar o êxito das iniciativas locais.

5. A BUSCA DE UM MODELO PARA A CABODIFUSÃO BRASILEIRA

Para a definição de um modelo para a cabodifusão brasileira, deve-se tratar de considerar, inicialmente, uma organização mínima dos públicos através da ampliação dos canais de participação que permitam recuperar a dimensão criativa do consumidor, suas necessidades e interesses específicos na produção da notícia, do entretenimento e da cultura em geral. Que os espectadores tenham a possibilidade de negar ou criticar os objetos que promovem o aparato cultural e em última instância seu caráter de produtos cristalizados ao serviço da inércia cultural. Porque este é o único meio de romper radicalmente a relação repressiva que exercem os meios de comunicação sobre seu público, seu caráter de circuito fechado em permanente reprodução, do sentido que permitiria quebrar a verticalidade, promovendo uma abertura em uma experiência coletiva na qual existiria uma troca dinâmica de posições, um intercâmbio entre as diversas hierarquias: Produtor/consumidor, educador/educado, Deste processo de intercâmbio surge a possibilidade concreta de uma contínua retificação e expansão das mensagens culturais de acordo com as exigências que emanam de amplos setores da população.

Entre o âmbito denominado cultura de massas e o da cultura popular, concebido não como um substituto formal da primeira, mas sim como uma prática qualitativamente diferente, medida a distância que separa um sistema que funda sua legitimidade na manipulação das consciências, de outro em que as maiorias deixam de ser os espectadores submissos de uma representação que contradiz seus interesses para converter-se em sujeitos ativos de uma experiência cultural não dissociada das necessidades de seu projeto de evolução cultural.

O modelo para a cabodifusão brasileira deveria encerrar uma definição de participação ativa das massas, como forma de vencer o atraso gerado pela desnacionalização da cultura e pelo subdesenvolvimento cultural, social e econômico.

6. SUGESTÃO DE MODELO: INICIATIVA PRIVADA SEM EXPLORAÇÃO COMERCIAL

Nos Estados Unidos, à medida em que esse serviço se desenvolvia nas localidades e se expandia para outras cidades, surgiu estrondosa controvérsia a respeito de direitos de retransmissão e outras questões que somente foram dirimidas pelos tribunais americanos e, recentemente, reconheceu-se a legitimidade de sua instalação nos cem maiores mercados consumidores daquele país sem o pagamento de taxas por direito de retransmissão. É interessante observar que a controvérsia entre os poderosos interesses particulares em jogo e o interesse público, nos Estados Unidos, foi resolvido pelo Poder Judiciário, de um ponto de vista estritamente técnico jurídico. Provavelmente o Poder Legislativo, mais sensível à pressões políticas de poderosos grupos econômicos, não teria condições de enfrentar, na defesa dos interesses do povo norte-americano, o prestígio e a força política que as grandes cadeias monopolísticas de televisão desfrutam e controlam, respectivamente, junto à opinião pública estadunidense.

Considerando-se a enorme importância sócio-político-cultural-educacional para o país, da cabodifusão, de vez que proporcionará, entre outras vantagens, meios para a interligação das Universidades entre si, a escolha de uma política para sua implementação deverá ser feita com base em profundos estudos e avaliações, principalmente porque na medida em que uma tecnologia se torna mais complexa, suas conseqüências estravazam para mais longe no futuro e se tornam praticamente irreversíveis. Além desse aspecto, a

previsão e o julgamento para a defesa do interesse público são atividades mais difíceis e ainda mais necessárias. Mas, principalmente, porque em qualquer localidade onde se pretende instalar um serviço de cabodifusão, o seu uso constitui-se num monopólio natural e sua regulamentação deve ser uma fonte de proteção do interesse público.

Cabodifusão constitui um novo conceito no Brasil, sem caracterização jurídica, devendo ser, portanto, objeto de criação institucional.

A definição jurídica que teria que se encontrar, teria que partir do princípio de que o sistema de cabodifusão não tem as características de serar comunicação de massa em seu sentido usual. Cabodifusão é um sistema que atinge um âmbito restrito e, portanto, seus receptores devem ter o direito de determinar o que vai agir sobre eles próprios. Isto poderia ser viabilizado da seguinte forma:

1. A implantação e a administração técnica do sistema seria coordenada por uma corporação pública ao nível estadual;

2. Além das especificações mais gerais que conteria a legislação pertinente à matéria (por exemplo, tantos canais dedicados à teleeducação, outros tantos destinados a retransmissão de tv comercial, e assim por diante) a programação local seria determinada por uma instituição, ou associação, ou qualquer forma agregatória representativa dos subscritores daquela comunidade. A eleição dos valores locais a serem desenvolvidos, garantida pela representatividade decorrente desta medida, asseguraria a efetiva e verdadeira participação do telespectador, liberto do jugo da imposição vertical.

A APC defende a tese de que o sistema de cabodifusão deve ser explorado pelas comunidades e implantada tecnicamente mediante criação de corporação pública, com garantia de que suas potencialidades educativas e culturais sejam geridas com independência de interesses comerciais e, principalmente, porque se a cabodifusão fosse explorada comercialmente ela se transformaria num instrumento de prejuízo do sistema de televisão comercial porque esta tecnologia enseja monopólio natural no âmbito onde é implantada e supera tecnicamente a televisão convencional.

Esta é uma sugestão, um subsídio inicial para uma discussão. Nossa defesa intransigente, no momento, é da urgência da necessidade do debate aberto sobre a mais adequada utilização desta tecnologia.

7. PROPOSTA

A Associação de Promoção da Cultura propõe, com base no exposto neste trabalho:

1. A necessidade de busca de modelo para institucionalizar o debate sobre comunicações no Brasil, de forma a integrar os interesses técnicos, culturais, educacionais e econômicos, como fonte de subsídios para as decisões neste setor. Esta proposta colhe fundamentação nos artigos do Eng.º José Maria Nogueira Ramos, feita indispensável para a compreensão dos problemas da radiodifusão brasileira, especialmente os publicados na "Revista da ABT — Associação Brasileira de Teleeducação" e em "A Defesa Nacional", órgão do exército.

2. A formação imediata de grupos de estudo da forma mais adequada de utilização da cabodifusão no Brasil. Estes estudos deverão ser centralizados para o fornecimento de informações preliminares, no menor prazo possível, para o Congresso Nacional, com vistas ao debate do novo Código Postal e de Telecomunicações.

A médio e a longo prazo devem ser realizados estudos sobre:

- a relação da cabodifusão com a imprensa escrita;
- a relação da TV convencional com a cabodifusão;
- o levantamento das necessidades das comunidades (Educação, Cultura, etc.);
- a propriedade e o controle da cabodifusão;
- os canais de acesso público;
- os canais de Serviços Públicos;
- os canais reservados para o ensino nos três níveis;
- outros problemas.

8. ARTIGOS DO CEL. JOSÉ MARIA NOGUEIRA RAMOS
SOBRE TELECOMUNICAÇÕES E TELEVISÃO POR CABOS

6. Oflans Mil
Lupm d

Nastan

Ofício nº 399 /75 - SG

em 30 de Junho de 1975

Prezados Senhores,

Este Ministério tomou conhecimento, através da Im prensa, de comentários dessa Associação sobre a forma como vem sendo conduzi da, de modo geral, a elaboração do Código Postal e de Telecomunicações e, em particular, a Regulamentação dos Serviços de Cabodifusão.

Embora não tenhamos sido procurados em nenhuma ocasião por essa Associação para tomarmos conhecimento dos comentários que agora são veiculados pela imprensa, apresento os seguintes esclarecimentos:

Foi constituído, nesta Secretaria Geral, pela Por taria nº 191 de 26/07/74 um Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar e pro por um documento, que se denominará Código Postal e de Telecomunicações, vi sando atualizar a legislação em vigor, de forma a adequá-la ao atual estágio de desenvolvimento das comunicações no País. Integram o Grupo, elementos liga dos ao Setor, não sô pertencentes a este Ministério, como representantes de órgãos e entidades interessados, inclusive do Ministério da Educação e Cultu ra e da ABERT - Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão. Minu tas do documento tem sido divulgadas para receberem sugestões e o próprio Conselho Nacional de Comunicações vem participando da análise do documento.

A
ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
Porto Alegre - RS



Espera o Grupo apresentar brevemente, ao Exmo. Senhor Ministro das Comunicações, a versão final que será oportunamente submetida ao Exmo. Senhor Presidente da República, para posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Com respeito ao Regulamento do Serviço de Cabodifusão (televisão por cabos), foi o mesmo minutado em meados de 1973, por esta Secretaria Geral, com os objetivos de acompanhar o desenvolvimento tecnológico das telecomunicações e, principalmente, de atender à demanda reprimida, embora pequena, que já se fazia sentir no país através da manifestação, já naquela época, de interesse na exploração do serviço, por parte de 6 (seis) entidades. Dentro da filosofia que sempre nos norteou, foram convidadas todas as organizações interessadas na matéria para que participassem de uma reunião, na Secretaria Geral, onde seriam analisada a minuta de regulamentação para o Serviço de Cabodifusão, bem como debatidas todas as observações, propostas pelas mesmas, relativas ao Regulamento minutado. Saliente-se que uma cópia do documento havia sido distribuída, com antecedência, a todas essas organizações. Da reunião mencionada, a qual foi coordenada pelo Engº Jorge Pequeno Vieira, Secretário de Radiodifusão desta Secretaria Geral, participaram de 20 a 30 pessoas, direta ou indiretamente, envolvidas no assunto. Tal reunião foi objeto de reportagem jornalística, na época, amplamente divulgada. Por sugestões dos participantes, e aceitas pelo Ministério, modificações foram, inclusive, introduzidas no Regulamento.


Ressalte-se que em 07 de dezembro de 1973, através do Ofício nº 799/73 - SG deste Ministério, foram enviadas ao Ministério da Educação e Cultura cópias não só do ante-projeto do Regulamento do Serviço de Cabodifusão, como também, do ante-projeto da Lei Básica de Telecomunicações, hoje denominada Código Postal de Telecomunicação.

Atualmente o Regulamento encontra-se em fase final de elaboração, para apresentação ao Senhor Ministro das Comunicações.

Finalmente, desejo enfatizar que as presentes informações são prestadas a despeito de em nenhum momento, termos sido procurados por essa Associação, direta ou indiretamente seja para analisar o referido Regulamento

to de Serviços de Cabodifusão em elaboração, seja para apresentar as críticas da Associação sobre a forma como vem sendo conduzido o problema, as quais sô chegaram ao nosso conhecimento através da imprensa.

Na oportunidade, renovo a V.as S.as protestos de elevada estima e distinta consideração.



ROMULO VILLAR FURTADO
Secretário - Geral

8. ARTIGOS DO CEL. JOSÉ MARIA NOGUEIRA RAMOS
SOBRE TELECOMUNICAÇÕES E TELEVISÃO POR CABOS

~~201.~~ INFORMAÇÕES SOBRE A ATUAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA CULTURA

8.



Selecionar uma programação para criança

São José impl por cabo em de a importância

São José dos Campos poderá ser, brevemente, uma das três primeiras cidades a adotar o sistema de televisão por cabo. Essa é uma novidade em telecomunicações no Brasil e permitirá ao espectador receber, em seu televisor, programas previamente selecionados e exclusivamente a seu gosto. As imagens não virão mais pelo ar, captadas por antenas. Virão por cabos, como os de telefone, ligados do transmissor diretamente ao receptor. A transmissão não será mais VHF mas sim, UHF, o que já acontece em São José e que consiste numa faixa mais elevada que permite mais de 60 canais nos cabos que, no Brasil, serão chamados de coaxiais (cabos de alta capacidade que possuem um eixo comum).

O novo sistema tratará para a televisão brasileira, uma total transformação, aperfeiçoamento e eficiência, para que em breve ele tenha condições de

atender a qualquer gosto ou necessidade, não se limitando à uma programação normal de lazer e cultura, atingindo assim o máximo de conforto e comodidade às entidades gerais e preferenciais particulares. Haverá então, uma programação elitista, dirigida a um determinado tipo de audiência, como já vem acontecendo nos oito países que por enquanto, são os únicos a adotarem o sistema: EUA, Canadá, Bélgica, Alemanha, Suíça, Holanda, Inglaterra e Japão.

A IMPLANTAÇÃO

A transmissão por cabos não exigirá maiores despesas de tecnologia para o espectador. O aparelho de televisão será o mesmo de agora, recebendo apenas a adaptação de uma pequena caixa com um novo selector de canais que possibilite sintonizar um número maior de canais que os doze já existentes no atual selector. Haverá, entretanto, uma pequena taxa

Dou-lhe uma, dou-lhe duas e dou





um sonho possível dentro de pouco tempo.

anta televisão is meses. Aqui, desse processo

calculada entre Cr\$50,00 e Cr\$100,00, que o espectador deverá pagar para ser assinante dos canais especiais.

A chegada oficial da cabodifusão ao Brasil está prevista para daqui a dois meses, quando o Ministério das Comunicações divulgará o regulamento desse sistema. Na prática porém o processo deverá demorar uns dois anos para ser implantado. As cidades escolhidas para as primeiras adaptações de cabodifusão são Campinas, São José dos Campos, e Santos, as quais foram indicadas após um trabalho preliminar para determinação da melhor localização dos centros transmissores e da distribuição dos cabos pelas áreas de maior interesse.

Segundo Jorge Marsiaj, que já trabalhou no Ministério das Comunicações e na Embratel, e que tem um projeto desenvolvido pela Rede Globo, a TV-

C. Ltda., com a finalidade de funcionar com uma nova e independente empresa, "os investimentos para a implantação da cabodifusão numa cidade grande, como São Paulo e Rio, seriam muito maiores e, por isso, o interesse se concentrou em cidades menores, nas quais tudo será mais rápido e mais fácil, podendo servir como tese para uma posterior expansão no sentido de atender aos grandes centros urbanos do país".

FUNCIONAMENTO

Numa primeira implantação a programação da Tvê por cabos se limitará a filmes, programas educativos e noticiários locais, e haverá um canal exclusivo para transmissão de programas culturais produzidos por emissoras oficiais. O sistema deverá basear-se no sistema americano, onde já existem 8, 5 milhões de assinantes, através de 3.300 grupos transmissores, com um faturamento de 600 milhões de dólares anuais, só em assinaturas. Marsiaj acredita que, a princípio, os 12 canais dos aparelhos comuns serão suficientes para os cabos brasileiros durante vários anos. O sistema funcionará através do aproveitamento dos canais ociosos de cada cidade. Assim, uma cidade como São José dos Campos, que já tem seis emissoras por antena, terá mais seis canais para a cabodifusão. O cabo, além de transmitir sua própria programação, terá que transmitir, também as estações comerciais.

Para os assinantes, isso só representa vantagens pois a imagem do cabo é muito mais nítida que a antena. Não haverá mais interferências na tela.

Quando o sistema já estiver sedimentado, seus usos serão inúmeros. Nos EUA por exemplo, já há canais coaxiais que funcionam como o intermediário entre um centro de compras e o cliente, podendo-se assim, fazer compras sem sair de casa.

Marsiaj diz que "o objetivo do sistema por cabo é, além de criar maiores opções para o telespectador, ampliar o potencial de audiência. Apesar do alto custo de sua implantação, o funcionamento do sistema é muito simples (estúdios e equipamentos). A te-

lhe três





leilão de a Veibrás

ria ter essa idéia: um leilão
as marcas, para o Depar-
eçar vida nova em sua s no-
Cidade Vista Verde.

dos carros ter começa do a
está vendendo pela ta bela

o, a Veibrás financia o seu
li o automático da pró
entrada.

BRAS S.A.

tação e comercio

Nelson D'Avila, 1730
-7933 — S.J.Campos

assim, fazer compras sem sair de casa.

Marsiaj diz que "o objetivo do sistema por cabo é, além de criar maiores opções para o telespectador, ampliar o potencial de audiência. Apesar do alto custo de sua implantação, o funcionamento do sistema é muito simples (estúdios e equipamentos). A tevê por cabo não comporta superproduções e tende a estimular uma relação mais direta entre a produção e o espectador, isso, na medida em que ele assumir a responsabilidade de realizar sua própria programação". Essa possibilidade já existe nos EUA; seja na escolha dos programas pelo indivíduo, seja pela coletividade realizando sua própria programação. Lá é obrigatoriamente cedido ao povo um canal especial, convencionalmente denominado de "Acesso Público" e que tem a finalidade de transmitir programas produzidos por qualquer pessoa, desde que seja de interesse público.

UTILIDADE

O maior progresso obtido, porém, não entrará em funcionamento no Brasil, tão cedo. É a tevê por cabo nos dois sentidos, ou seja, do emissor para o receptor e vice-versa. Seu uso, nos EUA e Japão, ainda é quase como em circuito fechado, mas há perspectivas muito mais amplas para sua utilidade. Um dos primeiros sistemas a ser usados nos dois sentidos foi o do Hospital Monte Sinai de Nova York, onde o conjunto principal de Manhattan Superior está ligado por cabos a uma clínica no Harlem e assim, médicos podem examinar pacientes sem sair de seus consultórios. O tratamento é feito no local por enfermeiras e outras atendentes. O pessoal do Monte Sinai descobriu que pode examinar pacientes muito mais rapidamente. E os pacientes já optaram por esse sistema.

No Hospital Kitasato, em Tóquio, os efeitos da tevê por cabo nos dois sentidos também foi idêntico, porém, com uma vantagem: O Kitasato é um hospital-escola e os estudantes não precisam se locomover para as várias salas de operações. Para eles, basta sintonizar o que está acontecendo no resto do hospital.

Já está se tornando muito popular em Los Angeles, os assinantes pagarem para assistir a primeiras exibições de filmes em suas casas, de preferência numa dessas modernas telas grandes de parede. Quando o vídeo-cassete ou vídeo-disco estiverem associados ao computador e ao cabo, de maneira que bastará ligar um número do código no telefone para que seja projetado qualquer filme ou programa na televisão, então terá chegado o momento do mais puro valor do entretenimento da tevê por cabo nos dois sentidos".

As primeiras providências para a implantação dos sistemas por cabos no Brasil, Dependem exclusivamente da regulamentação ministerial. "Devido ao alto custo dessa implantação e do valor dos investimentos — já que para tornar o sistema economicamente viável é preciso baixar o preço das assinaturas — só poderemos desenvolver nosso projeto depois de conhecer as condições impostas pelo Ministério das Comunicações" — foi o que disse Marsiaj.

Ainda não foi revelado o que a TV-C tem pesquisado mas, até o final do ano, ela deverá ter concluído os estudos de viabilidade técnica desenvolvidos nas três cidades que aparentemente terão o sistema de televisão por cabo.

A imaginação entretanto, não se limita às possibilidades de uma primeira fase de implantação e surge a certeza de que entre tantas e tantas fantasias do passado que hoje nos acompanham como simples realidade e indispensáveis produtos da evolução científica e tecnológica, estará o que de mais amplo a ilusão criou sobre a comunicação à distância, a ficção que George Orwel mostrou em 1894, com "Big Brother, o sistema de cabodifusão.

5. ANÁLISE DO PROJETO GOVERNAMENTAL
PARA A TV POR CABOS

9.

PROPOSTA
DA APC.

Alto

CONTRIBUIÇÃO DA APC
OBJETIVO: CONCRETIZAR MEDIDAS

1. TELEVISÃO POR CABOS, TELEDISTRIBUIÇÃO
OU CABODIFUSÃO

A TV por cabos ou cabodifusão é uma nova tecnologia que surgiu silenciosamente a partir de 1940, espalhando-se por todos os cantos do território norteamericano, como um fenômeno inevitável. Foi sempre conhecida naquele país por *Community Antenna Television* (CATV). No Brasil reservou-se o termo *Cabodifusão* para essa nova tecnologia. Sua expansão está sendo muito rápida no interior dos Estados Unidos nos últimos anos.

Originalmente o sistema de televisão CATV se desenvolveu nos Estados Unidos para resolver o problema da recepção nas zonas rurais de canais cujos sinais eram fracos e, por isso, impossível de captação direta, ou cuja captação resultava muito deficiente.

Em síntese, a cabodifusão é uma nova técnica que consiste em distribuir todos os sinais da televisão comercial e, ainda outros mais, através de ondas guiadas por uma rede de cabos coaxiais desde o ponto de captação e geração até os terminais da antena dos receptores de TV do público.

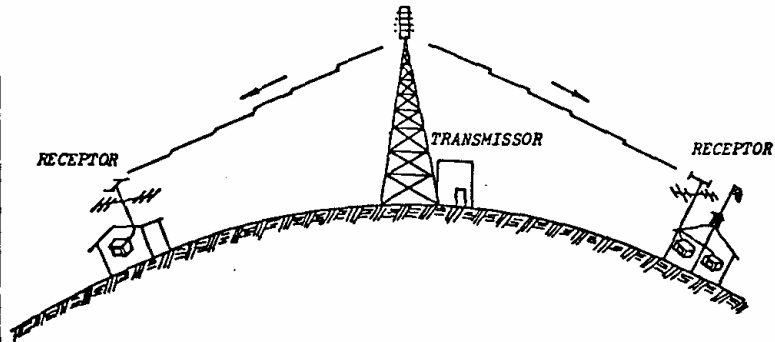
Erigida em lugar apropriado (cerro ou qualquer outra altura para facilitar uma boa recepção) uma grande antena (antena coletiva) está construída e direcionada para receber os sinais televisivos de grande distâncias (em certos casos estes sinais distantes podem ser conduzidos por microondas, através de uma série de estações de recepção situadas nos arredores). A antena dirige os sinais até uma pequena estação de controle, onde são amplificados e muitas vezes podem ser redimensionados e terem corrigidas suas distorções, em casos de interferência. Logo passa ao cabo aéreo que percorre as ruas da comunidade sobre postes, ou ao cabo subterrâneo que corre ao lado das linhas de telefone e eletricidade.

Do ponto de vista tecnológico, o cabo de televisão não é mais que um fio telefônico ou uma linha elétrica que chega até os lares. No cabo estão dispostos amplificadores em intervalos regulares para consolidar o sinal. Uma linha parte do cabo principal até as casas inscritas na recepção deste serviço. A necessidade de obtenção de recursos regulares para a aquisição de equipamentos, instalação, operação e manutenção de serviços, cria um sistema de taxas: o subscritor paga uma taxa de inscrição para a conexão do cabo e uma taxa mensal.

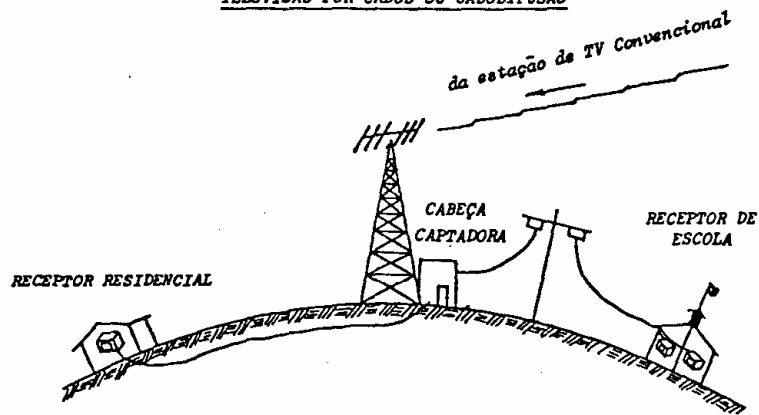
O mesmo fio que conduz o sinal televisivo pode também levar os sinais necessários para se imprimir um jornal em casa (no Japão já se fazem experiências nesse sentido desde 1972), conectar a casa com uma computador distante, ou com máquinas educacionais, ou prover sinais de um circuito fechado de televisão para *visitas* entre amigos, ou fazer compras desde a própria casa.

A diferença fundamental da TV por cabos comparada com a televisão comercial é que esta última utiliza ondas radiadas pelo espaço e são captadas pelas antenas de TV instaladas sobre os telhados das casas ou edifícios de apartamentos (Figura 1). Do ponto de vista da economia do espectro eletro-magnético, para se avaliar a vantagem do sistema de cabodifusão sobre o sistema convencional de TV, pode-se afirmar que este possibilita oferecer a cada telespectador, simultaneamente, bem mais do que 12 canais de TV diferentes, sem que se produzam interferências na recepção dos programas, e sem desperdício do espectro eletromagnético. Vale afirmar, sem prejuízo da execução do Plano Nacional de Distribuição dos Canais de TV, aprovado pela portaria nº 16, de 22 de janeiro de 1974, do Ministério das Comunicações.

TELEVISÃO CONVENCIONAL OU POR
ONDAS RADIADAS



TELEVISÃO POR CABOS OU CABODIFUSÃO



COMPARAÇÃO DE UMA EMISSORA DE TV COMUM E UM SERVIÇO
DE CABODIFUSÃO

2. VANTAGENS IMEDIATAS DO SISTEMA DE CABODIFUSÃO

1. *A qualidade.* Pelas características técnicas deste sistema são exploradas em sua máxima potencialidade a capacidade dos equipamentos de televisão. Como não existe interferência e o sinal pode ser convenientemente adequado, a qualidade de recepção atinge um ponto máximo segundo a qualidade de cada aparelho receptor.

2. *O sistema de televisão por cabos pode transmitir muito mais canais de TV do que o permite a TV via ar.* Nas grandes cidades, devido a limitação do espaço televisivo e aquelas impostas para prevenir a interferência de sinais, é praticamente impossível que um televisor capte mais de 6 ou 7 canais da TV clássica, isto é, por via hertziana. Por exemplo: 75% dos norte-americanos não tem acesso a mais de 3 ou 4 canais. Em troca, um simples cabo coaxial pode entregar entre 28 e 35 canais, com plena nitidez, mais as bandas de frequência de rádio FM e AM.

3. *A transmissão é baixo custo.* Além de retransmitir os sinais regulares de TV via ar, atualmente os canais comerciais e alguns educativos, é possível transmitir desde a central de cabos até os assinantes do sistema. Assim, a partir de estúdios situados em torno da *cabeça* CATV, se pode abrir um sistema de canais não utilizados e seu custo é uma fração minúscula do que exige a construção e operação de uma nova emissora de televisão por ar, pois não é mais necessário o alto custo de uma antena de transmissão, nem de transmissores de alta potência, nem de equipamentos de alta sensibilidade.

4. *O campo receptor é exatamente delimitado.* A TV por ar não elige a audiência, nem geográfica, nem social, nem ecológica, nem biologicamente. No sistema de cabos os assinantes podem ser selecionados em função de seus interesses e características especiais. Pode ser um grupo de crianças em idade escolar, um grupo étnico específico, um grupo profissional desejoso de aperfeiçoamento etc. E o que é mais importante, devido ao grande número de canais disponíveis, esse atendimento pode ser feito simultaneamente, sem sofrer restrições de necessidade de massa de audiência.

5. *O sistema de cabos permite uma relação recíproca entre emissor e receptor.* É um sistema de comunicação no genuíno sentido da palavra, pois o sistema de cabodifusão com two-way assegura uma dupla via de retorno. O indivíduo pode contestar a seu interlocutor que aparece no aparelho de TV. Segundo o grau de complexidade e sofisticação do equipamento, a interação entre o polo emissor e o receptor pode ser mais ou menos complexa e chegar até a conversação com a fonte de programação, uma operação de intercâmbio de operações, etc. Estas emissões podem também ser filtradas ou amplificadas segundo seus assinantes.

3. OBJETIVOS DA CABODIFUSÃO: EXEMPLO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A extensão geográfica da área do Rio Grande do Sul requer o transporte de imagem de TV a médias distâncias. Para alcançar esse objetivo de forma econômica seria preciso uma rede de retransmissores de microondas de ampla capacidade de transmissão, pelo menos num sentido.

Os sinais de TV seriam distribuídos para cada localidade por onde passarem os troncos de transmissão de microondas ou suas ramificações, pela rede de cabodifusão instalada na cidade. A rede de cabos, que pode ser aérea ou subterrânea, guarda certa semelhança com a telefônica.

É claro que para ser viável economicamente e alcançar seus objetivos, o conjunto deve ser planejado de forma sistêmica, isto é, deve haver previsão para incorporar todas as comunidades do estado num único sistema físico. A forma institucional para alcançar este objetivo seria através de uma corporação pública autônoma nos moldes da BBC ou outra similar.

Ter-se-á uma idéia das conseqüências resultantes da implantação de um sistema de cabodifusão na área do Rio Grande do Sul se forem considerados os seguintes objetivos:

1 — Proporcionar às localidades do interior do Rio Grande do Sul um serviço de televisão em preto e branco ou em cores, de alta qualidade técnica, de todos os programas produzidos em Porto Alegre ou em alguns centros produtores do interior do estado; de tal maneira que fosse mantido incólume o atual sistema de difusão de cultura destinada a um público de massa. Esta medida beneficiará, inclusive, as empresas de televisão comercial, pois terão seu campo de abrangência aumentado qualitativa e quantitativamente. A implantação desta tecnologia não interferiria na manutenção desta estrutura econômica.

2 — Fortalecer, através do uso de canais independentes de serviço de TV comercial, os sentimentos da comunidade. O restabelecimento desses valores representará um vigoroso impulso na solução de problemas que afligem o bem comum da localidade. Este objetivo visa auxiliar o restabelecimento de princípios que deflagram ação comunitária. Define-se comunidade como o conjunto de elementos materiais, histórico-culturais, institucionais, psicológicos, espirituais e afetivos que devem refletir uma realidade concreta. Esta ação deve promover uma integração horizontal na sociedade, principalmente na sociedade rural. A ação comunitária busca a realização do bem comum.

Na prática, o bem comum realiza-se em maior ou menor escala quando se verificam, na comunidade, as seguintes condições:

- a) Trabalho regular para maior número de pessoas;
- b) Renda familiar suficiente para atender as necessidades básicas;
- c) Os habitantes não são forçados a procurar outros lugares para poderem viver;
- d) A saúde dos habitantes permite trabalhar e viver bem;
- e) As moradias correspondem às necessidades essenciais da família;
- f) Os recursos naturais são convenientemente explorados em benefício de todos;
- g) O ensino atende a todas as necessidades das diversas categorias de pessoas (crianças, jovens e adultos) e às exigências do preparo técnico, profissional e artístico dos cidadãos, em função também das necessidades da comunidade e do país;
- h) A educação e os bens de cultura estão ao alcance de todos (e não são privilégio de alguns);
- i) Há oportunidade de desenvolvimento pessoal e social para todos;
- j) Todos os cidadãos podem manifestar suas crenças e exercer livremente seus direitos e deveres;

l) As possibilidades de comunicação entre os cidadãos permitem a convivência e expansão de sentimentos e anseios de sociabilidade;

m) Os serviços administrativos e técnicos funcionam segundo as necessidades dos cidadãos, do desenvolvimento da comunidade e do país e segundo as exigências do bem comum ("Você e sua comunidade", Secretaria de Habitação e Ação Social do RGS — 1973).

3 — Possibilitar, através de canais independentes, a expansão geográfica do ensino superior, a partir de cada polo gerador de cultura a saber, vale dizer, das Universidades da capital e do interior.

4 — Acelerar, através de canais independentes, o processo ensino-aprendizagem relativo aos níveis de 1º e 2º grau, sempre contado com a interação aluno-professor, somente possível através desta tecnologia.

O terceiro e o quarto objetivo visam contribuir na solução dos problemas quantitativos e qualitativos do ensino em todos os níveis, com um curso de oportunidade praticamente nulo e com relação custo-benefício e extremamente baixa, em canais separados. Este aspecto é muito importante considerando-se a impossibilidade do poder público atender à demanda da educação em todos os níveis. Para se ter uma idéia, a aplicação de recursos públicos na educação, em 1975, alcançará a cifra de Cr\$ 17,8 bilhões (Correio do Povo, 13/08/1974).

5 — Oferecer infra-estrutura para implantação de novos processos de aprendizagem (como por exemplo, instrução programada assistida por computador).

Tal objetivo interessa principalmente o Instituto de Física da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que já detém valiosa experiência com essas importantes técnicas.

6 — Oferecer oportunidade para a Universidade e Escolas Técnicas do Rio Grande do Sul, no sentido de pesquisa e desenvolvimento de uma tecnologia "crioula" no setor de telecomunicações, especificamente voltada para a TV por cabos.

Tais atividades interessam particularmente aos Departamentos Engenharia Elétrica da U. F. R. G. S. e P. U. C. e das Escolas Técnicas Parobé, Universidade do Trabalho e outras do interior do estado.

Todo o desenvolvimento e adaptação de tecnologia pode ser feito nas Universidades e Escolas Técnicas. O problema básico da cabodifusão no contexto brasileiro, no âmbito dos Estados, será o de transporte integrado econômico à distância, dos sinais de TV convencional.

O dispendido de capital necessário para implementar essa rede, poderá ser sensivelmente reduzido se for atribuída às Universidades, mais especificamente aos Departamentos de Engenharia Eletrônica, Comunicações, Institutos de Física, Centros de Processamento de Dados e às Escolas Técnicas de nível médio, a pesquisa dos recursos tecnológicos necessários.

7 — Resolver os problemas de quase duzentas estações retransmissoras de televisão comercial, instaladas em precárias condições técnicas no estado e, por conseguinte, em desacordo com as Normas Técnicas aprovadas pela Portaria nº 139-73, do Ministério das Comunicações. Isto parece ser evidente com uma simples análise que pode ser comprovada na prática.

8 — Limitar, efetivamente, a ação de monopólio da atenção pública, assegurada em mercados de consumo, velada ou ostensivamente, por algumas empresas de televisão comercial, nos termos estabelecidos em lei (Decreto-Lei 236, de 28/02/67).

A televisão por cabos, pelo fato de ser uma tecnologia que possibilita a comunicação em dois estágios, refletindo sistemas e valores rurais e urbanos, poderá promover ação institucionalizada de transição social ou transformação dos padrões culturais.

Ressaltando sua preocupação quanto à importação de programas para a televisão brasileira, considerada por ele como monopólio quando representada em alta escala, o Ministro Quandt de Oliveira afirmou que ela "acentua cada vez mais a diferença entre as nações desenvolvidas e em desenvolvimento" (Estado de São Paulo 18/02/75).

A tecnologia da cabodifusão pode proporcionar o que o Sr. Ministro almeja, sem qualquer interferência estatizante ou mesmo na já falada censura de qualidade, vindo a se constituir num componente eficaz para a formação de uma sociedade democrática e responsável.

9 — Redinamizar por completo a cultura brasileira, pois cada comunidade que adotar esta tecnologia passará a produzir programas locais.

Com as possibilidades de uma grande e imediata taxa de expansão, com a cabodifusão substituindo as atuais retransmissoras, imagine-se, por exemplo, o mercado aberto para o cinema nacional. Cada cidade com o sistema será um consumidor em potencial para os produtores cinematográficos que, pela distribuição em larga escala, poderão diversificar seus custos, como fazem os nossos atuais centros dos quais importamos programas". Pode ser a chance com que sonham os nossos cineastas.

O teatro, a música, o balê, o cinema, a literatura, enfim, todas as áreas de expressão artística poderão ser agora levadas aos espectadores como opção, libertados que foram da escravidão da necessidade de audiência.

O espírito comunitário pode ser desenvolvido, assim como o debate aberto dos problemas da comunidade com os órgãos públicos. É um novo espírito social que surge.

A produção de programas não será mais apenas de maneira homogeneizante, massificante, com os grandes centros como Rio e São Paulo produzindo para o Brasil inteiro. Agora as cidades do interior desenvolverão seus próprios valores. Imagine-se Caxias do Sul produzindo um programa, este pode ser trocado com um produzido em Santa Maria, que por sua vez troca com um realizado em Bagé... É um universo inimaginável de intercâmbio cultural que se abre. É uma nova cultura que surge. Rompe-se o jugo da imposição vertical.

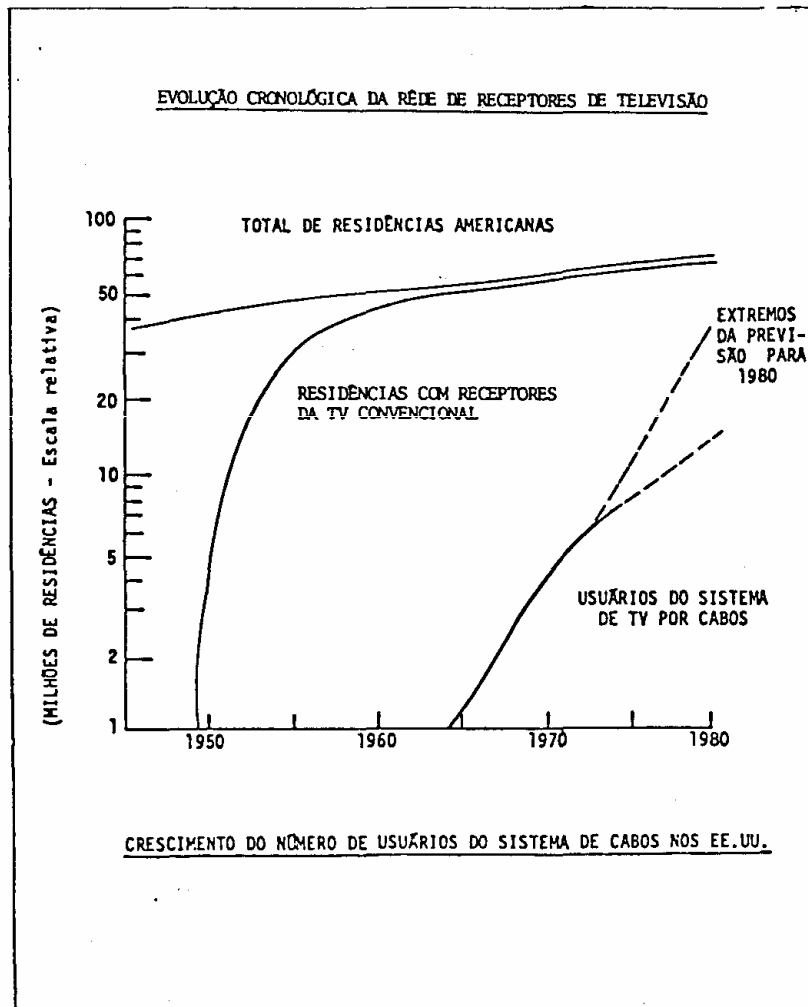
A apresentação dos dois sistemas de valores, rural e urbano, lado a lado, bem como a participação ativa dos líderes da comunidade nos programas educacionais formais e informais em todos os níveis, irá conformar a mentalidade dos indivíduos, abrindo-lhes horizontes específicos, sem que se produzam conflitos, quase sempre resultantes de percepções desintegradas e divorciadas da realidade, que nos são impostas de cima para baixo com o fenômeno da cultura de massa.

Nossas mentalidades condicionadas por uma existência de submissão cultural, se mostram incapazes de abarcar toda a potencialidade que a simples introdução de uma tecnologia pode proporcionar.

4. VIABILIDADE ECONÔMICA DA IMPLANTAÇÃO DA CABODIFUSÃO NO R. G. S.

A expansão do sistema de cabodifusão está sendo muito rápida no interior dos Estados Unidos. A maior parte dos sistemas, entretanto, é de pequeno porte, proporcionando ao público um número pequeno de canais, menos do que é possível tecnicamente, com os recursos tecnológicos da atualidade. Mesmo assim o número desses canais é muito superior aos da TV comercial.

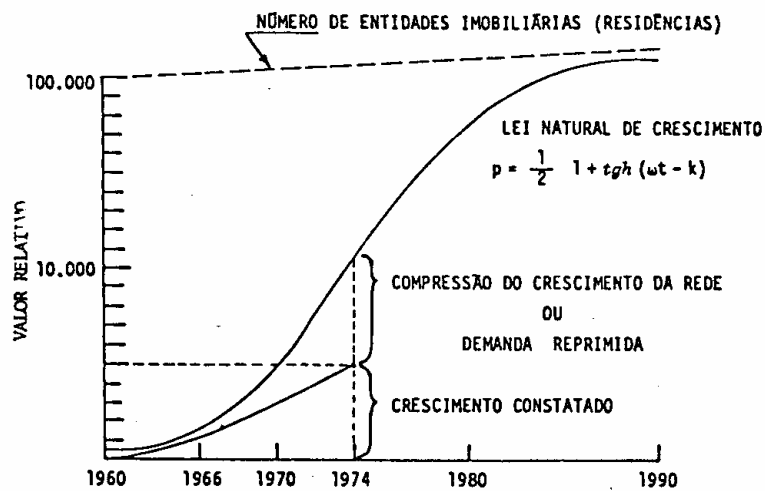
Na América do Norte, com poucas exceções, os sistemas são independentes um do outro no sentido da integração mútua e troca de informações. Conseqüentemente são necessários pesados investimentos. Seus programas dependem, virtualmente, dos produtos da televisão convencional. Oferecem, não obstante, às comunidades interioranas americanas doze ou mais canais de televisão de entretenimento e educação. Sua potencialidade em termos de prestação de serviços sociais excede à imaginação condicionada ao nosso contexto sócio-cultural. Economistas já prevêem que não está longe o dia em que 80% dos receptores da rede de televisão americana estarão ligados com o CATV (Gráfico 3). No interior do Rio Grande do Sul, em virtude, principalmente, da precariedade técnica das estações retransmissoras de TV, pode-se admitir um índice de penetração imediato de quase 100%.



No momento atual, o serviço de retransmissão de televisão no interior do Rio Grande do Sul ou é precário, tecnicamente, ou é insuficiente quanto ao número de canais oferecidos.

Parece ser razoável, pois, admitir a possibilidade de todos os setores de televisão residenciais da localidade situados dentro de um determinado raio ligarem-se à rede de cabos.

Este fato pode ser constatado através da Análise do Crescimento Global da Rede de Recepção de Televisão no R. G. S., baseado no potencial de entidades que poderiam possuir receptor de TV, de acordo com o crescimento do número de entidades imobiliárias. Verifica-se, comparando a expansão possível pela lei natural de crescimento, com o crescimento real, que há uma "compressão do crescimento da renda" ou "demanda reprimida" que se verifica por problemas técnicos (Gráfico 4).



(NÚMERO DE ENTIDADES IMOBILIÁRIAS NA ÁREA DO R. G. S.)

- a) LEI NATURAL DE CRESCIMENTO
- b) MOVIMENTO DA POPULAÇÃO
- c) SITUAÇÃO ECONÔMICA

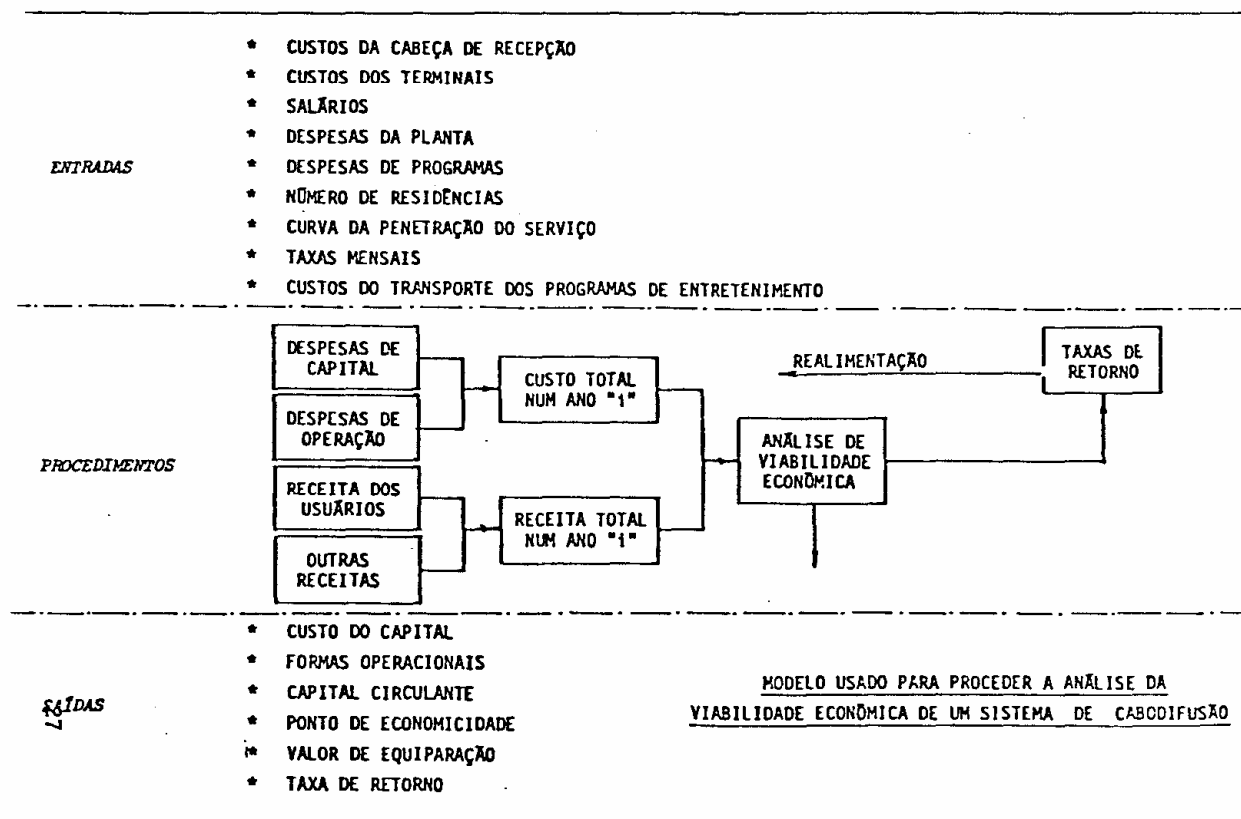
A = NÚMERO DE ENTIDADES IMOBILIÁRIAS (TOTAL) QUE PODERIAM POSSUIR UM RECEPTOR DE TV

B = NÚMERO DE ENTIDADES IMOBILIÁRIAS QUE TÊM TELEVISÃO

$p = \frac{B}{A}$ = MEDIDA DO ESTADO DE CRESCIMENTO DA REDE

ANÁLISE DO CRESCIMENTO GLOBAL DA
REDE DE RECEPÇÃO DE TELEVISÃO NO R. S.

Com base nesta hipótese e, com base nas estatísticas do censo de 1970 da fundação IBGE, supondo uma taxa mensal de Cr\$ 30 por televisor, a receita atual seria de Cr\$ 3.074.000,00 por mês Este cálculo faz parte de estudos preliminares realizados pela APC com base no modelo usado para proceder a análise da viabilidade econômica de um sistema de cabodifusão (Quadro 1).



Considerando-se a potencialidade de seu crescimento, que se poderá estimar em função da taxa de crescimento do número de automóveis em cada localidade onde existe televisão, bem como o do fator de correlação média entre o número de televisores e o número de automóveis, pode-se estimar uma receita média mensal de Cr\$ 8.324.000,00 num prazo não superior a cinco anos. Depois de retirados os recursos para manutenção, operação, depreciação, etc., uma parte dessa importância poderá ser destinada à pesquisa na área de teleducação para proporcionar maior eficácia do ensino à distância e outra para o desenvolvimento de equipamentos técnicos para o sistema.

Observe-se que na estimativa da receita média mensal acima não se considerou renda de nenhuma rede de cabos instalada dentro de um círculo de 100 quilômetros de raio, com centro na cidade onde existem emissoras de TV comercial, geradoras de programas pertencentes à categoria I, como exemplo, Porto Alegre.

O governo através de seus órgãos competentes, como a futura Radiobrás, poderia, inclusive, subsidiar produções culturais e programas educacionais que poderiam ser distribuídos regional e nacionalmente.

A mais correta maneira de implantação desse sistema parece ser, sem dúvida, a integrada. A unificação dos sistemas num único corpo físico só poderia beneficiar o êxito das iniciativas locais.

5. A BUSCA DE UM MODELO PARA A CABODIFUSÃO BRASILEIRA

Para a definição de um modelo para a cabodifusão brasileira, deve-se tratar de considerar, inicialmente, uma organização mínima dos públicos através da ampliação dos canais de participação que permitam recuperar a dimensão criativa do consumidor, suas necessidades e interesses específicos na produção da notícia, do entretenimento e da cultura em geral. Que os espectadores tenham a possibilidade de negar ou criticar os objetos que promovem o aparato cultural e em última instância seu caráter de produtos cristalizados ao serviço da inércia cultural. Porque este é o único meio de romper radicalmente a relação repressiva que exercem os meios de comunicação sobre seu público, seu caráter de circuito fechado em permanente reprodução, do sentido que permitiria quebrar a verticalidade, promovendo uma abertura em uma experiência coletiva na qual existiria uma troca dinâmica de posições, um intercâmbio entre as diversas hierarquias: Produtor/consumidor, educador/educado. Deste processo de intercâmbio surge a possibilidade concreta de uma contínua retificação e expansão das mensagens culturais de acordo com as exigências que emanam de amplos setores da população.

Entre o âmbito denominado cultura de massas e o da cultura popular, concebido não como um substituto formal da primeira, mas sim como uma prática qualitativamente diferente, medida a distância que separa um sistema que funda sua legitimidade na manipulação das consciências, de outro em que as maiorias deixam de ser os espectadores submissos de uma representação que contradiz seus interesses para converter-se em sujeitos ativos de uma experiência cultural não dissociada das necessidades de seu projeto de evolução cultural.

O modelo para a cabodifusão brasileira deveria encerrar uma definição de participação ativa das massas, como forma de vencer o atraso gerado pela desnacionalização da cultura e pelo subdesenvolvimento cultural, social e econômico.

6. SUGESTÃO DE MODELO: INICIATIVA PRIVADA SEM EXPLORAÇÃO COMERCIAL

Nos Estados Unidos, à medida em que esse serviço se desenvolvia nas localidades e se expandia para outras cidades, surgiu estrondosa controvérsia a respeito de direitos de retransmissão e outras questões que somente foram dirimidas pelos tribunais americanos e, recentemente, reconheceu-se a legitimidade de sua instalação nos cem maiores mercados consumidores daquele país sem o pagamento de taxas por direito de retransmissão. É interessante observar que a controvérsia entre os poderosos interesses particulares em jogo e o interesse público, nos Estados Unidos, foi resolvido pelo Poder Judiciário, de um ponto de vista estritamente técnico jurídico. Provavelmente o Poder Legislativo, mais sensível à pressões políticas de poderosos grupos econômicos, não teria condições de enfrentar, na defesa dos interesses do povo norte-americano, o prestígio e a força política que as grandes cadeias monopolísticas de televisão desfrutam e controlam, respectivamente, junto à opinião pública estadunidense.

Considerando-se a enorme importância sócio-político-cultural-educacional para o país, da cabodifusão, de vez que proporcionará, entre outras vantagens, meios para a interligação das Universidades entre si, a escolha de uma política para sua implementação deverá ser feita com base em profundos estudos e avaliações, principalmente porque na medida em que uma tecnologia se torna mais complexa, suas consequências estravazam para mais longe no futuro e se tornam praticamente irreversíveis. Além desse aspecto, a

previsão e o julgamento para a defesa do interesse público são atividades mais difíceis e ainda mais necessárias. Mas, principalmente, porque em qualquer localidade onde se pretende instalar um serviço de cabodifusão, o seu uso constitui-se num monopólio natural e sua regulamentação deve ser uma fonte de proteção do interesse público.

Cabodifusão constitui um novo conceito no Brasil, sem caracterização jurídica, devendo ser, portanto, objeto de criação institucional.

A definição jurídica que teria que se encontrar, teria que partir do princípio de que o sistema de cabodifusão não tem as características de ser comunicação de massa em seu sentido usual. Cabodifusão é um sistema que atinge um âmbito restrito e, portanto, seus receptores devem ter o direito de determinar o que vai agir sobre eles próprios. Isto poderia ser viabilizado da seguinte forma:

1. A implantação e a administração técnica do sistema seria coordenada por uma corporação pública ao nível estadual;

2. Além das especificações mais gerais que conteria a legislação pertinente à matéria (por exemplo, tantos canais dedicados à teleeducação, outros tantos destinados a retransmissão de tv comercial, e assim por diante) a programação local seria determinada por uma instituição, ou associação, ou qualquer forma agregatória representativa dos subscritores daquela comunidade. A eleição dos valores locais a serem desenvolvidos, garantida pela representatividade decorrente desta medida, asseguraria a efetiva e verdadeira participação do telespectador, liberto do jugo da imposição vertical.

A APC defende a tese de que o sistema de cabodifusão deve ser explorado pelas comunidades e implantada tecnicamente mediante criação de corporação pública, com garantia de que suas potencialidades educativas e culturais sejam geridas com independência de interesses comerciais e, principalmente, porque se a cabodifusão fosse explorada comercialmente ela se transformaria num instrumento de prejuízo do sistema de televisão comercial porque esta tecnologia enseja monopólio natural no âmbito onde é implantada e supera tecnicamente a televisão convencional.

Esta é uma sugestão, um subsídio inicial para uma discussão. Nossa defesa intransigente, no momento, é da urgência da necessidade do debate aberto sobre a mais adequada utilização desta tecnologia.

7. PROPOSTA

A Associação de Promoção da Cultura propõe, com base no exposto neste trabalho:

1. A necessidade de busca de modelo para institucionalizar o debate sobre comunicações no Brasil, de forma a integrar os interesses técnicos, culturais, educacionais e econômicos, como fonte de subsídios para as decisões neste setor. Esta proposta colhe fundamentação nos artigos do Eng. José Maria Nogueira Ramos, feita indispensável para a compreensão dos problemas da radiodifusão brasileira, especialmente os publicados na "Revista da ABT — Associação Brasileira de Teleeducação" e em "A Defesa Nacional", órgão do exército.

2. A formação imediata de grupos de estudo da forma mais adequada de utilização da cabodifusão no Brasil. Estes estudos deverão ser centralizados para o fornecimento de informações preliminares, no menor prazo possível, para o Congresso Nacional, com vistas ao debate do novo Código Postal e de Telecomunicações.

A médio e a longo prazo devem ser realizados estudos sobre:

- a relação da cabodifusão com a imprensa escrita;
- a relação da TV convencional com a cabodifusão;
- o levantamento das necessidades das comunidades (Educação, Cultura, etc.);
- a propriedade e o controle da cabodifusão;
- os canais de acesso público;
- os canais de Serviços Públicos;
- os canais reservados para o ensino nos três níveis;
- outros problemas.

Associação de Promoção da Cultura - APC
Endereço exclusivamente por correspondência
Rua Ivo Corseuil, 355
CEP 90.000 - Porto Alegre - RS

~~5/11~~ PRONUNCIAMENTOS PARLAMENTARES SOBRE
A MATÉRIA

10.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

①

DISCURSO PRONUNCIADO PELO DEPUTADO WALMOR DE LUCA NA SESSÃO
PLENÁRIA DO DIA 17 DE AGOSTO DE 1979.

WALMOR DE LUCA DENUNCIA INTERESSES MULTINACIONAIS NA IMPLAN
TAÇÃO DA TELEVISÃO POR CABOS NO PAÍS:

Senhor Presidente

Senhores Deputados

O assunto que trazemos ao conheci-
mento desta Casa , parece-nos de altíssima gravidade e rele-
vância.

De antemão poderemos dizer, para /
situar o problema, que os fatos referem-se à manobras efetua-
das , principalmente no âmbito do Ministério das Comunicações,
visando a implantação da Televisão por Cabos ou Serviço de Ca
bodifusão, que deverá revolucionar a Televisão brasileira nos
próximos anos.

Historiaremos alguns^{vs} fatos.

Já em dezembro de 1973, no V Seminã
rio Brasileiro de Teleducação, uma moção da Universidade Fede-
ral do Rio Grande do Sul (UFRGS), no sentido de que a teleduca
ção brasileira estudasse a Televisão por Cabos como uma de suas
alternativas viáveis, embora aprovada em plenário, foi misterio-
osamente retirada do documento final do encontro. Nos bastifo-
res do Seminário, comentava-se que o Serviço de Cabodifusão já^D
estaria destinado a ser explorado comercialmente por um dos /



29

mais poderosos grupos econômicos que atuam na área de rádio e televisão.

Em 1974, no V Congresso Brasileiro de Telecomunicações foi novamente torpedeada uma iniciativa de instituições de ensino superior, visando exercer seu importante/papel social, quando uma proposta da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com o endosso da Companhia Rio Grandense de Telecomunicações, no sentido de que as Universidades recebessem do Ministério das Comunicações o ante-projeto do novo Código Brasileiro de Telecomunicações e os estudos sobre a legislação referente à Televisão por Cabos, para estudos bilaterais foi derrotada em plenário, graças à intervenção de um representante da Companhia Telefônica Brasileira do Rio de Janeiro.

Nesta intervenção, o representante da CTB/ afirmava, de maneira estarrecedora, que não havia nenhum motivo para que a Universidade recebesse esta deferência do Ministério das Comunicações.

É um fato melancólico porque é de evidência solar que a Universidade Brasileira está diretamente interessada nos problemas nacionais, como os que se referem aos meios / de comunicação de massa, fundamentais nesta quadra da história pela penetração que tem em todos os segmentos sociais.

Finalmente é de incrível gravidade, e nesse estágio pedimos a preciosa aten^{ção} dos senhores Deputados - o fato de que o ex-Ministro das Comunicações, Euclides Quandt de Oliveira, um ex-funcionário da Nippon Electric Company (NEC) -



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

através de seu Secretário Geral , Villar Furtado, proibir a Un
versidade Federal do Rio Grande do Sul de implantar um projeto
piloto do Serviço de Cabodifusão. Tal projeto tinha o belo obje
tivo de desenvolver a tecnologia nacional no que tange aos e
quipamentos a serem empregados no Serviço e que procuravam ofe
recer subsídios para uma criteriosa elaboração de legislação /
sobre a matéria.

Na resposta- que negava a uma Universidade /
brasileira, estatal, o direito de desenvolver tecnologia nacio
nal , o Ministério utilizava o surrado e entreguista argumento
de que já haviam entidades particulares interessadas.

Senhor Presidente

Senhores Deputados,

O fato que acabamos de relatar é estarrece
dor. Um Minsitério nacional preterir o desenvolvimento da tec
nologia nacional em favor de empresas privadas.

Os tenebrosos tentáculos das Multinacionais
já avançavam sobre os interesses nacionais.

Através de estranhas manobras ligadas aos /
interesses Multinacionais procurava-se marginalizar a Univer
sidade Brasileira para que a mesma não desenvolvesse o sistema de
Televisão por Cabos.

Enquanto o ex- Ministro Quandt de Oliveira
boicotava o meritório projeto da Universidade Federal do Rio/
Grande do Sul, alguns empresários notoriamente vinculados às /
Multinacionais da indústria eletrônica, com a conivência do
Secretário de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, ma
jor Jorge Pequeno Vieira, preparavam no silêncio da tecno-bure



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(4)

cracia dos gabinetes oficiais, a implantação do Serviço de Ca
bodifusão no Brasil. E elaboraram secretamente um Regulamento/
adequado aos seus suspeitos interesses, redigindo igualmente,
projetos para diversas cidades do País.

Mas a espoliação das empresas Multinacio -
nais em relação à Nação Brasileira não é fato isolado. Vincu-
la-se estreitamente à política entreguista seguida pelos go -
vernos brasileiros desde 1964 , como se o objetivo maior fosse
a entrega constante e inapelável de nossas riquezas ao capital
estrangeiro. É o atual modelo econômico alienígena, que sacri-
ficou brutalmente nosso povo, que nos leva a essa tenebrosa si-
tuaçã ora vivida. Já em discurso anterior quando abordamos a
problemática da Fumicultura nacional e sua entrega aos interes-
ses multinacionais, dizíamos que tal situação não é fato iso-
lado. Constata-se claramente que a cobiça destes grupos Mul-
tinacionais não têm limites. O predomínio das empresas estran-
geiras no setor da indústria eletrônica do País é flagrante. /
Numericamente as Multinacionais (55 empresas) representam me-
nos de um terço (28,5%) do total (193 empresas). Este dado en-
tretanto, esconde o amplo domínio do capital Multinacional (84%)
é do faturamento (79%) da indústria eletrônica.

Esses criminosos fatos não se consumaram /
ainda graças à vigilante atuação da Associação de Promoção da
Cultura, uma pequena mas combativa entidade gaúcha, que enviou
dossiês à imprensa, aos partidos políticos e aos órgãos de se-
gurança denunciando a corrupção governamental.



Essas reações à perversa maneira como que se quer introduzir a TV por Cabos no Brasil também deve ser / creditada à resistência nacionalista de vários segmentos sociais, como de um grupo de militares cariocas, que tem no coronel José Maria Nogueira Ramos um dos seus principais expoentes. Respeitado engenheiro de telecomunicações o coronel Nogueira Ramos vêm publicando artigos que recomendam a implantação da TV por Cabos no País, somente após cuidadosos estudos / e a democrática manifestação de setores representativos da sociedade sobre o uso social desta tecnologia.

Foram graças a essas denúncias e à resistência nacionalista destes grupos que o último esforço para / implantar a TV por Cabos no Brasil, por Decreto e em surdina, feita pelo ex- Ministro Quandt de Oliveira, foi sustada pelo / general Geisel, no final de seu mandato, devido às importações que provocaria.

Agora tomamos conhecimento através de um trabalho que temos em mãos, de que o Ministro Haroldo Correa de Mattos, ex- funcionário da Multinacional Standart Electric, do grupo norte- americano ITT, de triste memória para nós latinos americanos, retoma novamente os esforços de seu antecessor para implantar , da forma mais contrária aos interesses / nacionais , o Serviço de Televisão por Cabos.

No último dia 5 de junho o Ministro enviou mensagem ao General Figueiredo, pedindo a aprovação , por Decreto Presidencial, deste importante sistema de televisão , / cujo ofício EM nº 92/79- Gabinete Ministro (temos fotocópia em mãos) .



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(6)

A submissão do Ministro Haroldo Correa de Matos a estranhos interesses econômicos está documentada nesta mensagem, na qual ele próprio admite que em consequência da redução das encomendas de Telefonia, a indústria vêm solicitando a abertura desse novo mercado, que tem grupos interessados em ativa-lo.

Vejam SR. Presidente, Senhores Deputados, que as entidades particulares interessadas no assunto, em nome das quais o Ministério das Comunicações em 1974 proibia a Universidade Federal do Rio Grande do Sul de desenvolver tecnologia nacional, agora, em 1979, ressurtem nas próprias palavras do Ministério, como grupos interessados em ativar o mercado, em nome dos quais esse Ministro, contaminado pela sanha entreguista de seu antecessor, / pretende implantar a TV pro Cabos no Brasil.

Embora a mensagem ministerial afirme que/ a indústria promete um certo grau de nacionalização do material a ser empregado na implantação desse serviço, o que se vê é a entrega às multinacionais que dominam a indústria eletrônica do País, a tarefa de geração de tecnologia que poderia/ ser desenvolvida pelas Universidades Brasileiras. Por isso / só podemos considerar como lesivas aos interesses nacionais a intenção do senhor Ministro, eis que enseja engrossar a dívida externa com remessa de lucros par o exterior e possivelmente com o pagamento de royalties, com o pagamento de uma/



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7

tecnologia que poderia ser desenvolvida por brasileiros, nas Universidades Brasileiras.

Mas além do descarado entreguismo, é igualmente muito grave que nenhum debate tenha havido sobre a institucionalização da TV por Cabos. Ao contrário, o que se constata é que esse debate foi boicotado em grande parte pelo Ministério e por órgãos governamentais. Não há dúvida de que a elaboração do Regulamento do Serviço de Cabodifusão, concedido secretamente nos gabinetes ministeriais aos quais só tiveram acesso uns poucos e privilegiados empresários, levará à instituição de um Serviço que só aumentará as distorções do sistema brasileiro de rádio e televisão, no qual ^{us} uns poucos / grandes empresários crescem em detrimento da maioria dos radiodifusores. Parece claro que a exploração especulativa e comercial do Serviço de Cabodifusão, é a forma mais nociva aos interesses nacionais para sua institucionalização. Queremos deixar bem claro que apesar ^{de sermos} ~~disse sermos~~ a favor da estatização/ desse serviço, achamos viável uma solução intermediária, como a proposta pela entidade gaúcha Associação de Promoção de Cultura, segundo a qual o Serviço de Cabodifusão deveria ficar a cargo de entidades privadas não comerciais. Essas entidades / seriam geridas por representantes legítimos de seus usuários, que financiariam diretamente o serviço. Queremos destacar que esta e outras propostas devem ser exaustivas e livremente / discutidas por todos os interessados e também pelo Poder Legislativo, para uma adequada implantação da TV por Cabos no / Brasil.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(8)

Desejamos ainda denunciar a forma de instalação da TV por Cabos pretendida pelo Ministério das Comunicações, mediante Decreto, muito embora a matéria não esteja / prevista em lei. É muito estranho que o Ministro pretenda regulamentar através de Decreto, uma matéria que não está prevista nem no texto do Código Brasileiro de Telecomunicações, / nem na legislação que o complementa. É condenável a extensão da competência do Poder Executivo em dispor sobre matéria / não prevista em lei, invocando como justificativa a própria lei, omissa em relação a esse aspecto. Trata-se de evidente / marginalização do Congresso e da representação popular na legalização do uso social de uma tecnologia radicalmente distinta do que existe no País, atualmente, em telecomunicações.

Denunciamos ainda que , o regulamento que / o Ministro tenta fazer o general Figueiredo aprovar, é um primor de favorecimento aos grupos interessados a que o próprio Ministério se referiu na sua mensagem. Não há dúvida de que / esses grupos interessados, alguns dos quais já estão ostensivamente preparados, possuindo inclusive projetos prontos para serem implantados em diversas cidades do País, não terão dificuldades em apoderar-se dos principais mercados brasileiros / para o Serviço. Por outro lado, liberalizando as condições de transferências de cotas e ações de entidades executantes do Serviço, o Regulamento que o Ministério quer aprovar, além de não tocar no sério problema do controle indireto dessas empresas , facilita a ação de "testas de ferro."

Presta um incalculável serviço à Nação, o

(4)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

general Figueiredo, senão manchasse o seu governo com a aprovação desse Decreto. Faria um grande benefício à Nação, o general Figueiredo, se seguisse as recomendações de seu colega de farda, o coronel José Maria Nogueira Ramos, desacelerando a implantação da TV por Cabos no Brasil, a exemplo de diversos países, e ordenasse o fim da sabotagem ao debate público sobre a matéria, para que essas discussões apresentassem a forma mais adequada de introdução desse serviço no Brasil.

Apelamos, portanto, face a gravidade do problema, ^{para} que o general Figueiredo respeite o interesse nacional em jogo, sustando imediatamente esse Decreto e deixando que a institucionalização da TV por Cabos no Brasil, se realize conjuntamente com o novo Código Brasileiro de Telecomunicações, que está para ser enviado ao exame do Congresso. Essa medida, acauteladora dos mais legítimos interesses nacionais, permitiria que a sociedade, através de seus setores representativos, fosse ouvida a respeito da forma como desejam ver implantada a TV por Cabos no Brasil.

Senhor Presidente

Senhores Deputados,

Nos mais diversos setores a Nação assiste estarecida a entrega de nossas potencialidades à cobiça de grupos imperialistas. Mas é cristalina verdade que a preponderância do Estado autoritário, no qual o povo está absolutamente ausente das decisões, onde o povo está divorciado de um autêntico pacto social, favorece a sanha inescrupulosa destes grupos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Chamamos a atenção do digno Presidente da Comissão de Comunicações, da Câmara dos Deputados, Deputado / Israel Dias Novais para o gravíssimo problema que abordamos , onde o interesse alienígena atenta contra a Segurança Nacional.

Temos certeza que a Comissão de Comunicações da Câmara dos Deputados tomará firme posição sobre o caso. E contamos com a competência e o nacionalismo de seus / membros. Aproveitamos para encaminhar, em anexo ao pronunciamento agora feito, amplo dossiê sobre o assunto ao Deputado / Israel Dias Novais, Presidente da Comissão de Comunicações.

Temos certeza que o conhecido brio e independência dos senhores membros da Comissão de Comunicações , lutarã para que triunfem os interesse nacionais. A postura a/ nacionalista dos senhores Deputados poderã fazer com que se / reverta o quadro e os tentáculos das Multinacionais, já taõ estendidos, não cheguem a este importante serviço de Cabodifusão.

Confiamos que através da análise , debate/ e discussão do importante problema , a Comissão de Comunicações tome uma brava posição em defesa dos interesses nacionais.

Mais evidente fica a certeza de que sã num Estado verdadeiramente democrático , onde o cidadão fosse escutado sobre os destinos de sua Pátria , haveria uma possibilidade mais efetiva de defesa dos interesses nacionais. E por consequência, a luta pelos verdadeiros interesses do nosso povo, não significaria mera retórica, mas algo a ser realizado/ Na própria "praxis" cotidiana.

Era o que tínhamos a dizer. Muito Obrigadõ.



O Estado - Fpolis- (0482)- 174 ou 177

Companhia Jornalística Caldas Junior-Fpolis-(0482)- 049 ou 140

DESTINATÁRIO:

Jornal de Santa Catarina-Fpolis- (0482)- 181

ENDEREÇO:

Jornal da Semana-Fpolis- (0482)- 103

Tribuna da Imprensa- Rio de Janeiro- (021)- 22752

Coojornal- Porto Alegre (0532)- 0511.605

TEXTO LEGÍVEL

(ESPAÇO 2)

Em discurso pronunciado hoje (dia 17), na sessão plenária da Câmara dos Deputados, o deputado Walner De Luca (DP/SC) denunciou "manobras astutas, principalmente no âmbito do Ministério das Comunicações, visando a implantação de Televisão por Cabos - ou Serviço de Satodifusão - que deverá reavaliacionar a televisão brasileira nos próximos anos".

Walner De Luca informou que o ministro das Comunicações, Haroldo Corrêa de Matos, encaminhou mensagem ao presidente Figueiredo pedindo a instalação de Televisão por cabo no Brasil através de decreto, "muito embora a matéria não esteja prevista em lei. É muito estranho que o ministro pretenda regulamentar, através de decreto, uma matéria que não está prevista nem no texto do Código Brasileiro de Telecomunicações, nem na legislação que o complementa".

O deputado denunciou ainda que o regulamento que o ministro pretende fazer o general Figueiredo aprovar é um primor de favorecimento aos "grupos interessados", a que o próprio ministério se referiu na sua mensagem. "Não há dúvida de que esses "grupos interessados" - alguns dos quais já

ASSINATURA:

NOME LEGÍVEL:

O B S.: É vedado o uso de TELEXOGRAMAS, salvo matéria legislativa.

E proibida a transmissão de DISCURSOS, ainda que sob forma de mensagens (Ordem de Serviço.nº. 2/70 e 71).

R A M A L I

DESTINATARIO :

ENDEREÇO:

DATA:

T E X T O

estão ostensivamente preparados, possuindo inclusive projetos prontos para ser implantados em diversas cidades do país - não terão ~~as~~ dificuldades em apoderar-se dos principais mercados brasileiros para o Serviço. Por outro lado, liberalizando as condições de transferência de cotas e ~~ações~~ ações de entidades executantes do serviço, o regulamento que o ministério quer aprovar, além de não tocar no sério problema do controle indistinto dessas empresas, facilita a ação de "teste de ferro".

Walmor De ~~Almeida~~ Lúca solicitou que o "general Figueiredo respeite o interesse nacional em jogo, sustendo imediatamente esse decreto e deixando que a institucionalização ~~da~~ de TV por Cabos no Brasil, se realize conjuntamente com o novo Código Brasileiro de Telecomunicações, que está para ser enviado ao exame do Congresso".

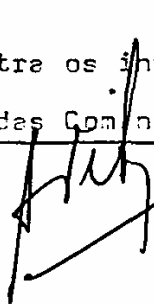
O deputado Walmor De Lúca possui um volumoso dossiê, que encaminhará à Comissão de ~~Assessoria~~ Comunicações da Câmara, ~~historiando~~ historiando fatos sobre a instalação de TV por Cabos no Brasil, que é ~~uma~~ mais um triste episódio de entreguismo, comandado por autoridades ministeriais e grande grupos econômicos.

Um dos exemplos claros ^{de ação} ~~contra~~ contra os interesses nacionais, neste caso, foi a proibição, do ex-ministro das Comunicações, Euclides Quat de ~~seu~~

ASSINATURA :

NOME LEGÍVEL:

RAMAL:



DESTINATARIO :

ENDEREÇO:

DATA:

T E X T O

Oliveira, à Universidade Federal do Rio Grande do Sul de implantar um projeto piloto do Serviço de Cabodifusão, que tinha como objetivo principal desenvolver tecnologia nacional para este novo setor e que procurava oferecer uma criteriosa elaboração de legislação sobre a matéria. Na ocasião, o Ministério, ao negar a uma Universidade Brasileira - estatal - o direito de desenvolver tecnologia nacional, "utilizava o entreguista argumento de que já " haviam entidades particulares interessadas".

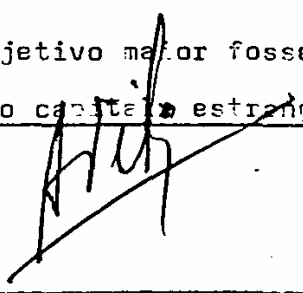
No mesmo tempo em que isto acontecida, disse ~~Walmor~~ Walmor De Luca, "alguns empresários notoriamente ~~os~~ vinculados às multinacionais da indústria eletrônica , com a conivência do Secretário de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, major Jorge Pequeno Vieira, ~~preparavam~~ preparavam , no silêncio tecnocrático dos gabinetes ~~privados~~ oficiais, e implantação do Serviço de Cabodifusão no Brasil, já tendo elaborado secretamente um regulamento adequado a seus interesses e projetos para diversas cidades do país".

- A espolição das empresas multinacionais em ~~uma~~ relação à ~~nacional~~ Nação Brasileira - ~~destaca~~ observou Walmor De Luca - não é fato isolado. Vincula-se estreitamente à política entreguista seguida pelos governos brasileiros desde 64, como se o objetivo maior fosse a entrega constante e inapelável de nossas riquezas ao capital estrangeiro. É o nosso

ASSINATURA :

NOME LEGÍVEL:

RAMAL:





DESTINATÁRIO :

ENDEREÇO:

DATA:

TEXTO

alienígena modelo econômico - que sacrificou brutalmente nosso povo - que
leva a essa tenebrosa situação. Já em discurso anterior, quando abordamos
a problemática da ~~com~~ fumlcultura nacional e sua entrega aos interesses
multinacionais, dizíamos que tal situação não é fato isolado. Constatase
~~com~~ claramente que a cobiça destes grupos multinacionais não têm limites".

Angelo da Silva
Ch. Fab. 4^a sec.

ASSINATURA :

RAMAL:

NOME LEGÍVEL:

V — O SR. PRESIDENTE (Renato Azeredo) — Passa-se ao Grande Expediente.

Tem a palavra a Sra. Cristina Tavares.

A SRA. CRISTINA TAVARES (MDB — PE, Pronuncia e seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, trago à consideração de meus Ilustres Pares na Câmara dos Deputados a preocupação diante de iniciativas do Governo no campo das comunicações, que em países democráticos tem sido objeto de ampla discussão. Entre nós as coisas se passam diferentemente. Nos gabinetes fechados da tecnoburocracia, auscultam-se os interesses da comunidade de informação e do grande capital monopolista.

A revolução no campo da informação nos permite afirmar, sem hipóbole, que muda qualitativamente a vida do homem sobre a terra. E vivemos às vésperas de grande revolução da informática, que poderá transformar-se em poderoso instrumento de controle cultural, político, social, econômico e ideológico do indivíduo pelo Estado.

Vivemos 1984, de George Orwell, o "Admirável Novo Mundo", de Aldous Huxley, e o Fahrenheit 471, de François Truffaut.

O processo industrial imprime às transformações sociais uma velocidade crescente, ao mesmo tempo em que exige um fluxo de informação igualmente rápido. A tecnologia atende a essas necessidades e, como na história de Dr. Jekyll ou de Mr. Hyde, o médico pode gerar o monstro: é o próprio desenvolvimento de informática que acaba criando os meios materiais da invasão da vida privada dos indivíduos.

Vivemos perigosamente tempos em que a privacidade pode ser controlada através de um cassete e, por consequência, toda e qualquer manifestação de criatividade considerada inconveniente pode ser inibida por um computador. Os satélites poderão modificar hábitos culturais, introduzindo elementos novos na vida das Nações, que perderão sua soberania por determinação dos que controlam o poder da informação nas estações espaciais.

Sr. Presidente, três assuntos em pauta no campo da comunicação levam a Liderança do MDB a uma mobilização com vistas a introduzir o debate com a Nação, em face das graves repercussões que terão o projeto da cabodifusão, a Política Nacional de Informática e o Código Nacional de Telecomunicação, nos destinos da sociedade brasileira.

A introdução da nova tecnologia da TV por cabos, denunciada desta tribuna pelo Deputado Walmor de Luca, tem sido objeto de estudos e preocupação por parte da Universidade do Rio Grande do Sul, que desde 1974, quando primeiro se abordou o problema, solicitou autorização para implantação de um projeto experimental. Essa solicitação foi negada, quando tinha por finalidade o desenvolvimento da tecnologia nacional para o equipamento a ser empregado no serviço e a procura de subsídios para uma criteriosa legislação sobre a matéria.

A TV por cabos tem a capacidade de transmissão de programas a baixos custos e abre inovadoras perspectivas de utilização dessa tecnologia. Daí por que diversos países estão introduzindo com muita cautela o sistema de TV por cabos, inclusive retardando sua implantação de modo a legitimar o emprego dessa tecnologia com o debate popular e aprofundados estudos em diversas áreas, segundo observações de um estudioso do assunto, o jornalista Daniel Herz, atualmente cursando mestrado de comunicação na UNB.

No Brasil, a implantação da TV por cabos segue outro caminho. Será introduzida por decreto posto na mesa do General Figueiredo. E provavelmente já teria sido assinado não fosse o grito de alarme proferido pelo nobre Deputado Catarinense Walmor de Luca.

Note-se, Srs. Deputados, que a TV por cabos é um serviço significativamente elitista. Um serviço de luxo para o deleite de uma minoria privilegiada, enquanto se escamoteiam e se esquecem as necessidades das grandes maiorias populares carentes deste País.

Tal como foi concebida no Ministério das Comunicações, a implantação da TV por cabos, cuja discussão foi recusada à comunidade universitária, mas foi amplamente discutida com os donos da ABERT, servirá para concentrar a informação deste País em mãos de meia dúzia de grandes empresários.

É de tal maneira relevante este projeto que o próprio Presidente Gensel se recusou a aprová-lo, sob o argumento de que, além de extremamente elitista, implicaria pesadas importações.

Sr. Presidente, não poderia dizer que quando o Ministro Haroldo Matos nos afirmou, na Comissão de Comunicação, que a Ericson do Brasil e a Standard Electric são empresas nacionais, porque grupos brasileiros detêm 51% do controle acionário, não

seu dizer, repito, se esta é uma afirmação cândida ou cinica. Mas sei que é sob este argumento que se ousa afirmar que o projeto de implantação da TV por cabo terá um índice de 95% de material brasileiro.

E se o fosse, Sr. Presidente, não pode este Congresso aceitar que assunto dessa importância chegue a esta Casa através de decreto. Temos a obrigação de reivindicar, de exigir a discussão ampla da matéria. O Sr. Ministro das Comunicações virá à Comissão de Comunicação para um debate, mas isto é ainda muito pouco, pois todos sabemos como se dá a tramitação dos Decretos-Leis, quando o poder imperial do Executivo se exerce impiedosamente sobre os Parlamentares.

O Sr. Gerson Camata — Nobre Deputada Cristina Tavares, acompanho, com o interesse que V. Ex.^a merece, o bem elaborado discurso que faz, nesta tarde, sobre um tema atual na vida brasileira. V. Ex.^a, como eu e outros Deputados, participou do encontro que a Comissão de Comunicações com o Sr. Ministro das Comunicações, de quem ouvimos não só a leitura dos documentos de criação e de toda a regulamentação da televisão por cabos no Brasil, como também a afirmativa diante do discurso do Deputado Walmor de Luca, de que havia solicitado ao Sr. Presidente da República que sustasse a assinatura do decreto, que já tem inclusive data marcada, conforme V. Ex.^a acaba de dizer. S. Ex.^a voltaria à Comissão de Comunicações para um debate com os Deputados sobre o decreto, que já conhecemos e é baseado no próprio Código Nacional de Telecomunicações, datado de 1962, que permite que serviços novos no setor possam ser regulamentados por decreto. Ouvimos também do Sr. Ministro — e V. Ex.^a se referiu também a isso — que o ex-Presidente Geisel considerou o serviço elitista e não importante para o Brasil, naquela etapa, pois tal serviço só pode funcionar agora que cresceu o índice de nacionalização do equipamento, e depois de regulamentado. Entretanto, o que o Governo pensa, que ele não envolve — e V. Ex.^a também ouviu isso — tecnologia nova: é um gravador de vídeo-tape, que transmite uma programação por meio de um cabo que fabricamos no Brasil, apenas para os assinantes desse serviço. O que o Governo pretende, agora, é criar mercado de trabalho para os que se estão formando nas Faculdades de Comunicação de todo o País naquelas especialidades ligadas à Cabodifusão, Técnico de Televisão e em Comunicações, e, também, recolher tributos desse serviço, vendido para uma elite que pode pagar 500 cruzeiros por mês para assinar uma programação de televisão, que serão aplicados em comunicações — como telefone, telex — que contam com maior participação e interesse da população, para que grande número de habitantes participe delas. A vinda do Sr. Ministro à Comissão de Comunicações abrirá o debate — que V. Ex.^a já inicia no plenário desta Casa — em torno do Projeto do Governo. Há que se ressaltar, entretanto, que o projeto do Governo, em vários de seus artigos, procura colocar na mão do maior número possível de brasileiros esse novo tipo de televisão. Ele dá preferência, na conferência pública, a pessoas, grupos ou empresas do local onde o serviço será explorado, o que já impede que uma grande organização nacional, sediada no Rio de Janeiro ou em São Paulo, participe da exploração desses canais nas pequenas cidades brasileiras, porque esse é um serviço eminentemente local. Em outros artigos do projeto, ainda, verifica-se que o interesse de que esse serviço não se transforme num monopólio é constante. Nos locais onde a empresa ganhar a concorrência, ela será obrigada, inclusive, a transmitir pelos cabos a programação das televisões comerciais, para que ela não monopolize o serviço.

A SRA. CRISTINA TAVARES — Nobre Deputado Gerson Camata...

O Sr. Gerson Camata — Acredito, nobre Deputada — e peço-lhe desculpas pela extensão do aparte, pois o assunto me leva a fazer considerações mais longas — que o Sr. Ministro, ao solicitar ao Sr. Presidente da República a suspensão da assinatura, demonstrou interesse de que o assunto venha a ser debatido no órgão técnico desta Casa — a Comissão de Comunicações. Embora possa, pela legislação vigente, datada de 1962, por decreto colocá-lo em vigor, S. Ex.^a pretende antes ouvir aquela Comissão, o que merece os elogios e os encômios desta Casa.

A SRA. CRISTINA TAVARES — ... Nobre Deputado Gerson Camata, o zelo que V. Ex.^a demonstra como Líder do Governo não justifica e não explica como, através de decreto e sonhando-o a esta Casa — único foro legítimo de debates — um projeto de tamanha importância esteja sendo debatido. E esse projeto foi negado às universidades e concedido à ABERT.

Sr. Presidente, também em pauta no Ministério das Comunicações encontra-se o novo código de telecomunicação, cujo envio a este Congresso tem sido retardado de maneira inexplicável. Ou somente explicável pela tentativa de se prolongar ao máximo a vigência do atual Código Nacional de Telecomunicações, que é o melhor instituto de que poderia valer-se um governo autoritário.

O Seminário de Censura que se realiza na Comissão de Comunicação, através de depoimentos os mais graves demonstrou que a vigência do atual Código é responsável pelo crescimento do oligopólio de campo das comunicações. Facilitou-se, por razões

políticas, o crescimento das grandes empresas, e hoje não mais do que 10 patrões decidem o que os 120 milhões de brasileiros podem ou não podem tomar conhecimento.

A marcha pelo controle da comunicação pelas empresas privadas prossegue. E já se cogita, neste campo, a criação de uma central única de notícia, ligada aos grandes jornais, e que viria ainda mais estreitar o que no mundo ocidental chamamos de Liberdade de Imprensa.

Sr. Presidente, o atual Código Nacional de Telecomunicações tem o seu AI-5. O Decreto-Lei n.º 238, de 28-2-67, que complementa a Lei n.º 4.117, a que se referiu o nobre Deputado Gerson Camata, é inspirado pelo mesmo sentimento inquisitorial que preside o ordenamento jurídico-constitucional do regime brasileiro.

A preocupação com a qualidade e a liberdade da informação é permanente nos países onde os direitos humanos, e entre eles a liberdade de imprensa, são respeitados.

O Sr. Audálio Dantas — Nobre Deputada Cristina Tavares, na qualidade de jornalista, quero render-lhe minha homenagem pela sua brilhante atuação nesta Casa do Congresso Nacional, principalmente no que diz respeito aos problemas da Comunicação social. Ainda ontem, no Simpósio da Censura, tivemos oportunidade de ouvir a palestra do jornalista Fernando Pacheco Jordão sobre as limitações da informação neste País, que, de maneira ampla, não chega à maioria do povo brasileiro, porque os verdadeiros veículos de comunicação de massa ainda permanecem direta ou indiretamente sob censura. A questão colocada por V. Ex.^a sobre a discussão em torno do Código Nacional de Telecomunicações, assim como a questão da TV por cabos, repete apenas um fato a que, desgraçadamente, esta Nação é obrigada a assistir durante os últimos anos, ou seja, todos os assuntos verdadeiramente de interesse nacional são discutidos nos gabinetes ou resolvidos por decreto, e não seria essa questão da comunicação social, que interessa muito de perto a um regime autoritário como este, que seria colocada em discussão, como a Nação exige. Portanto, é da mais alta importância a colocação feita, nesta tarde, por V. Ex.^a, e é preciso que nos lembremos — para concluir este aparte — que esses Srs. Ministros que se negam a discutir onde devem, ou seja, no Congresso Nacional, essas questões de interesse do povo, frequentemente aceitam cargos de direção nas multinacionais a que servem. Isto era preciso dizer. Mais uma vez, parabéns a V. Ex.^a

O^a SRA. CRISTINA TAVARES — Muito obrigada, nobre Deputado Audálio Dantas. Multinacionais a que serviram antes de ocupar os cargos nos Ministérios e a que servirão, depois, em virtude dos cargos que ocuparam nos Ministérios.

O futuro do Rádio e da Televisão na Grã-Bretanha foi objeto de estudos pela Câmara Alta daquele país, resumidos no Relatório Anan. Segundo recomendações da ilustre comissão, são três os objetivos enfocados em relação ao futuro do Rádio e da Televisão no Reino Unido: 1.º — conservar para o rádio e a televisão britânicos seu estatuto de serviço público, responsável perante o público, por intermédio do Parlamento; 2.º — dar a tais serviços nova estrutura a fim de fugir ao quadro rígido de poucas emissoras; 3.º — preservar a independência editorial, à revelia de grupos de pressão econômicos e políticos.

Na República Federal da Alemanha o principal aspecto da reorganização da radiodifusão é torná-la independente de toda influência política, de todo controle estatal e de toda pressão da economia privada.

Na Itália, desde 1975 funciona uma Comissão Parlamentar de Vigilância, que assegura o controle sobre a gestão, a programação, a objetividade da informação, o acesso das diferentes tendências sócio-políticas ao ar, a publicidade e a responsabilidade direta das emissões, onde os homens políticos, os responsáveis sindicais e a imprensa são convidados a se exprimir com toda a liberdade e regularmente.

Muito diferente é, Sr. Presidente, o que se vive neste País. Uma legislação facista, onde o Estado tem o controle total pela concessão dos canais, e o faz regularmente dobrando-se à pressão do poder econômico e exigindo em contrapartida a submissão política dos concessionários.

Medir o efeito de alienação cultural e política fruto do pacto do poder é mergulhar em um debate demasiadamente amplo para este momento. O relatório final da Comissão de Comunicação sobre o Simpósio da Censura — do qual sou Relatora juntamente com o Deputado Albérico Cordeiro — será um documento esclarecedor da grande noite do facismo em que vivemos.

“Uma das observações do simpósio foi a de que o que acontece neste momento é uma tolerância com relação à liberdade de expressão, já que todos os instrumentos utilizados pela censura permanecem: a Lei n.º 1.077, de 1970, os arts. 20 e 63 da Lei de Imprensa, a Portaria 427 do Ministério da Justiça, o art. 50 da Lei de Segurança Nacional, entre outros, podendo ser livremente utilizados.”

Sr. Presidente, Srs. Deputados, refiro-me ao terceiro ponto em que se concentram as preocupações do meu partido, particularmente as nossas, de Deputados e jornalistas, e aqui expresso a preocupação no nobre Líder do MDB, especialista na matéria, Deputado Freitas Nobre, assim como deste grande jornalista, batalhador da liberdade de imprensa, testemunha dos horrores da censura, que, quando na qualidade de presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de São Paulo, acompanhou solidário o caso do assassinato de Vlademir Herzog, nas dependências do DOI-CODI, que é o Deputado Audálio Dantas.

O Sr. Walmor de Luca — Nobre Deputada Cristina Tavares, cabe-me cumprimentá-la pela sua sensibilidade de Parlamentar e, em especial, de membro da Comissão de Comunicações da Câmara dos Deputados, e por ter estudado o problema que há poucos dias dessa mesma tribuna trouxemos ao conhecimento desta Casa, quando fizemos apelo no sentido de que a Comissão de Comunicações da Câmara dos Deputados analisasse as implicações da regulamentação da TV por cabos e a instalação do serviço de cabodifusão no País, principalmente quando se sabe que o Ministério das Comunicações volta à carga. Ele, que na gestão do Sr. Presidente Geisel não conseguiu os seus objetivos, retornou agora com o mesmo intuito de fazer a implantação do serviço no País às escondidas, produto da tecnocracia dos gabinetes governamentais. Sem dúvida nenhuma, Sr. Presidente, a Deputada Cristina Tavares está expressando não apenas o pensamento da Comissão de Comunicações, mas de grande parcela dos parlamentares desta Casa, que, conscientes do seu dever, da sua obrigação, não podem abrir mão da sua prerrogativa de discutir problema de tamanho alcance, problema que envolve profundamente a sociedade brasileira. Deputada Cristina Tavares, V. Ex.^a lembrou muito bem a contradição do Sr. Ministro Raul de Matos, quando propõe a regulamentação, por decreto, da TV por cabos e, ao mesmo tempo, anuncia o envio a esta Casa do novo Código Brasileiro de Telecomunicações. Lembrou o Deputado Gerson Camata que o Código atual, de 1962, daria ao Sr. Ministro esta prerrogativa. Certamente, sabendo que o novo Código provavelmente não lhe dará, depois de ser debatido nesta Casa, apressa-se em tentar fazer esta regulamentação por decreto, sem que esse serviço passe pela análise dos Parlamentares, em especial do órgão técnico, a Comissão de Comunicações. Parabéns V. Ex.^a pela sensibilidade que teve para com a denúncia que trouxemos a esta Casa há poucos dias, e tenho certeza de que, entregue este problema em suas mãos, entregue à Comissão de Comunicações desta Casa, estará preservado o interesse nacional sobre a matéria.

A SRA. CRISTINA TAVARES — Tentaremos, Deputado. Em adendo às palavras do nobre Deputado Walmor de Luca, gostaria de lembrar que, quando estivemos no Ministério das Comunicações, o Sr. Ministro dizia que o Presidente Geisel havia rejeitado o projeto da televisão por cabos por ser elitista. E eu me pergunto se a sociedade brasileira está hoje com a sua renda mais bem repartida.

Prossigo Sr. Presidente. É sumamente preocupante que, sob a ótica da ideologia da segurança nacional, esteja sendo elaborada a política nacional de informática.

Desejo referir-me, Sr. Presidente, a dados extremamente perigosos do controle da sociedade pela nova ciência da informática.

A administração da sociedade moderna exige informações quantitativas sobre as atividades dos indivíduos e das empresas. Em todos os países existem dossiês sobre os cidadãos com finalidades sociais, comerciais, políticas e econômicas. Os bancos de dados são constituídos por informações as mais diversas, armazenadas em computadores, sobre pessoas físicas e morais. A centralização e informação dos dossiês pessoais em um banco nacional podem permitir amplas conclusões sobre a vida de uma pessoa. A centralização e informatização dos dossiês pessoais em um banco nacional de dados constituem tema de profunda meditação, acurado estudo, intenso debate nos países democráticos. Para evitar a interferência do Estado sobre a privacidade, surgiram, a partir da sociedade organizada, grandes movimentos com a finalidade de criar mecanismos legislativos próprios a elaborar, controlar e reforçar as medidas de salvaguardas da vida privada e, em consequência, proteger as informações pessoais dos fichários informatizados.

Para apreciação da delicadeza deste assunto, Sr. Presidente, que é um problema da atualidade, e não do domínio da perspectiva, trago a palavra do Prof. José Maria Nogueira Ramos, em seu livro "Considerações sobre a informática: A Defesa Nacional".

"O problema da proteção dos dados abrange somente uma parte do fenômeno geral da informação, isto é, os dossiês das pessoas, com nome e endereço. Em princípios da década de 70 tornou-se evidente tal problema nos países mais adiantados, razão por que foram constituídas comissões mistas governamentais e privadas a fim de estudar e avaliar os inconvenientes.

No Canadá constitui-se a comissão da informática e da vida privada, subordinada aos ministérios da Justiça e das Comunicações.

A Grã-Bretanha criou a comissão parlamentar sobre o conjunto das questões associadas ao direito à vida privada e a Suécia reuniu uma comissão sobre o segredo, as informações e o acesso do público aos arquivos.

Na França o Conselho de Estado preparou um relatório em 1971 e criou em novembro de 1974 a comissão "Informática e Liberdade." Nos Estados Unidos, o Congresso procedeu entre 1968 e 1972 a vários inquéritos sobre os bancos de dados e os direitos constitucionais e a Academia Nacional de Ciências realizou, de 1969 a 1972, minuciosas pesquisas com o fim de verificar as consequências da utilização dos computadores nos arquivos e registros, tendo em vista os direitos dos cidadãos.

Em consequência dessas investigações sobre a proteção dos dados numa perspectiva histórica e sociológica nos países onde uma verdadeira ação regulamentar foi tomada até o presente, pode-se distinguir 3 tipos de métodos:

a) os métodos sueco e alemão, que consistem em criar comissões e escritórios administrativos habilitados a registrar os bancos de dados, a controlar a exploração de tais sistemas por um processo de autorização e instaurar diversos tipos de "ombudsmen" (mediadores) ou de mecanismos de recursos em nível nacional.

b) O método britânico que utiliza um código de princípios para reger os sistemas de dados informatizados pessoais e que se apóia mormente sobre a força da opinião pública para assegurar a proteção dos direitos do cidadão.

c) Entre os 2 primeiros métodos, situa-se o norte-americano, que aceita somente o controle dos bancos de dados da administração federal, excluindo expressamente os bancos privados e as atividades penais.

Pelas providências adotadas nos países citados, verifica-se que o problema da proteção dos dados é um problema da atualidade, e não do domínio da prospectiva.

Legislação estrangeira sobre dados individuais

Na Suécia, a lei sobre a proteção dos dados, amplamente debatida no Parlamento, entrou em vigor a 1.º de julho de 1973.

A lei sueca estipula que são públicos quase todos os arquivos detidos por autoridades governamentais. As exceções abrangem os documentos relativos à segurança do país e um número limitado de outras categorias de documentos.

Todo cidadão que deseja consultar um documento deve obter autorização da Comissão de Inspeção dos Dados que, entre outras atribuições, foi criada para fixar normas para concessão das autorizações.

Depois da Suécia, os Estados Unidos promulgaram a 31-12-1974 a lei federal sobre a proteção da vida privada (Privacy Act). A lei norte-americana só se aplica à administração federal, o que naturalmente exclui o setor privado e as atividades penais.

A lei prevê que toda agência de dados que solicitar a um indivíduo o fornecimento de informações pessoais deverá indicar o fundamento jurídico deste pedido e o uso a ser feito das informações requeridas.

Anualmente cada agência deve informar ao público os fichários que ela mantém, especificando o nome do sistema, local, categoria de pessoas em causa, uso corrente, usuários e o processo utilizado para informar cada indivíduo que existe um fichário que o concerne.

Na maioria dos países da Europa Ocidental foram criadas comissões para estudar e preparar um anteprojeto de legislação sobre proteção dos dados individuais.

Na França, a comissão "Informática e Liberdade", criada em novembro de 1974, apresentou em meados de 1975 o relatório final. Essa comissão compunha-se de 12 membros entre os quais vários Conselheiros de Estado e teve o assessoramento de 6 grupos de trabalho. Entre as propostas que a comissão apresentou ao governo em conclusão de seus trabalhos, convém ressaltar a criação de uma instância de controle sob o nome do Comitê Permanente de Informática e Liberdade, para acompanhar o desenvolvimento da informática nos setores público e privado.

Esse comitê seria composto de 12 membros e vários órgãos de assessoramento. O Governo francês apresentou recen-

temente ao Parlamento, projeto de lei que visa proteger a vida privada e as liberdades contra possíveis abusos da informática.

Conclusão

A vida de todos nós está sendo quotidianamente transformada pela informática, que brevemente se tornará a mais estratégica das indústrias. Sua influência pode ser comparada à da invenção da escrita e da leitura que na época provocou imensas transformações sociais.

No trabalho do técnico junto ao computador, é sobretudo este que parece se aproximar do homem, mas não consegue se identificar com ele. Por mais aperfeiçoada que seja, a máquina permanecerá sempre estranha às nuances e sutilezas que dependem do sentimento e da moral. Utilizada para esclarecer e preparar uma decisão, a máquina será sempre útil. Seria, entretanto, imperdoável abdicar de confiar-lhe inteiramente a apreciação de situações humanas.

Reforçando os meios para seguir, analisar, confrontar as diversas atividades da pessoa, da família e da empresa, a informática age mais no sentido da eficiência técnica do que no da liberdade.

No dia em que a máquina registrar tudo sobre todas as pessoas, famílias e empresas, podemos imaginar a que riscos estaremos expostos. As potencialidades da informática, em termos de segurança e dignidade do cidadão, suscitam problemas que merecem ser examinados por amplas camadas da sociedade.

Que conseqüências terá para o homem do futuro o fato de saber que tudo de importante que lhe concerne, encontrar-se registrado na memória de um computador? (RAMOS, José Maria Nogueira. Considerações sobre a informática. A Defesa Nacional. 64(672):111-118. 2.º trim. 1977.)"

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Palmas.) 6

11. REPERCUSSÃO NA IMPRENSA DO
DEBATE SOBRE A MATÉRIA

11.

Denunciada manobra na área de TV

Da sucursal de
BRASÍLIA

O deputado Walmor De Luca (MDB-SC) denunciou ontem, na Câmara, "manobras efetuadas, principalmente no âmbito do Ministério das Comunicações, para a implantação da televisão por cabos, ou serviço de cabodifusão, o que beneficiaria um grupo de interessados". Em sua denúncia, o quarto secretário da Câmara informou, também, que o ministro Haroldo de Matos já encaminhou mensagem ao presidente Figueiredo, pedindo a instalação da televisão por cabo, através de decreto, "embora a matéria não esteja prevista em lei".

Ele estranhou que o ministro das Comunicações queria regulamentar uma matéria que não está prevista no Código Brasileiro de Telecomunicações, nem na legislação que o complementa, por meio de decreto e não de lei a ser votado pelo Congresso. Segundo De Luca, o regulamento que o ministro quer fazer o presidente Figueiredo aprovar "é um primor de favorecimento a grupos interessados, alguns dos quais já estão ostensivamente preparados para isso".

O deputado opositorista pediu ao presidente da República que "respeite o interesse nacional em jogo, suspendendo imediatamente esse decreto e deixando que a implantação da TV por cabos no Brasil seja feita quando entrar em vigor o novo Código de Telecomunicações, que está para ser enviado ao Congresso".

RIO DE JANEIRO, 18-19 DE AGOSTO DE 1979

Testas-de ferro vão ficar com TV de cabo

BRASILIA — O deputado Walmor de Luca (MDB-SC) denunciou ontem, da tribuna da Câmara, "manobras efetuadas, principalmente no âmbito do Ministério das Comunicações, para a implantação da televisão por cabos, ou serviço de cabodifusão, o que beneficiaria um grupo de interessados". Em sua denúncia, o quarto secretário da Câmara informou também que o ministro Haroldo de Matos já encaminhou mensagem ao presidente Figueiredo, pedindo a instalação da televisão por cabo, através de decreto, "embora a matéria não esteja prevista em Lei".

Ele estranhou que o ministro das Comunicações queira regulamentar uma matéria que não está prevista no Código Brasileiro de Telecomunicações, nem na legislação que o complementa, através de Decreto e não de Lei a ser votado pelo Congresso. Segundo de Luca, o regulamento que o ministro tenta, o presidente Figueiredo aprovou. "É um primor de favorecimento a grupos interessados, alguns dos quais já estão ostensivamente preparados para isso".

O deputado oposicionista pediu ao presidente Figueiredo que "respeite o interesse nacional em jogo, suscitando imediatamente esse Decreto e deixando que a implantação da TV por cabos no Brasil seja feita quando entrar em vigência o novo Código de Telecomunicações, que está para ser enviado ao Congresso.

Walmor de Luca afirmou ainda que a submissão do ministro Haroldo Corrêa de Matos "está documentada nessa mensagem, na qual ele próprio admite que, em consequência da redução das encomendas de telefonia, a indústria vem solicitando a abertura desse novo mercado, que tem grupos interessados". Ainda conforme o deputado, esses grupos já teriam prontos inclusive projetos para serem implantados em diversas cidades do país.

● WALMOR DE LUCA, MDB - SC: Denúncia de "manobras" efetuadas, principalmente no âmbito do Ministério das Comunicações, visando à implantação da Televisão por Cabos - ou Serviço de Cabodifusão - que deverá revolucionar a televisão brasileira nos próximos anos. A concessão do novo meio de televisão - ainda não prevista nas leis - está sendo sugerida que seja feita por decreto do Presidente da República, num "primor de favorecimento a grupos interessados, já preparados para entrar no mercado brasileiro e apoderar-se dos principais mercados para o Serviço. Apela ao Presidente Figueiredo no sentido de que respeite o interesse nacional em jogo, sustentando imediatamente o decreto, a fim de que a institucionalização desse novo tipo de TV se realize conjuntamente com o novo Código Brasileiro de Telecomunicações.

JORNAL DE BRASÍLIA

Emdebista diz que é ilegal a TV por cabos

O deputado Walmor de Luca (MDB-SC) denunciou ontem, da tribuna, "manobras efetuadas" pelo Ministério das Comunicações, visando a implantação da Televisão por Cabos, que revolucionaria a televisão brasileira. Disse ter estranhado o pedido do ministro Haroldo Corrêa de Mattos, ao presidente Figueiredo, para instalação da Televisão por Cabo, uma vez que este sistema não é previsto em lei, nem mesmo no Código Brasileiro de Telecomunicações.

Denunciou ainda que "o regulamento que o ministro tenta fazer o general Figueiredo aprovar é um primor de favorecimento aos grupos interessados, a que o próprio Ministério se referiu na sua mensagem". Disse também não haver dúvidas de que esses grupos interessados, alguns dos quais já estão ostensivamente preparados, não terão dificuldades em apoderar-se dos principais mercados brasileiros para o serviço.

Walmor de Luca solicitou do presidente Figueiredo "o respeito ao interesse nacional, que está em jogo, sustentando imediatamente esse decreto e deixando que a institucionalização da Tv por Cabo no Brasil se realize conjuntamente com o novo Código Brasileiro de Telecomunicações, que está para ser enviado ao Congresso, para aprovação.

O parlamentar prometeu encaminhar posteriormente à Comissão de Comunicações da Câmara volumoso dossiê, historiando os fatos sobre a instalação da Televisão por Cabo no Brasil.

Brasil pode fabricar 80% do equipamento da TV a cabo que Ministro propõe

Brasília — A indústria nacional está equipada para fabricar 80% dos equipamentos necessários à televisão por cabos, segundo o Ministério das Comunicações, que vai remeter ao Presidente da República projeto de decreto de regulamentação do serviço, sustado em 1976 pelo ex-Presidente Geisel porque, segundo o Ministério, a situação era outra e o Governo limitou as importações.

Em discurso na Câmara, entretanto, o Deputado Walmor de Luca (MDB-SC) afirmou que o serviço de televisão por cabo (cabodifusão), embora revolucione esse meio de comunicação, favorecerá a grupos multinacionais e pediu ao Presidente Figueiredo, "em respeito aos interesses nacionais em jogo", que rejeite o decreto. A cabodifusão, acrescentou, "não tem respaldo no Código Brasileiro de Telecomunicações nem na legislação que o complementa".

SERVIÇO DE CABODIFUSÃO

Segundo o parlamentar catarinense, quando o ex-Ministro Quandt de Oliveira tentou projeto idêntico, esbarrou na "resistência nacionalista" do ex-Presidente Geisel. "Agora, o Ministro Correa de Mattos, ex-funcionário da multinacional Standard Electric, do grupo da IIT, de triste memória para nós latino-americanos, retoma os esforços de seu antecessor para implantar, da forma mais contrária aos interesses nacionais, o serviço". E prometeu encaminhar "farto dossiê" com os fatos à Comissão de Comunicações da Câmara.

A instalação de uma emissora de cabodifusão de TV para 2 mil assinantes custaria — informa o Ministério — perto de Cr\$ 120 milhões e a depreciação da rede só ocorre após 15 anos de uso, prazo previsto para as concessões. Como o serviço é pago à emissora pelo usuário, estaria garantindo o retorno do capital. O projeto do Ministério pretende que o sistema seja de administração por concessão, podendo participar das concorrências entidades jurídicas de direito público, de administração pública indireta, fundações e sociedade nacionais, por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que as ações ou cotas sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos ou naturalizados.

Por tratar-se de sistema considerado de "correspondência fechada", a censura aos programas será, segundo os técnicos do Ministério, "a mais branda possível". O anteprojeto submetido ao Presidente Figueiredo não faz referência a qualquer tipo de proibição, mesmo à exibição de filmes pornográficos. O Ministério da Justiça deverá elaborar, no futuro, normas de censura para o sistema de cabodi-

O usuário, que pagará uma taxa fixa mensal pelo serviço — que em média deverá ser mais barata que a de um telefone — poderá usar seu aparelho convencional de televisão para receber a imagem. A cada serviço adicional que vier a ser oferecido pelas concessionárias — como som, fac síncrona ou terminal remoto — o usuário poderá alugar os equipamentos correspondentes e pagar taxas adicionais.

JORNAL EM CASA

Inicialmente, o serviço de cabodifusão — que levará três anos para ser implantado após a aprovação do projeto — oferecerá, além dos serviços de som e imagem, o sistema de fac síncrona, que permite ao usuário receber em casa o jornal que desejar. Numa segunda fase, será implantado o terminal remoto, tornando a televisão um painel de computador, isto é, pode-se utilizá-lo para reservar passagens aéreas, fazer compras em supermercados até ler livros, desde que alguma concessionária tenha requerido os serviços para computadorizar uma biblioteca.

O projeto prevê três tipos de serviços de televisão para o sistema: um destinado exclusivamente a canal publicitário; outro para canal comercial, onde será permitida publicidade em apenas três minutos a cada hora, e outro para canal de entretenimento, onde não haverá publicidade. A fiscalização será feita pelo Dentel, utilizando, quando necessário, de meios especializados pertencentes a órgãos federais, Governos estaduais, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

As concessionárias serão ainda obrigadas a reservar um canal para transmissão de programas educativos, a cargo do Governo, bem como a instalar estúdio para reprodução de filmes e fitas magnéticas (video-tapes) à serem transmitidas por esse

ATA DA 132ª SESSÃO, EM 21 DE AGOSTO DE 1979
1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA, NILO COELHO E GABRIEL HERMES

SENADO FEDERAL

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB) — Muito grato, nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Jaisou Barreto (MDB — SC) — V. Exª permite um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB) — Com prazer.

O Sr. Jaisou Barreto (MDB — SC) — Complemento inclusive o aparte do nobre Senador Evelásio Vieira, da maior lucidez, a mostrar a dubiedade, o comportamento dúbio do Governo ao que diz respeito aos verdadeiros interesses nacionais, faz V. Exª uma excelente denúncia, que eu reforçaria com um fato que comprova o desinteresse do Governo com relação aos interesses nacionais e a pressa utilizada quando se trata de defender interesses que nada têm a ver com a população brasileira. É o problema da televisão brasileira por cabos. Está em mãos do General Figueiredo uma proposta, que considero uma diminuição do Congresso Nacional, que prevê legislar por decreto sobre a transferência de tecnologia da televisão por cabos, aqui no Brasil. A Universidade do Rio Grande do Sul já denunciou isso à Nação, mostrando que grupos particulares nacionais comprometidos com grupos estrangeiros, estão pressionando o Governo através do Ministério das Comunicações, no sentido de legislar sem ouvir o Congresso Nacional e a Nação toda, bem como os setores científicos interessados nesse problema, da maior importância para a comunicação no País, que é a comunicação por cabos, impedindo que esse debate venha a dizer quais os interesses nacionais que devam ser defendidos. De modo que essa denúncia que faremos aqui no Senado, e que já foi feita na Câmara, através de pronunciamento do Deputado Walmor de Luca, mostra como se comporta o Governo em função de interesses estrangeiros. Ele se omite na análise e na discussão de uma tecnologia como essa, necessária nesse momento de crise energética, mas, quando pressionado por interesses e por empresas estrangeiras, imediatamente, sem debate prévio, sem consultar a Nação, trata de legislar para proteger interesses pequenos, privatistas e estrangeiros. De modo que tem razão V. Exª, o discurso é da maior importância e o MDB e não só o MDB, os setores nacionalistas, inclusive das Forças Armadas, que também já estão cientes desse comprometimento de setores do próprio Governo com interesses estrangeiros, haverão de estar atentos em particular — se me permite — quanto a esse problema de televisão por cabos, que é um assunto da maior relevância para o País.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB) — A intervenção de V. Exª é das mais importantes no pronunciamento que faço, neste instante.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Permite um aparte, nobre Senador?

À PARTE NA CÂMARA

● Cristina Tavares, MDB/PE, Pede atenção do Congresso para a implantação da TV a Cabo, a Política Nacional de Informática e o Código Nacional de Telecomunicação. Vivemos perigosamente tempos em que a privacidade pode ser controlada através do cassete e por consequência toda e qualquer criatividade "inconveniente" inibida por um computador. Os satélites poderão introduzir hábitos culturais novos e se não forem legislados com sabedoria poderão promover uma ameaça séria à soberania nacional.

Deputada defende privacidade

Brasília — “Vivemos perigosamente tempos em que a privacidade pode ser controlada através do cassete e, por consequência, toda e qualquer criatividade inconveniente inibida por um computador”, alertou ontem, da tribuna da Câmara, a Deputada Cristina Tavares (MDB-PE), ao pedir a atenção do Congresso para a instituição da televisão por cabo no país.

Ela sugeriu também discussões sobre a política nacional de informática e o Código Nacional de Telecomunicações, lembrando que os satélites artificiais poderão introduzir novos hábitos culturais e, “se não forem legislados com sabedoria, poderão promover séria ameaça à soberania nacional”.

TV por cabos em debate

Daniel Herz

O anteprojeto do novo Código Brasileiro de Telecomunicações, volta-se mais uma vez a comentar, estaria prestes a ser enviado para o exame do Congresso. A intenção de reformar o Código vigente — a Lei 4.117 de 27/8/62 — é antiga, e atravessou todo o governo Geisel sem que fosse concretizada. Pode-se dizer que foi no governo Geisel que a criação de um novo Código esteve mais próximo de se realizar. Pode-se dizer, também, que foi no decorrer daquele governo que se explicitou uma surda guerra de interesses em torno de um novo Código, ainda que geralmente confinada aos bastidores.

O anteprojeto do Código — cuja minuta está, confirmadamente, pelo menos, na décima versão — só não foi levado adiante porque os "maiores interessados", como disse várias vezes o ex-ministro Quandt de Oliveira — isto é, os empresários de radiodifusão, e em particular as grandes empresas — não chegaram a um acordo. No apagar das luzes do governo Geisel o anteprojeto foi rejeitado pela Presidência da República e devolvido ao Ministério das Comunicações, ficando adiada a decisão sobre o Código, que a certa altura esteve prestes a ser sancionado por Decreto.

Enquanto isso, e desde 1964, uma efetiva reforma do Código vigente, foi introduzida numa solução de conta-gotas, isto é, através de decretos, portarias e regulamentos. E só não se fez mais porque surgiram reações. Um exemplo? Em 1975 tentou-se introduzir a Tv por Ca-

bos, que trará incalculável repercussão econômica e social, mediante um simples regulamento elaborado a nível de Secretaria Geral.

No início de 1978 o ex-ministro Quandt de Oliveira chegou a dizer que "não havia mais tempo" para debater o Código, nem com as Universidades. Mas se a contestação das alianças de interesses retardou o Código, menos mal para que, nessa época que se diz de abertura, seja retomado o seu debate. O tempo, afinal, mostrou-se existente e precisa ser aproveitado com urgência. Afinal, no setor de radiodifusão, a criação institucional sempre foi mais dirigida para a legalização do que de fato já se impunha do que para a adoção de padrões de atuação socialmente mais desejáveis.

A legislação vigente, destaca-se, necessita mesmo de uma profunda revisão. Se não fosse por outro motivo, essa revisão seria necessária pela dilapidação do atual Código por um elenco de decretos e portarias que, por um lado, liberalizaram a radiodifusão para uma extrema concentração de capital e tecnologia, bem ao sabor do modelo econômico, e por outro lado enriqueceram o controle sobre as emissoras de rádio e televisão dentro de um projeto autoritário.

No modelo que as transformações lentas e graduais criaram, ao subverter a lei 4.117 aprovada pelo Congresso, coube à radiodifusão — em particular à televisão, e em especial a algumas grandes empresas — o

papel de estimularem o mercado nacional gerado pelo concentração da renda, e por outro promoverem a "integração nacional". A integração televisiva dos mercados foi e é necessária para a intervenção econômica, a nível nacional, principalmente das multinacionais de produtos sofisticados, e a "integração" nacional, constituiu o rótulo sob o qual se operou o tráfico e a manipulação ideológica.

A história avançou e trouxe, com a agonia do modelo econômico, prenúncios de abertura política. Mas até o presente momento os setores mobilizados da sociedade não atentaram para a importância desse debate os veículos de comunicação que cotidianamente ferem a consciência popular, como se fosse seu modo natural de existir.

Esse debate não pode mais ser escamoteado como já foi, deliberadamente. De baixo para cima precisam ser revistas as teses oficiais e se se começar a pensar num verdadeiro Sistema Nacional de Radiodifusão, mais compatível com as aspirações democráticas da sociedade brasileira e mais adequados a um modelo econômico não selvagem. Mas também precisam alertar-nos, imediatamente, para um possível "pulo do gato" dos interesses responsáveis pelas distorções da Radiodifusão brasileira. E o que nos faz temer a renovada ameaça do envio para o Congresso do polêmico anteprojeto, em regime de urgência, o que certamente implicaria na sua aprovação compulsória.

**ELEMENTOS PARA O DEBATE DA IMPLANTAÇÃO
DO SERVIÇO DE CABODIFUSÃO NO BRASIL**

Levantamento realizado por:

César Valente (Professor da Universidade Federal de Santa Catarina, aluno do mestrado em Comunicação da UnB)

Luiz Lanzetta (Professor da Universidade Federal de Santa Catarina, aluno do mestrado em Comunicação da UnB)

Daniel Herz (Jornalista, aluno do mestrado em Comunicação da UnB)

(Com cópias para o Exm^o. Sr. Presidente da República, Exm^o. Sr. Ministro da Educação, Exm^o Sr. Ministro das Comunicações e Exm^o Sr. Ministro da Comunicação Social.)

Sinopse

Desenvolve-se no País, há vários anos, uma surda polêmica sobre a introdução da Televisão por Cabos ou Serviço de Cabodifusão. Raramente o assunto vem a público — através da imprensa — e os interesses em conflito estão claramente polarizados entre o Ministério das Comunicações, empresários que atuam na área de radiodifusão e indústrias de telecomunicações, de um lado, e diversas Universidades, entidades associativas e pesquisadores, de outro lado.

O Ministério das Comunicações e alguns grupos empresariais vêm se posicionando pela imediata implantação do Serviço de Cabodifusão, enquanto as Universidades, entidades e pesquisadores têm defendido uma cautelosa introdução dessa tecnologia no País, o que deveria efetuar-se através de uma legislação democrática e criteriosamente elaborada, baseada no resultado de aprofundados estudos em diversas áreas.

Tentativas empreendidas pelas Universidades para participar do debate sobre a implantação da Tv por Cabos no País, entretanto, têm resultado infrutíferas, em parte por pressão de grupos de interesse econômico e em parte pela insensibilidade de órgãos públicos. Manobras efetuadas em Congressos e Seminários de Teleducação e Telecomunicações, demonstram deliberado esforço em boicotar o acesso das Universidades a documentos e estudos que deveriam ser públicos, e em sabotar a participação dessas instituições no debate sobre a matéria.

Em 1974, o Ministério das Comunicações chegou a negar autorização a que a Universidade Federal do Rio Grande do Sul implantasse um projeto experimental de Serviço de Cabodifusão, numa comunidade típica do interior do Estado, com a finalidade de desenvolver tecnologia nacional para os equipamentos e realizar estudos especializados, destinados a subsidiar uma criteriosa elaboração de legislação. Na resposta que negava a uma Universidade brasileira o direito de desenvolver tecnologia nacional o Ministério das Comunicações argumentava que já existiam "outros pedidos de entidades particulares interessadas no assunto". Além de desconsiderar os relevantes propósitos postulados por aquela instituição gaúcha o Ministério das Comunicações desprezou a prioridade assegurada pelo Código Brasileiro de Telecomunicações às Universidades. Ressalte-se que o Ministério da Educação e Cultura sequer respondeu o ofício em que aquela Universidade comunicava oficialmente a sua iniciativa, embora já estivesse informado desde 1973 sobre o encaminhamento que o Ministério das Comunicações dava ao assunto.

A partir da constatação desses e de outros fatos que evidenciam flagrante violação do interesse social em jogo, a Associação de Promoção da Cultura, entidade gaúcha sediada em Porto Alegre, passou a investigar suas causas. Descobriu essa Associação, então, que já existiam empresas com projetos de Serviço de Cabodifusão para diversas cidades do País. Entre esses projetos encontravam-se, comprovadamente, um para Campinas, sob a responsabilidade do médico Altair José Câmara; um para Porto Alegre, sob a responsabilidade do então Superintendente dos Diários Associados, Nelson Vacari; e vários projetos — para São Paulo e Rio de Janeiro — da *Rede Globo*, sob a responsabilidade do ex-Secretário Geral do Ministério das Comunicações, Jorge Marsiaj.

Apurou a entidade gaúcha que esses empresários, juntamente com o Secretário de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, major Jorge Pequeno Vieira — posteriormente exonerado de suas funções — já haviam elaborado sigilosamente um Regulamento para o Serviço de Cabodifusão, que seria instituído tão logo as empresas tivessem ultimado seus projetos, destinando o serviço à exploração comercial. Apurou também que esses empresários e o alto escalão ministerial mantinham contatos com indústrias eletrônicas multinacionais que preparavam a produção de equipamentos.

Como o Ministro Euclides Quandt de Oliveira se omitisse em responder convites formulados pela Associação de Promoção da Cultura, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, pela Pontifícia Universidade Católica — RS e pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos para discutir temas de sua alçada, aquela Associação elaborou *dossiês* historiando e documentando os fatos aqui expostos, que foram entregues às direções do MDB e da ARENA no Rio Grande do Sul, à Secretaria de Segurança Pública, ao SNI, à Polícia Federal e à 2ª Seção do III Exército, em maio de 1975.

Sem que esse conflito de interesses fosse resolvido, no final de seu Governo, o Ministro Quandt de Oliveira, numa última tentativa de aprovar o Regulamento que instituiria a Tv por Cabos no Brasil, enviou mensagem solicitando sua decretação ao Presidente Ernesto Geisel, que apresentou seu veto à matéria, em função das importações que provocaria.

No último dia 5 de junho, o Ministro Haroldo Correa de Mattos enviou mensagem à Presidência da República (ofício EM nº 92/79-GM) solicitando a aprovação por Decreto, do Regulamento dos Serviços de Cabodifusão, que institui a Tv por Cabos no Brasil. Argumenta o Ministro que "em consequência da redução de encomendas de Telefonia, a indústria vem solicitando a abertura desse novo mercado, que tem grupos interessados em ativá-lo".

O projeto ministerial de instituição do Regulamento do Serviço de Cabodifusão, mediante Decreto, tem provocado as seguintes objeções:

1. Trata-se de uma iniciativa juridicamente questionável, pois destina-se a regulamentar matéria que não está prevista em lei — isto é — nem no Código Brasileiro de Telecomunicações e nem na legislação que o complementa.

2. O encaminhamento dado pelo Ministério das Comunicações implica na entrega, às multinacionais que dominam a indústria eletrônica, da geração de uma tecnologia que poderia ser integralmente desenvolvida nas Universidades.

3. A forma de institucionalização prevista para o Serviço de Cabodifusão, que será destinado à exploração comercial, é uma perspectiva limitada, arbitrária e formulada à margem de qualquer debate público significativo, o que é extremamente grave em se tratando de uma tecnologia com imensas potencialidades sociais e com ainda incalculáveis possibilidades educativas e culturais.

A julgar pelos argumentos da mensagem ministerial, os interesses primordiais a serem satisfeitos com a apressada implantação da Tv por Cabos no Brasil, são os de algumas empresas de radiodifusão que se movimentam pela instalação de sistemas (já tendo, inclusive, projetos prontos) e o de certas indústrias de telecomunicações que estão buscando alternativas de produção, devido à redução de encomendas de telefonia, causada pelo desaquecimento de investimentos públicos no setor.

Essa conjuntura está provocando um movimento, conduzido por Universidades, entidades e pesquisadores, que postula:

1. A imediata desaceleração da implantação da Tv por Cabos no Brasil.

2. A criação de condições, por parte do Poder Público, para que as Universidades sejam autorizadas e mesmo estimuladas a exercer seu papel social, desenvolvendo tecnologia e estudos sobre a matéria, e para que se instaure um verdadeiro debate público, de modo a preservar o interesse social envolvido.

Brasília, setembro/1979.

Antecedentes do Atual Projeto Governamental Para a TV Por Cabos

1. Em dezembro de 1973, no V Seminário Brasileiro de Teleducação, realizado em Garanhuns (Pernambuco), foi aprovada em plenário uma proposição da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e da Pontifícia Universidade Católica — RS, no sentido de que “fosse solicitado pelo Programa Nacional de Teleducação — PRONTEL, ao Ministério das Comunicações, cópia do Projeto de Lei de Cabodifusão, considerando o especial interesse das Universidades em serem ouvidas a respeito”. Embora essa moção fosse aprovada pelo plenário, foi misteriosamente excluída do documento final do encontro. Nos bastidores do Seminário, comentava-se que o Serviço de Cabodifusão já estaria destinado a ser explorado comercialmente pela Rede Globo.

2. Em julho de 1974, no III Congresso Brasileiro de Telecomunicações foi novamente torpedeada uma iniciativa da Universidade brasileira exercer seu papel social. Nesse Congresso, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, apoiada pela Companhia Rio-grandense de Telecomunicações, no sentido de que as Universidades recebessem do Ministério das Comunicações, o anteprojeto do novo Código Brasileiro de Telecomunicações e os estudos referentes à TV por Cabos, para enriquecerem a matéria com contribuições especializadas e estudos bilaterais. Essa proposta foi derrotada no plenário, graças à intervenção do Sr. Jefferson Machado, representante da Companhia Telefônica Brasileira — CTB, que não via “por que se dar um destaque especial às Universidades o anteprojeto para conhecimento especial”. Essa posição foi apoiada com o voto do plenário, composto em sua maioria por representantes das empresas pertencentes do grupo estatal TELEBRAS.

3. Em 1974, através do Processo nº 19.290/74, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul solicitou autorização para a implantação de um projeto experimental de serviço de televisão por cabos numa comunidade típica do interior do Rio Grande do Sul. Esse projeto piloto do Serviço de Cabodifusão, visava o desenvolvimento de tecnologia nacional para o equipamento a ser empregado no serviço e procura oferecer subsídios para uma criteriosa elaboração de legislação sobre a matéria. O Ministro Euclides Quandt de Oliveira, através de seu Secretário-Geral, Rômulo Villar Furtado, negou autorização para o desenvolvimento do projeto. Na resposta que negava a uma Universidade brasileira o direito de desenvolver tecnologia nacional o Ministério das Comunicações argumentou que *Considerando que já existem outros pedidos de entidades particulares interessadas no assunto e objetivando que a implantação desse novo serviço se realize de maneira ordenada, solicitamos, como já foi feito para outras entidades, que seja aguardada a regulamentação final, bem como a publicação dos padrões técnicos mínimos indispensáveis*”.

Essa posição do Ministério provocou a seguinte reação do engenheiro Homero Simon, responsável pelo projeto, em documento anexado ao processo:

“Com referência ao Ofício nº 324/74-SG, estranha a afirmação de que existem outros pedidos de entidades particulares interessadas no assunto, além das Universidades brasileiras e que, por essa razão, a matéria será regulamentada ao nível da Secretaria-Geral do Ministério das Comunicações.

“Quer nos parecer que a matéria é, por demais importante, para ser regulamentada nos termos de uma legislação — Lei nº 4.117 de agosto de 1962 e Decreto nº 236 de fevereiro de 1967 — que, na época de sua promulgação não poderia sequer vislumbrar as conseqüências da enorme importância sócio-cultural, resultante da introdução desta tecnologia. E, por isso, nem referência faz ou poderia fazer ao sistema de cabodifusão, tevê por cabos ou CATV.

“(…) Segundo os termos do Ofício nº 324/74-SG, procura-se regulamentar a matéria visando atender interesses em conflitos através de simples regulamentação, ao que nos parece, sem nenhuma base legal e, o que é pior, sem que se ofereça oportunidade de diálogo com as Universidades e outras instituições responsáveis pela Cultura e Educação, também interessadas na matéria.”

4. A partir da constatação desses fatos, a Associação de Promoção da Cultura, entidade gaúcha sediada em Poto Alegre, passou a investigar que “entidades particulares interessadas no assunto” levaram o Ministério das Comunicações a negar a uma Universidade brasileira o direito de desenvolver tecnologia nacional e contribuir com estudos especializados sobre matéria de relevante interesse social.

Descobriu a Associação, então, que em Campinas (São Paulo) o médico Altair José Câmara, apoiado por um determinado grupo econômico, possuía um projeto de Tv por Cabos com 30 mil pontos, pronto para ser implantado naquela cidade. Descobriu também que a *Rede Globo* tem projetos para diversas cidades do País, sob a responsabilidade do ex-Secretário Geral do Ministério das Comunicações, Jorge Marsiaj. Entre os projetos da *Globo* encontra-se, pelo menos, o de um sistema com 50 mil pontos, para ser aplicado no Rio de Janeiro, possivelmente em Copacabana.

Apurou a entidade gaúcha, a existência de um projeto de Serviço de Cabodifusão para Porto Alegre, sob a responsabilidade do então superintendente dos *Diários Associados*, Nelson Vacari. Este empresário, assim como o médico Altair Câmara e o representante da *Rede Globo* vinham se reunindo regularmente com o Secretário de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, Major Jorge Pequeno Vieira.

Esses empresários, juntamente com o Major Pequeno Vieira, já haviam elaborado sigilosamente um Regulamento para o Serviço de Cabodifusão, que seria instituído tão logo a confraria de empresas tivesse ultimado seus projetos, destinando o serviço à exploração comercial. Enquanto preparavam os projetos para o Serviço de Cabodifusão, que seriam executados tão logo fosse instituído o Regulamento elaborado secretamente, esses empresários mantinham contatos com indústrias eletrônicas multinacionais que preparavam a fabricação de equipamentos. O empresário Nelson Vacari confirmou, na época, pelo menos, o envolvimento da multinacional alemã Bosch, nesses negócios.

5. No dia 13 de março de 1975, foram enviados ofícios da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, da Pontifícia Universidade Católica e da Associação de Promoção da Cultura, convidando o então Ministro Euclides Quandt de Oliveira, das Comunicações, para proferir uma palestra e prestar esclarecimentos sobre assuntos de relevante interesse nacional, afetos à sua Pasta. O Ministro sequer respondeu ao convite.

6. Em função da negativa do Ministro em manter diálogo sobre temas de sua responsabilidade e levando em conta a gravidade dos fatos apurados, a Associação de Promoção da Cultura elaborou dossiês documentando as manobras efetuadas no âmbito do Ministério das Comunicações, para implantar de forma inaceitavelmente apressada e contrária aos interesses nacionais, o Serviço de Cabodifusão. Os dossiês documentavam os fatos aqui referidos e foram entregues à imprensa, às direções do MDB e da Arena no Rio Grande do Sul, à Secretaria de Segurança do Estado, ao SNI, à Polícia Federal e à 2ª Seção do IIIº Exército, no dia 20 de maio de 1975.

7. Nos primeiros dias de julho de 1975, através de Portaria, o Ministro Quandt de Oliveira exonerou de suas funções o Secretário de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, Major Pequeno Vieira, alegadamente por "divergências na elaboração de diversos projetos, entre eles o de implantação da Cabodifusão e da Radiobrás".

8. No final de seu governo o Ministro Quandt de Oliveira, numa última tentativa de aprovar o Regulamento que instituiria a Tv por Cabos no Brasil enviou mensagem solicitando sua decretação ao General Geisel, que apresentou seu veto à matéria, em função das importações que provocaria.

9. No último dia 5 de junho de 1979, o Ministro Haroldo Correa de Mattos enviou mensagem ao General Figueiredo, solicitando a aprovação por Decreto presidencial, do Regulamento dos Serviços de Cabodifusão, que institui a Tv por Cabos no Brasil. Argumenta o Ministro que em consequência da redução de encomendas de Telefonias, a indústria vem solicitando a abertura desse novo mercado, que tem grupos interessados em ativá-lo".

Em debate, a televisão por cabos

Daniel Herz

O ministro das Comunicações enviou à Presidência da República mensagem datada do último 6 de junho, solicitando a aprovação, por Decreto, do Regulamento do Serviço de Televisão por Cabos ou Cabodifusão. Esse sistema consiste na "transmissão de informações e de programas de sons e imagens (televisão) e de radiodifusão sonora através de cabo condutor elétrico, por guias de onda ou outro meio físico similar". O sistema possui notáveis diferenças da televisão em circuito aberto. Caracteriza-se, a televisão por cabos, por constituir uma prestação de serviços em que o usuário paga pela instalação de cabos do centro gerador até os aparelhos receptores e contribui com uma taxa mensal, de modo análogo ao serviço telefônico.

Em contrapartida a esse pagamento, o sistema de cabodifusão oferece uma melhor qualidade de som e imagem (cujo sinal, transportado pelo cabo, livra-se de distorções e interferências) e oferece, ainda, além dos canais da televisão convencionais, canais com programação suplementar, com um custo de transmissão irrisório em virtude do transporte pelo cabo dispensar a complexa e cara aparelhagem de geração e transmissão de sinal empregada pela televisão convencional. E justamente essa capacidade de transmissão de programas e baixo custo no âmbito de um sistema de Cabodifusão, em todos os canais não ocupados pela televisão convencional, que abre inovadores perspectivas de utilização desta tecnologia. Diversos países estão introduzindo com muita cautela o sistema de TV por Cabo e outros, inclusive, estão retardando sua implantação, de modo a

legitimar o emprego desta tecnologia com o debate popular e aprofundados estudos em diversas áreas. No Brasil, a implantação da TV por Cabos segue outro caminho. O debate sobre a legislação que regerá esse novo sistema de televisão não apenas esteve sempre confinado aos gabinetes ministeriais — aos quais tiveram acesso apenas alguns privilegiados empresários — como também o Ministério das Comunicações, em 1975, chegou a negar autorização para que a Universidade Federal do Rio Grande do Sul implantasse um projeto piloto, para desenvolver tecnologia nacional e oferecer subsídios sobre a matéria, para posterior criação de normas legais.

Argumentando que, "em consequência da redução de encomendas de telefonia, a indústria vem solicitando a abertura deste novo mercado, que tem grupos interessados em ativá-lo", o ministro Haroldo Correa de Mattos, das Comunicações, pretende assim apressar a implantação do sistema de TV por Cabos no Brasil, invocando uma suposta liberalidade mantida pela Lei 4.117 — a lei que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações — o Ministério defende a regulamentação, mediante Decreto, desta matéria de relevante interesse social e que não está prevista nem nessa lei e nem nos dispositivos legais que a complementam. Essa pretensão do atual ministro constitui uma nova ofensiva pela implantação da TV por Cabos, que chegou a ser vetada pelo general Ernesto Giesel, no final de sua gestão, em virtude das importações que provocaria.

O projeto de Decreto que institui o Regulamento do Serviço de Cabodifusão, elaborado pelo Ministério, tem 98 artigos e apresenta, entre outras, as seguintes definições:

— A outorga de *Autorizações* (concedidas a órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal) ou *Permissões* (concedida a pessoas jurídicas de direito privado, não integrantes da administração pública) para execução dos Serviços de Cabodifusão, será efetuada mediante Portaria assinada pelo ministro das Comunicações.

— Está prevista, no Serviço de Cabodifusão, a existência de Canais Comerciais (destinados a transmitir programas de qualquer natureza, juntamente com mensagens publicitárias comerciais, num máximo de 3 minutos por hora); Canais Educativos

(destinados a transmitir, com exclusividade, programação educativa e/ou cultural, sem inserção de qualquer tipo de mensagem publicitária comercial); Canais de Entretenimento (destinados a programas de entretenimento sem inserção de qualquer tipo de mensagem publicitária ou referência a patrocínio comercial); Canais Publicitários (destinados a transmitir, exclusivamente, publicidade comercial).

— A entidade que detenha ato de outorga para execução dos serviços de televisão, ou que possua sócio ou dirigente pertencente à entidade concessionária desses serviços, só poderá ser permissiionária do Serviço de Cabodifusão se comprovar situar-se a área de instalação de seu sistema além do contorno 3 de serviço (âmbito de transmissão e recepção com razoável qualidade do sinal) das emissoras de televisão de que for concessionária. Exceção-se dessa proibição as entidades que sejam concessionárias de televisão educativa.

— Diversas entidades, a critério do Ministério das Comunicações, podem explorar o serviço de cabodifusão numa mesma localidade.

— O prazo de validade inicial de permissão e autorização para execução do Serviço de Cabodifusão será de 15 anos. As reavaliações serão concedidas pelo prazo de 10 anos.

— Inovando as normas que regem as transferências de Concessões e Permissões, o projeto do Regulamento permite "a cessão de qualquer número de contas ou ações a pessoas pertencentes ou estranhas à sociedade, sem que se cogite na mudança de mando. Esse procedimento decorre do pressuposto de que interessa ao Poder Público, primordialmente, saber quem vai ser sócio da entidade executora do serviço, e não o número de frações de capital social por ela ser detido. Isto significa a substituição de um critério quantitativo (vigente na radiodifusão) por outro qualitativo. O Poder Concedente avaliará se tal pessoa deve, ou não, compor o quadro de uma entidade executora do serviço de telecomunicações.

Daniel Herz é jornalista e atualmente faz o curso de mestrado em Comunicação da UnB

— Somente em casos excepcionais prevê-se a pena de suspensão para as entidades executoras do Serviço de Cabodifusão, que cometerem infrações, em virtude do mesmo ser serviço sujeito a preço.

— Enquanto o Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei 4.117) tipifica 10 infrações, o projeto do Regulamento do Serviço de Cabodifusão acrescenta a estas mais 25 tipificações.

— Há obrigatoriedade de utilização exclusiva do padrão "M", adotado no Brasil para a transmissão de televisão, e do sistema "PAL", nas transmissões a cores.

— As entidades executoras do Serviço de Cabodifusão deverão retransmitir, obrigatória, gratuita e integralmente, sem inserção de matéria própria, a programação dos canais de televisão em circuito aberto, na área de prestação de serviço objeto de permissão, ou que for superposta à região abrangida pelo contorno 3 de serviço das referidas emissoras, exceto quando houver manifestação expressa em contrário por parte das emissoras.

— As entidades executoras do Serviço de Cabodifusão deverão destinar um canal para transmissão de programas educativos, a cargo do Governo, bem como instalações de estúdio para a reprodução de filmes e fitas magnéticas a serem transmitidas pelo referido canal, exceto quando o serviço já incluir a retransmissão de um canal educativo.

— A retransmissão de programas de sons gerados por estações de radiodifusão sonora é facultativa, desde que não haja manifestação expressa em contrário por parte da geradora. Nesse caso, os programas devem ser retransmitidos integralmente, sem qualquer inserção de matéria própria.

— Para cada canal de geração, deve ser especificada a natureza da programação a ser transmitida, já no pedido inicial da entidade. Para os casos em que o sistema já estiver instalado, a permissão ou autorização para um novo canal de geração será autorizada mediante portaria complementar, que será válida pelo restante do prazo assinalado na inicial. Neste caso, deverá também ser discriminada a natureza da nova programação a ser gerada. Argumenta o Ministério das Comunicações que "tais medidas visam obter mais eficiente fiscalização dos programas gerados, permitindo assim um efetivo controle do sistema".

— Para os fins previstos nas denominações da Lei de Imprensa e de Segurança Nacional, o Serviço de Cabodifusão foi equiparado ao Serviço de Radiodifusão e sob os mesmos imperativos estabelecidos no artigo 174 da Constituição.

Para iniciarmos um debate sobre a matéria, frente a essas definições oficiais, podemos chegar a algumas conclusões iniciais:

1. Partindo da premissa do Serviço de Cabodifusão "tratar-se de serviço assemelhado, sob certos aspectos, aos de Radiodifusão", o Ministério pretende regulamentar, mediante Decreto, uma matéria que não está prevista nem no texto do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei 4.117), nem na legislação que o complementa. Dispunha o Código, em 1962, que os serviços de telecomunicações obedeceriam aos seus preceitos e aos regulamentos baixados para a sua execução. Com isso — argumenta o Ministro na mensagem à Presidência — "entendo que a lei delegou competência ao Poder Executivo, para que, nos assuntos em que ela foi omissa, por impossibilidade de dispor sobre o que não existia (no caso, a Cabodifusão), pudesse legislar através de regulamentos, baixados por decreto, complementando-a".

Sem entrar nas complexas questões jurídicas suscitadas por essa posição ministerial, pode-se afirmar que é politicamente condenável a extensão da competência do Poder Executivo em dispor sobre matéria não prevista em lei, invocando como justificativa a própria lei omissa em relação a esse aspecto. Trata-se da marginalização do Congresso e da representação popular na legitimação do uso social de uma tecnologia radicalmente distinta do que existe no país, atualmente, em telecomunicações.

Embora tenha semelhanças com a televisão convencional, a tecnologia da televisão por cabos é capaz de gerar instituições completamente distintas e seu emprego deve ter inovadoras e, até agora, imprevisíveis repercussões políticas e sociais. Sua introdução no país exige, portanto, um efetivo debate público, não havendo justificativa para estender-se à Cabodifusão preceitos que regem a TV convencional e que são geradores, inclusive, de históricas e aberrativas distorções do sistema brasileiro de televisão.

2. O poder das empresas de televisão convencional em proibir a retransmissão de seus programas pelas entidades permissionárias, poderá implicar na virtual manipulação da implantação e expansão do Serviço de Cabodifusão. A empresa (ou empresas) que controlar extensas porções da audiência poderá condicionar o processo de desenvolvimento da TV por Cabos, inviabilizando economicamente projetos com a proibição da retransmissão de sua programação.

3. O exiguo prazo (um total de 60 dias) fixado pelo projeto do Regulamento ao chamamento por edital de entidades interessadas na execução de Serviço de Cabodifusão e recebimento de propostas, beneficiará, inequivocamente, os grupos interessados na ativação desse novo mercado, aos quais se referiu a mensagem ministerial. Face à complexidade dos projetos exigidos e em virtude da novidade científica que se constitui essa tecnologia no país, tais grupos interessados — alguns dos quais já estão ostensivamente preparados — não terão dificuldade em apoderar-se dos principais mercados brasileiros para o serviço.

4. Os dispositivos sobre a transferência de cotas e ações de entidades Permissionárias, previstos no projeto do Ministério, não só continuam sem tocar no problema do controle indireto de Concessões e Permissões, como ampliam a margem de atuação dos "testas de ferro", ao liberalizarem as transações entre pessoas que já compõem o quadro de uma entidade executora de serviço de telecomunicação.

5. A similaridade do Serviço de Cabodifusão com os serviços de Radiodifusão, defendida pelo Ministério, é uma perspectiva forçada e empecedora das possibilidades de utilização social desta tecnologia. A modalidade econômica de sustentação da TV por Cabos, distinta da TV comercial, poderia vincular efetivamente a prestação desse serviço aos interesses dos usuários que o financiam diretamente. Não há nada que recomende, a priori, a entrega à exploração especulativa e comercial de um Serviço com imensas potencialidades sociais. A gestão do serviço, em cada localidade, por uma entidade representativa de seus usuários, pode ser um modelo a se cogitar, para a implantação da TV por Cabos no Brasil. De qualquer modo, a irracional imposição à TV por Cabos, do viciado sistema brasileiro de televisão comercial, só contribuirá para a marginalização de um sistema com singulares possibilidades educativas e culturais.

6. Finalmente, cabe concluir que, a julgar pelos argumentos da mensagem ministerial, os interesses primordiais a serem satisfeitos com a apressada implantação da TV por Cabos no Brasil, são os de algumas empresas de radiodifusão que já se movimentam pela implantação de sistemas (já tendo, inclusive, projetos prontos) e o de certas indústrias de telecomunicações, que estão buscando alternativas de produção, devido à redução das encomendas de telefonia, causada pelo desaquecimento dos investimentos públicos no setor.

CONTRIBUIÇÃO DA APC
OBJETIVO: CONCRETIZAR MEDIDAS

1. TELEVISÃO POR CABOS, TELEDISTRIBUIÇÃO
OU CABODIFUSÃO

A TV por cabos ou cabodifusão é uma nova tecnologia que surgiu silenciosamente a partir de 1940, espalhando-se por todos os cantos do território norteamericano, como um fenômeno inevitável. Foi sempre conhecida naquele país por *Community Antenna Television* (CATV). No Brasil reser- vou-se o termo *Cabodifusão* para essa nova tecnologia. Sua expansão está sendo muito rápida no interior dos Estados Unidos nos últimos anos.

Originalmente o sistema de televisão CATV se desenvolveu nos Estados Unidos para resolver o problema da recepção nas zonas rurais de canais cujos sinais eram fracos e, por isso, impossível de captação direta, ou cuja captação resultava muito deficiente.

Em síntese, a cabodifusão é uma nova técnica que consiste em distribuir todos os sinais da televisão comercial e, ainda outros mais, através de ondas guiadas por uma rede de cabos coaxiais desde o ponto de captação e geração até os terminais da antena dos receptores de TV do público.

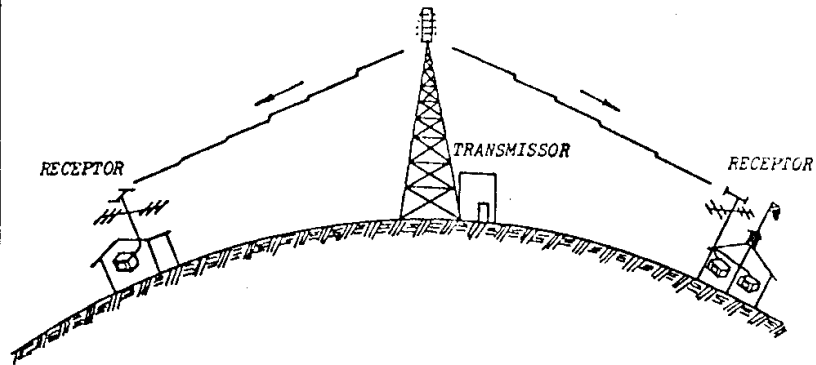
Erigida em lugar apropriado (cerro ou qualquer outra altura para facilitar uma boa recepção) uma grande antena (antena coletiva) está construída e direcionada para receber os sinais televisivos de grande distâncias (em certos casos estes sinais distantes podem ser conduzidos por microondas, através de uma série de estações de recepção situadas nos arredores). A antena dirige os sinais até uma pequena estação de controle, onde são amplificados e muitas vezes podem ser redimensionados e terem corrigidas suas distorções, em casos de interferência. Logo passa ao cabo aéreo que percorre as ruas da comunidade sobre postes, ou ao cabo subterrâneo que corre ao lado das linhas de telefone e eletricidade.

Do ponto de vista tecnológico, o cabo de televisão não é mais que um fio telefônico ou uma linha elétrica que chega até os lares. No cabo estão dispostos amplificadores em intervalos regulares para consolidar o sinal. Uma linha parte do cabo principal até as casas inscritas na recepção deste serviço. A necessidade de obtenção de recursos regulares para a aquisição de equipamentos, instalação, operação e manutenção de serviços, cria um sistema de taxas: o subscritor paga uma taxa de inscrição para a conexão do cabo e uma taxa mensal.

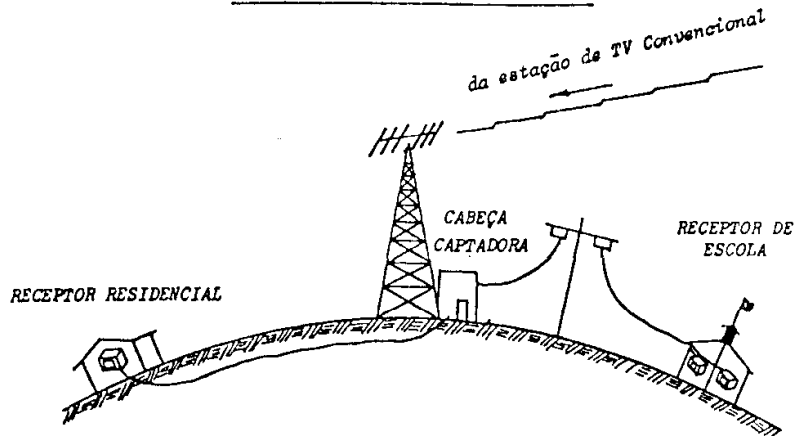
O mesmo fio que conduz o sinal televisivo pode também levar os sinais necessários para se imprimir um jornal em casa (no Japão já se fazem experiências nesse sentido desde 1972), conectar a casa com uma computadora distante, ou com máquinas educacionais, ou prover sinais de um circuito fechado de televisão para *visitas* entre amigos, ou fazer compras desde a própria casa.

A diferença fundamental da TV por cabos comparada com a televisão comercial é que esta última utiliza ondas radiadas pelo espaço e são captadas pelas antenas de TV instaladas sobre os telhados das casas ou edifícios de apartamentos (Figura 1). Do ponto de vista da economia do espectro eletro-magnético, para se avaliar a vantagem do sistema de cabodifusão sobre o sistema convencional de TV, pode-se afirmar que este possibilita oferecer a cada telespectador, simultaneamente, bem mais do que 12 canais de TV diferentes, sem que se produzam interferências na recepção dos programas, e sem desperdício do espectro eletromagnético. Vale afirmar, sem prejuízo da execução do Plano Nacional de Distribuição dos Canais de TV, aprovado pela portaria nº 16, de 22 de janeiro de 1974, do Ministério das Comunicações.

TELEVISÃO CONVENCIONAL OU POR
ONDAS RADIADAS



TELEVISÃO POR CABOS OU CABODIFUSÃO



COMPARAÇÃO DE UMA EMISSORA DE TV COMUM E UM SERVIÇO
DE CABODIFUSÃO

2. VANTAGENS IMEDIATAS DO SISTEMA DE CABODIFUSÃO

1. *A qualidade.* Pelas características técnicas deste sistema são exploradas em sua máxima potencialidade a capacidade dos equipamentos de televisão. Como não existe interferência e o sinal pode ser convenientemente adequado, a qualidade de recepção atinge um ponto máximo segundo a qualidade de cada aparelho receptor.

2. *O sistema de televisão por cabos pode transmitir muito mais canais de TV do que o permite a TV via ar.* Nas grandes cidades, devido a limitação do espaço televisivo e aquelas impostas para prevenir a interferência de sinais, é praticamente impossível que um televisor capte mais de 6 ou 7 canais da TV clássica, isto é, por via hertziana. Por exemplo: 75% dos norte-americanos não tem acesso a mais de 3 ou 4 canais. Em troca, um simples cabo coaxial pode entregar entre 28 e 35 canais, com plena nitidez, mais as bandas de frequência de rádio FM e AM.

3. *A transmissão é baixo custo.* Além de retransmitir os sinais regulares de TV via ar, atualmente os canais comerciais e alguns educativos, é possível transmitir desde a central de cabos até os subscritores do sistema. Assim, a partir de estúdios situados em torno da *cabeça* CATV, se pode abrir um sistema de canais não utilizados e seu custo é uma fração minúscula do que exige a construção e operação de uma nova emissora de televisão por ar, pois não é mais necessário o alto custo de uma antena de transmissão, nem de transmissores de alta potência, nem de equipamentos de alta sensibilidade.

4. *O campo receptor é exatamente delimitado.* A TV por ar não elege a audiência, nem geográfica, nem social, nem ecológica, nem biologicamente. No sistema de cabos os subscritores podem ser selecionados em função de seus interesses e características especiais. Pode ser um grupo de crianças em idade escolar, um grupo étnico específico, um grupo profissional desejoso de aperfeiçoamento etc. E o que é mais importante, devido ao grande número de canais disponíveis, esse atendimento pode ser feito simultaneamente, sem sofrer restrições de necessidade de massa de audiência.

5. *O sistema de cabos permite uma relação recíproca entre emissor e receptor.* É um sistema de comunicação no genuíno sentido da palavra, pois o sistema de cabodifusão com two-way assegura uma dupla via de retorno. O indivíduo pode contestar a seu interlocutor que aparece no aparelho de TV. Segundo o grau de complexidade e sofisticação do equipamento, a interação entre o polo emissor e o receptor pode ser mais ou menos complexa e chegar até a conversação com a fonte de programação, uma operação de intercâmbio de operações, etc. Estas emissões podem também ser filtradas ou amplificadas segundo seus subscritores.

3. OBJETIVOS DA CABODIFUSÃO: EXEMPLO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A extensão geográfica da área do Rio Grande do Sul requer o transporte de imagem de TV a médias distâncias. Para alcançar esse objetivo de forma econômica seria preciso uma rede de retransmissores de microondas de ampla capacidade de transmissão, pelo menos num sentido.

Os sinais de TV seriam distribuídos para cada localidade por onde passarem os troncos de transmissão de microondas ou suas ramificações, pela rede de cabodifusão instalada na cidade. A rede de cabos, que pode ser aérea ou subterrânea, guarda certa semelhança com a telefônica.

É claro que para ser viável economicamente e alcançar seus objetivos, o conjunto deve ser planejado de forma sistêmica, isto é, deve haver previsão para incorporar todas as comunidades do estado num único sistema físico. A forma institucional para alcançar este objetivo seria através de uma corporação pública autônoma nos moldes da BBC ou outra similar.

Ter-se-á uma idéia das conseqüências resultantes da implantação de um sistema de cabodifusão na área do Rio Grande do Sul se forem considerados os seguintes objetivos:

1 — Proporcionar às localidades do interior do Rio Grande do Sul um serviço de televisão em preto e branco ou em cores, de alta qualidade técnica, de todos os programas produzidos em Porto Alegre ou em alguns centros produtores do interior do estado; de tal maneira que fosse mantido incólume o atual sistema de difusão de cultura destinada a um público de massa. Esta medida beneficiará, inclusive, as empresas de televisão comercial, pois terão seu campo de abrangência aumentado qualitativa e quantitativamente. A implantação desta tecnologia não interferiria na manutenção desta estrutura econômica.

2 — Fortalecer, através do uso de canais independentes de serviço de TV comercial, os sentimentos da comunidade. O restabelecimento desses valores representará um vigoroso impulso na solução de problemas que afligem o bem comum da localidade. Este objetivo visa auxiliar o restabelecimento de princípios que deflagram ação comunitária. Define-se comunidade como o conjunto de elementos materiais, histórico-culturais, institucionais, psicológicos, espirituais e afetivos que devem refletir uma realidade concreta. Esta ação deve promover uma integração horizontal na sociedade, principalmente na sociedade rural. A ação comunitária busca a realização do bem comum.

Na prática, o bem comum realiza-se em maior ou menor escala quando se verificam, na comunidade, as seguintes condições:

- a) Trabalho regular para maior número de pessoas;
- b) Renda familiar suficiente para atender as necessidades básicas;
- c) Os habitantes não são forçados a procurar outros lugares para poderem viver;
- d) A saúde dos habitantes permite trabalhar e viver bem;
- e) As moradias correspondem às necessidades essenciais da família;
- f) Os recursos naturais são convenientemente explorados em benefício de todos;
- g) O ensino atende a todas as necessidades das diversas categorias de pessoas (crianças, jovens e adultos) e às exigências do preparo técnico, profissional e artístico dos cidadãos, em função também das necessidades da comunidade e do país;
- h)) A educação e os bens de cultura estão ao alcance de todos (e não são privilégio de alguns);
- i) Há oportunidade de desenvolvimento pessoal e social para todos;
- j) Todos os cidadãos podem manifestar suas crenças e exercer livremente seus direitos e deveres;

l) As possibilidades de comunicação entre os cidadãos permitem a convivência e expansão de sentimentos e anseios de sociabilidade;

m) Os serviços administrativos e técnicos funcionam segundo as necessidades dos cidadãos, do desenvolvimento da comunidade e do país e segundo as exigências do bem comum ("Você e sua comunidade", Secretaria de Habitação e Ação Social do RGS — 1973).

3 — Possibilitar, através de canais independentes, a expansão geográfica do ensino superior, a partir de cada polo gerador de cultura a saber, vale dizer, das Universidades da capital e do interior.

4 — Acelerar, através de canais independentes, o processo ensino-aprendizagem relativo aos níveis de 1º e 2º grau, sempre contado com a interação aluno-professor, somente possível através desta tecnologia.

O terceiro e o quarto objetivo visam contribuir na solução dos problemas quantitativos e qualitativos do ensino em todos os níveis, com um curso de oportunidade praticamente nulo e com relação custo-benefício e extremamente baixa, em canais separados. Este aspecto é muito importante considerando-se a impossibilidade do poder público atender à demanda da educação em todos os níveis. Para se ter uma idéia, a aplicação de recursos públicos na educação, em 1975, alcançará a cifra de Cr\$ 17,8 bilhões (Correio do Povo, 13/08/1974).

5 — Oferecer infra-estrutura para implantação de novos processos de aprendizagem (como por exemplo, instrução programada assistida por computador).

Tal objetivo interessa principalmente o Instituto de Física da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que já detém valiosa experiência com essas importantes técnicas.

6 — Oferecer oportunidade para a Universidade e Escolas Técnicas do Rio Grande do Sul, no sentido de pesquisa e desenvolvimento de uma tecnologia "crioula" no setor de telecomunicações, especificamente voltada para a TV por cabos.

Tais atividades interessam particularmente aos Departamentos Engenharia Elétrica da U. F. R. G. S. e P. U. C. e das Escolas Técnicas Parobé, Universidade do Trabalho e outras do interior do estado.

Todo o desenvolvimento e adaptação de tecnologia pode ser feito nas Universidades e Escolas Técnicas. O problema básico da cabodifusão no contexto brasileiro, no âmbito dos Estados, será o de transporte integrado econômico à distância, dos sinais de TV convencional.

O dispêndio de capital necessário para implementar essa rede, poderá ser sensivelmente reduzido se for atribuída às Universidades, mais especificamente aos Departamentos de Engenharia Eletrônica, Comunicações, Institutos de Física, Centros de Processamento de Dados e às Escolas Técnicas de nível médio, a pesquisa dos recursos tecnológicos necessários.

7 — Resolver os problemas de quase duzentas estações retransmissoras de televisão comercial, instaladas em precárias condições técnicas no estado e, por conseguinte, em desacordo com as Normas Técnicas aprovadas pela Portaria nº 139-73, do Ministério das Comunicações. Isto parece ser evidente com uma simples análise que pode ser comprovada na prática.

8 — Limitar, efetivamente, a ação de monopólio da atenção pública, assegurada em mercados de consumo, velada ou ostensivamente, por algumas empresas de televisão comercial, nos termos estabelecidos em lei (Decreto-Lei 236, de 28/02/67).

A televisão por cabos, pelo fato de ser uma tecnologia que possibilita a comunicação em dois estágios, refletindo sistemas e valores rurais e urbanos, poderá promover ação institucionalizada de transição social ou transformação dos padrões culturais.

Ressaltando sua preocupação quanto à importação de programas para a televisão brasileira, considerada por ele como monopólio quando representada em alta escala, o Ministro Quandt de Oliveira afirmou que ela "acentua cada vez mais a diferença entre as nações desenvolvidas e em desenvolvimento" (Estado de São Paulo 18/02/75).

A tecnologia da cabodifusão pode proporcionar o que o Sr. Ministro almeja, sem qualquer interferência estatizante ou mesmo na já falada censura de qualidade, vindo a se constituir num componente eficaz para a formação de uma sociedade democrática e responsável.

9 — Redinamizar por completo a cultura brasileira, pois cada comunidade que adotar esta tecnologia passará a produzir programas locais.

Com as possibilidades de uma grande e imediata taxa de expansão, com a cabodifusão substituindo as atuais retransmissoras, imagine-se, por exemplo, o mercado aberto para o cinema nacional. Cada cidade com o sistema será um consumidor em potencial para os produtores cinematográficos que, pela distribuição em larga escala, poderão diversificar seus custos, como fazem os nossos atuais centros dos quais importamos programas". Pode ser a chance com que sonham os nossos cineastas.

O teatro, a música, o balé, o cinema, a literatura, enfim, todas as áreas de expressão artística poderão ser agora levadas aos espectadores como opção, libertados que foram da escravidão da necessidade de audiência.

O espírito comunitário pode ser desenvolvido, assim como o debate aberto dos problemas da comunidade com os órgãos públicos. É um novo espírito social que surge.

A produção de programas não será mais apenas de maneira homogeneizante, massificante, com os grandes centros como Rio e São Paulo produzindo para o Brasil inteiro. Agora as cidades do interior desenvolverão seus próprios valores. Imagine-se Caxias do Sul produzindo um programa, este pode ser trocado com um produzido em Santa Maria, que por sua vez troca com um realizado em Bagé... É um universo inimaginável de intercâmbio cultural que se abre. É uma nova cultura que surge. Rompe-se o jugo da imposição vertical.

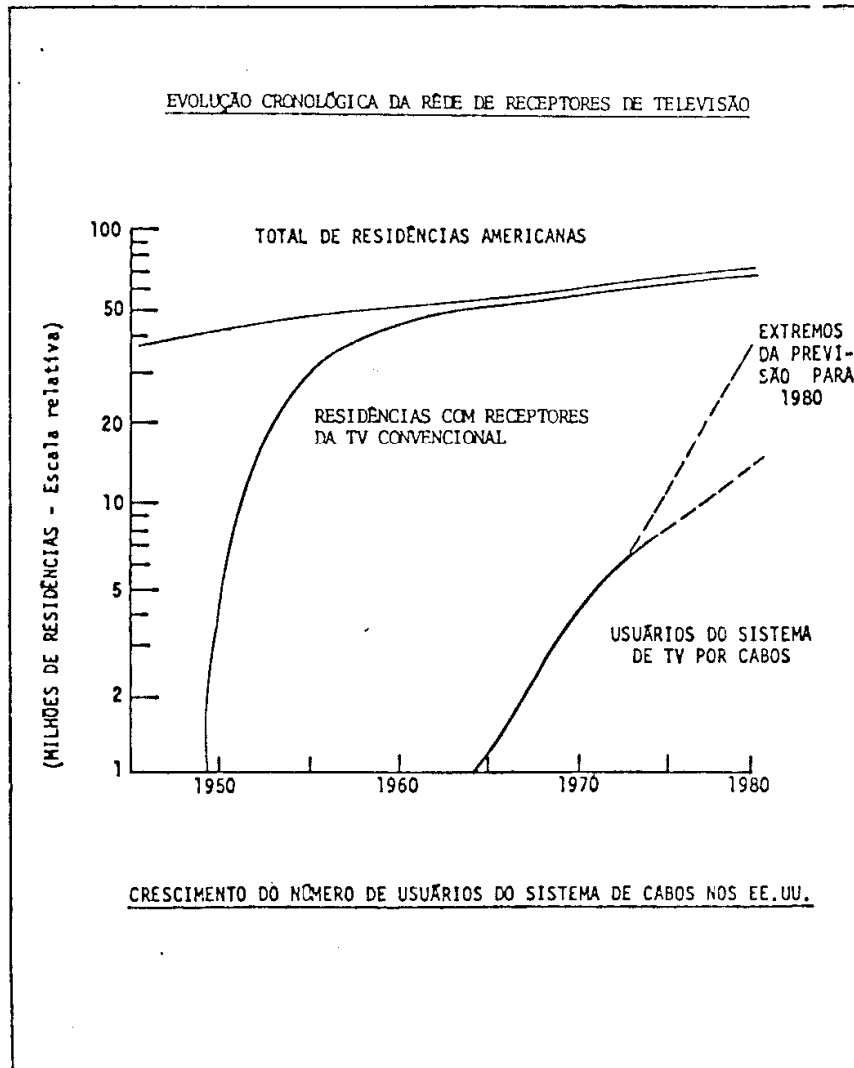
A apresentação dos dois sistemas de valores, rural e urbano, lado a lado, bem como a participação ativa dos líderes da comunidade nos programas educacionais formais e informais em todos os níveis, irá conformar a mentalidade dos indivíduos, abrindo-lhes horizontes específicos, sem que se produzam conflitos, quase sempre resultantes de percepções desintegradas e divorciadas da realidade, que nos são impostas de cima para baixo com o fenômeno da cultura de massa.

Nossas mentalidades condicionadas por uma existência de submissão cultural, se mostram incapazes de abarcar toda a potencialidade que a simples introdução de uma tecnologia pode proporcionar.

4. VIABILIDADE ECONÔMICA DA IMPLANTAÇÃO DA CABODIFUSÃO NO R. G. S.

A expansão do sistema de cabodifusão está sendo muito rápida no interior dos Estados Unidos. A maior parte dos sistemas, entretanto, é de pequeno porte, proporcionando ao público um número pequeno de canais, menos do que é possível tecnicamente, com os recursos tecnológicos da atualidade. Mesmo assim o número desses canais é muito superior aos da TV comercial.

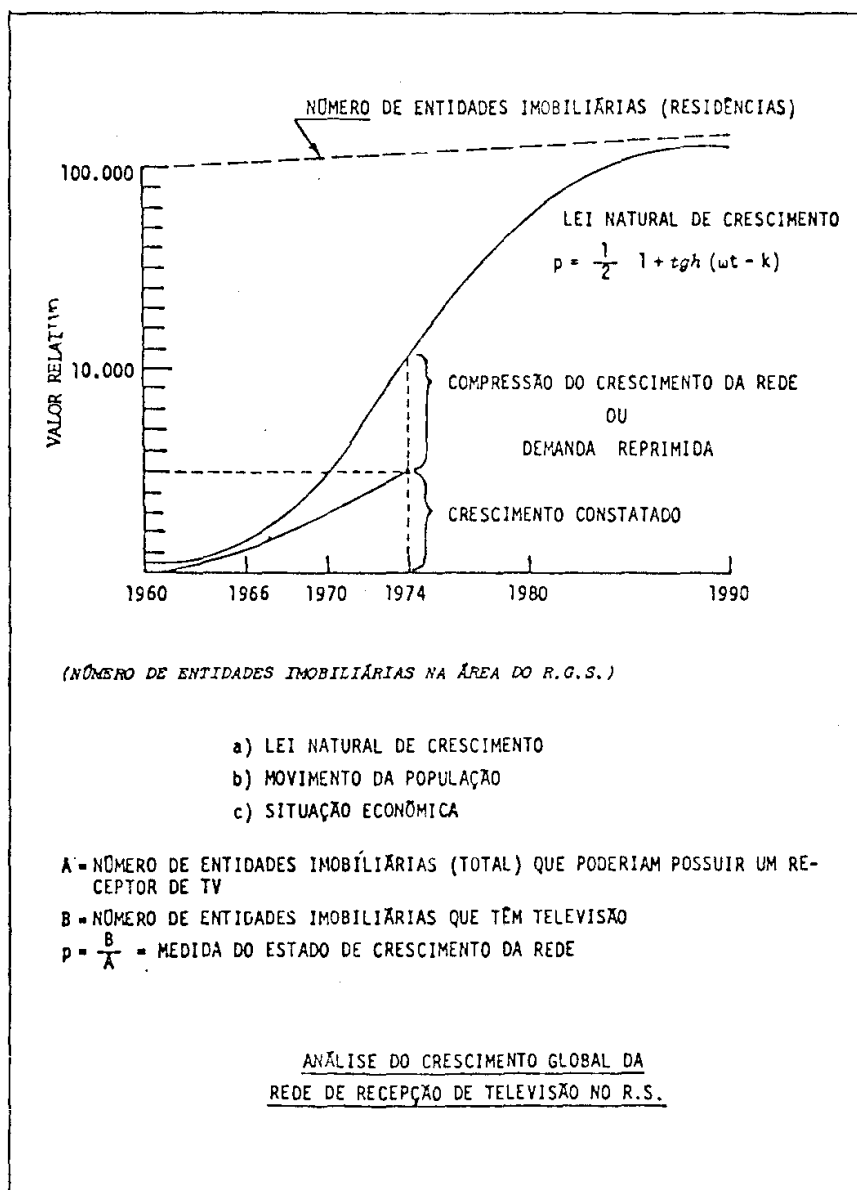
Na América do Norte, com poucas exceções, os sistemas são independentes um do outro no sentido da integração mútua e troca de informações. Consequentemente são necessários pesados investimentos. Seus programas dependem, virtualmente, dos produtos da televisão convencional. Oferecem, não obstante, às comunidades interioranas americanas doze ou mais canais de televisão de entretenimento e educação. Sua potencialidade em termos de prestação de serviços sociais excede à imaginação condicionada ao nosso contexto sócio-cultural. Economistas já prevêem que não está longe o dia em que 80% dos receptores da rede de televisão americana estarão ligados com o CATV (Gráfico 3). No interior do Rio Grande do Sul, em virtude, principalmente, da precariedade técnica das estações retransmissoras de TV, pode-se admitir um índice de penetração imediato de quase 100%.



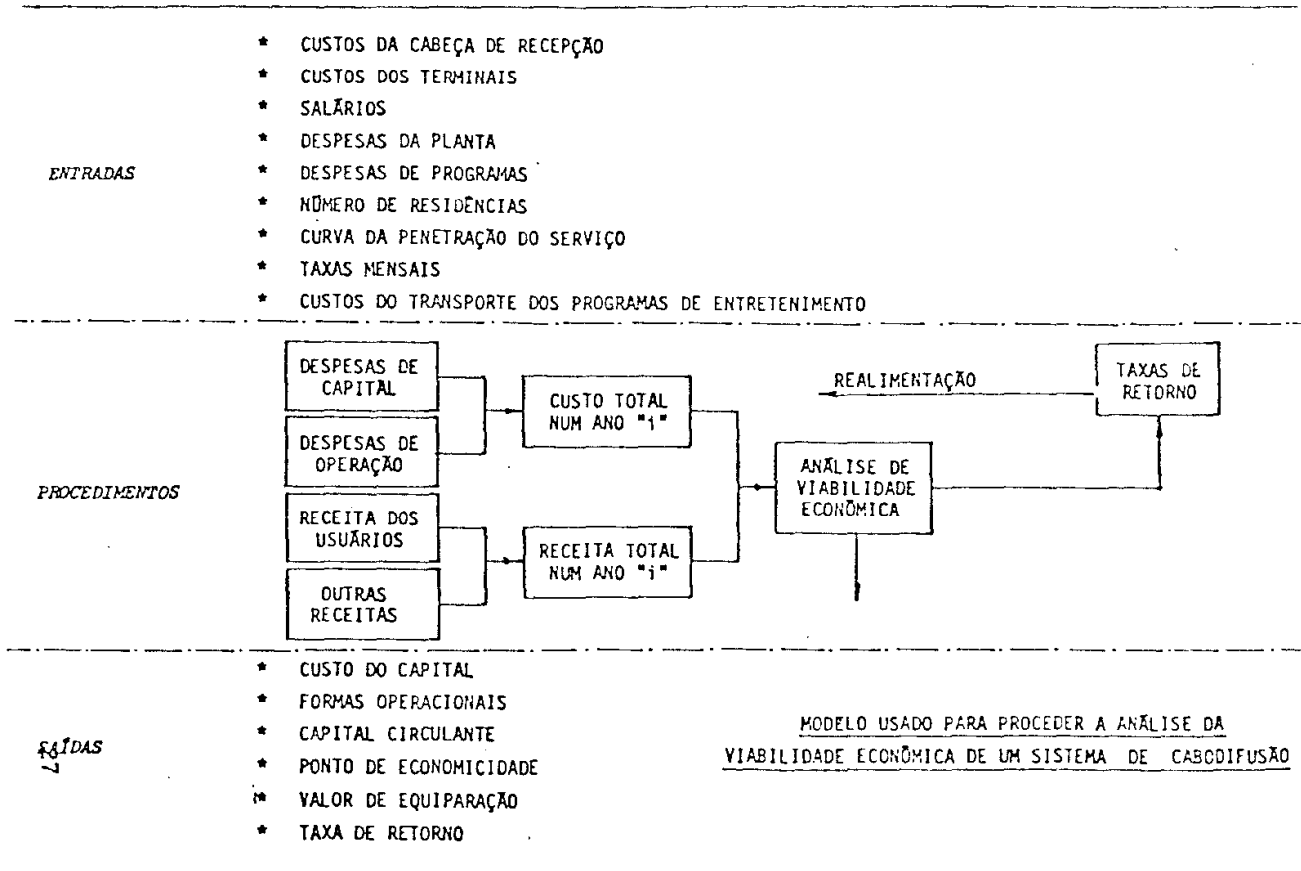
No momento atual, o serviço de retransmissão de televisão no interior do Rio Grande do Sul ou é precário, tecnicamente, ou é insuficiente quanto ao número de canais oferecidos.

Parece ser razoável, pois, admitir a possibilidade de todos os setores de televisão residenciais da localidade situados dentro de um determinado raio ligarem-se à rede de cabos.

Este fato pode ser constatado através da Análise do Crescimento Global da Rede de Recepção de Televisão no R. G. S., baseado no potencial de entidades que poderiam possuir receptor de TV, de acordo com o crescimento do número de entidades imobiliárias. Verifica-se, comparando a expansão possível pela lei natural de crescimento, com o crescimento real, que há uma "compressão do crescimento da renda" ou "demanda reprimida" que se verifica por problemas técnicos (Gráfico 4).



Com base nesta hipótese e, com base nas estatísticas do censo de 1970 da fundação IBGE, supondo uma taxa mensal de Cr\$ 30 por televisor, a receita atual seria de Cr\$ 3.074.000,00 por mês Este cálculo faz parte de estudos preliminares realizados pela APC com base no modelo usado para proceder a análise da viabilidade econômica de um sistema de cabodifusão (Quadro 1).



Considerando-se a potencialidade de seu crescimento, que se poderá estimar em função da taxa de crescimento do número de automóveis em cada localidade onde existe televisão, bem como o do fator de correlação média entre o número de televisores e o número de automóveis, pode-se estimar uma receita média mensal de Cr\$ 8.324.000,00 num prazo não superior a cinco anos. Depois de retirados os recursos para manutenção, operação, depreciação, etc., uma parte dessa importância poderá ser destinada à pesquisa na área de teleducação para proporcionar maior eficácia do ensino à distância e outra para o desenvolvimento de equipamentos técnicos para o sistema.

Observe-se que na estimativa da receita média mensal acima não se considerou renda de nenhuma rede de cabos instalada dentro de um círculo de 100 quilômetros de raio, com centro na cidade onde existem emissoras de TV comercial, geradoras de programas pertencentes à categoria I, como exemplo, Porto Alegre.

O governo através de seus órgãos competentes, como a futura Radiobrás, poderia, inclusive, subsidiar produções culturais e programas educacionais que poderiam ser distribuídos regional e nacionalmente.

A mais correta maneira de implantação desse sistema parece ser, sem dúvida, a integrada. A unificação dos sistemas num único corpo físico só poderia beneficiar o êxito das iniciativas locais.

5. A BUSCA DE UM MODELO PARA A CABODIFUSÃO BRASILEIRA

Para a definição de um modelo para a cabodifusão brasileira, deve-se tratar de considerar, inicialmente, uma orsanização mínima dos públicos através da ampliação dos canais de participação que permitam recuperar a dimensão criativa do consumidor, suas necessidades e interesses específicos na produção da notícia, do entretenimento e da cultura em geral. Que os espectadores tenham a possibilidade de negar ou criticar os objetos que promovem o aparato cultural e em última instância seu caráter de produtos cristalizados ao serviço da inércia cultural. Porque este é o único meio de romper radicalmente a relação repressiva que exercem os meios de comunicação sobre seu público, seu caráter de circuito fechado em permanente reprodução, do sentido que permitiria quebrar a verticalidade, promovendo uma abertura em uma experiência coletiva na qual existiria uma troca dinâmica de posições, um intercâmbio entre as diversas hierarquias: Produtor/consumidor, educador/educado. Deste processo de intercâmbio surge a possibilidade concreta de uma contínua retificação e expansão das mensagens culturais de acordo com as exigências que emanam de amplos setores da população.

Entre o âmbito denominado cultura de massas e o da cultura popular, concebido não como um substituto formal da primeira, mas sim como uma prática qualitativamente diferente, medida a distância que separa um sistema que funda sua legitimidade na manipulação das consciências, de outro em que as maiorias deixam de ser os espectadores submissos de uma representação que contradiz seus interesses para converter-se em sujeitos ativos de uma experiência cultural não dissociada das necessidades de seu projeto de evolução cultural.

O modelo para a cabodifusão brasileira deveria encerrar uma definição de participação ativa das massas, como forma de vencer o atraso gerado pela desnacionalização da cultura e pelo subdesenvolvimento cultural, social e econômico.

6. SUGESTÃO DE MODELO: INICIATIVA PRIVADA SEM EXPLORAÇÃO COMERCIAL

Nos Estados Unidos, à medida em que esse serviço se desenvolvia nas localidades e se expandia para outras cidades, surgiu estrondosa controvérsia a respeito de direitos de retransmissão e outras questões que somente foram dirimidas pelos tribunais americanos e, recentemente, reconheceu-se a legitimidade de sua instalação nos cem maiores mercados consumidores daquele país sem o pagamento de taxas por direito de retransmissão. É interessante observar que a controvérsia entre os poderosos interesses particulares em jogo e o interesse público, nos Estados Unidos, foi resolvido pelo Poder Judiciário, de um ponto de vista estritamente técnico jurídico. Provavelmente o Poder Legislativo, mais sensível à pressões políticas de poderosos grupos econômicos, não teria condições de enfrentar, na defesa dos interesses do povo norte-americano, o prestígio e a força política que as grandes cadeias monopolísticas de televisão desfrutam e controlam, respectivamente, junto à opinião pública estadunidense.

Considerando-se a enorme importância sócio-político-cultural-educacional para o país, da cabodifusão, de vez que proporcionará, entre outras vantagens, meios para a interligação das universidades entre si, a escolha de uma política para sua implementação deverá ser feita com base em profundos estudos e avaliações, principalmente porque na medida em que uma tecnologia se torna mais complexa, suas conseqüências estravazam para mais longe no futuro e se tornam praticamente irreversíveis. Além desse aspecto, a

previsão e o julgamento para a defesa do interesse público são atividades mais difíceis e ainda mais necessárias. Mas, principalmente, porque em qualquer localidade onde se pretende instalar um serviço de cabodifusão, o seu uso constitui-se num monopólio natural e sua regulamentação deve ser uma fonte de proteção do interesse público.

Cabodifusão constitui um novo conceito no Brasil, sem caracterização jurídica, devendo ser, portanto, objeto de criação institucional.

A definição jurídica que teria que se encontrar, teria que partir do princípio de que o sistema de cabodifusão não tem as características de serar comunicação de massa em seu sentido usual. Cabodifusão é um sistema que atinge um âmbito restrito e, portanto, seus receptores devem ter o direito de determinar o que vai agir sobre eles próprios. Isto poderia ser viabilizado da seguinte forma:

1. A implantação e a administração técnica do sistema seria coordenada por uma corporação pública ao nível estadual;

2. Além das especificações mais gerais que conteria a legislação pertinente à matéria (por exemplo, tantos canais dedicados à teleeducação, outros tantos destinados a retransmissão de tv comercial, e assim por diante) a programação local seria determinada por uma instituição, ou associação, ou qualquer forma agregatória representativa dos subscritores daquela comunidade. A eleição dos valores locais a serem desenvolvidos, garantida pela representatividade decorrente desta medida, asseguraria a efetiva e verdadeira participação do telespectador, liberto do jugo da imposição vertical.

A APC defende a tese de que o sistema de cabodifusão deve ser explorado pelas comunidades e implantada tecnicamente mediante criação de corporação pública, com garantia de que suas potencialidades educativas e culturais sejam geridas com independência de interesses comerciais e, principalmente, porque se a cabodifusão fosse explorada comercialmente ela se transformaria num instrumento de prejuízo do sistema de televisão comercial porque esta tecnologia enseja monopólio natural no âmbito onde é implantada e supera tecnicamente a televisão convencional.

Esta é uma sugestão, um subsídio inicial para uma discussão. Nossa defesa intransigente, no momento, é da urgência da necessidade do debate aberto sobre a mais adequada utilização desta tecnologia.

7. PROPOSTA

A Associação de Promoção da Cultura propõe, com base no exposto neste trabalho:

1. A necessidade de busca de modelo para institucionalizar o debate sobre comunicações no Brasil, de forma a integrar os interesses técnicos, culturais, educacionais e econômicos, como fonte de subsídios para as decisões neste setor. Esta proposta colhe fundamentação nos artigos do Engº José Maria Nogueira Ramos, leitura indispensável para a compreensão dos problemas da radiodifusão brasileira, especialmente os publicados na "Revista da ABT — Associação Brasileira de Teleeducação" e em "A Defesa Nacional", órgão do exército.

2. A formação imediata de grupos de estudo da forma mais adequada de utilização da cabodifusão no Brasil. Estes estudos deverão ser centralizados para o fornecimento de informações preliminares, no menor prazo possível, para o Congresso Nacional, com vistas ao debate do novo Código Postal e de Telecomunicações.

A médio e a longo prazo devem ser realizados estudos sobre:

- a relação da cabodifusão com a imprensa escrita;
- a relação da TV convencional com a cabodifusão;
- o levantamento das necessidades das comunidades (Educação, Cultura, etc.);
- a propriedade e o controle da cabodifusão;
- os canais de acesso público;
- os canais de Serviços Públicos;
- os canais reservados para o ensino nos três níveis;
- outros problemas.

Fik do

Doobie

Complex